



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA **Nº 21/2024 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

Unidade: Polícia Civil do Distrito Federal, Fundo de Modernização e Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00004171/2024-10
Assunto: Auditoria de conformidade obje:vando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, referente ao exercício de 2023.
Ordem de Serviço: 90/2024-SUBCI/CGDF de 02/07/2024
Nº SAEWEB: 0000022366

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Polícia Civil do Distrito Federal, Fundo de Modernização e Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o período de 15/07/2024 a 13/09/2024, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, referente ao exercício 2023.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------



Processo	Credor	Objeto	Termos
00052-00001756/2021-76	FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS (37.116.704/0001-34)	Contratação de instituição de ensino superior com vistas à realização de Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, destinado à capacitação e à qualificação de 25 (vinte e cinco) servidores efetivos da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), na modalidade presencial, com carga horária mínima de 370 (trezentas e setenta) horas/aula e com entrada única, ou seja - uma única turma que ingresse em um único semestre	Contrato 61/2022 Valor Total: R\$ 859.228,34
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB/UNB (00.038.174/0001-43)	Contratação de instituição de ensino superior com vistas à realização de Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, destinado à capacitação e à qualificação de 25 (vinte e cinco) servidores efetivos da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), na modalidade presencial, com carga horária mínima de 370 (trezentas e setenta) horas/aula e com entrada única, ou seja - uma única turma que ingresse em um único semestre	Contrato 61/2022 Valor Total: R\$ 859.228,34
00052-00003111/2020-97	CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI (05.376.495/0001-71)	Execução da (s) obra (s) de Construção da 35ª Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, em terreno situado na Rodovia DF – 420, Área Especial – Sobradinho II, Brasília/DF.	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 04/2022-PCDF (79745661) Valor Total: R\$ 9.231.063,42
00052-00006452/2022-86	Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)	Construção da nova policlínica da polícia civil do Distrito Federal.	CONTRATO DE REPASSE Nº 936389/2022 /MJSP/CAIXA Recursos do Repasse da União: R\$ 28.986.326,17 • Recursos da Contrapartida: R\$ 8.105.873,67 • Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 37.092.199,84 Valor Total: R\$ 37.092.199,84
00052-00006910/2020-15	G.C.E S/A (05.275.229/0001-52)	O Contrato tem por objeto a execução da obra de Construção do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal.	Contrato de Execução de Obras nº 10/2021-PCDF Valor Total: R\$ 34.866.736,81



Processo	Credor	Objeto	Termos
	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. (05.208.211/0001-38)	Contratação remanescente de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF em Brasília-DF - GRUPO 01 – Serviços de Operação e Manutenção Predial: Instalações Cíveis (Elétricas, Hidráulicas, Incêndio, Alvenaria, Ar Condicionado e afins).	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 66/2023-PCDF (123932809) Valor Total: R\$ 18.987.751,14
	CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI (02.604.476/0001-67)	Prestação de serviços de contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF em Brasília-DF - GRUPO 03 – Serviços de Apoio à Fiscalização.	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2022-PCDF (97189805) Valor Total: R\$ 1.883.442,24
	ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. (04.768.702/0001-70)	Prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF em Brasília-DF - GRUPO 02 - Serviços de Apoio à Arquitetura e Engenharia.	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 59/2022-PCDF (97188864). Valor Total: R\$ 3.272.698,72



Processo	Credor	Objeto	Termos
00052-00007616/2021-10	MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A (04.743.858/0001-05)	Prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF em Brasília-DF - GRUPO 01 – Serviços de Operação e Manutenção Predial: Instalações Cíveis (Elétricas, Hidráulicas, Incêndio, Alvenaria, Ar Condicionado e afins)	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF (97188584) Valor Total: R\$ 18.987.751,14
00052-00008278/2024-78	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (37.115.482/0001-35)	Construção da Nova Policlínica da PCDF	Processo de Licitação para contratação da obra. Valor Total: R\$ 39.717.442,17
00052-00010034/2022-93	CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI (05.376.495/0001-71)	-Execução da (s) obra (s) de Construção da 35ª Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, em terreno situado na Rodovia DF – 420, Área Especial – Sobradinho II, Brasília/DF	Processo de Pagamento Valor Total: R\$ 10.364.036,83
00052-00010673/2019-53	MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA (08.528.076/0001-04)	Aquisição de 17 (dezesete) notebooks de alto desempenho, marca AVELL, modelo A70 HYB 17 - para locais de perícia de informática, atividades de inteligência, e identificação de pessoas	Contrato 55/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 55/2023-PCDF Valor Total: R\$ 275.921,73
	RM SERVIÇOS TI LTDA (21.769.908/0001-34)	Aquisição de 17 (dezesete) mochilas reforçadas próprias para Notebook, cor preta	Contrato 58/2023 Valor Total: R\$ 2.941,00
00052-00013197/2021-47	G.C.E S/A. (05.275.229/0001-52)	Execução da obra de Construção do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal.	Processo de pagamento do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF. Valor Total: R\$ 34.866.736,81
00052-00019037/2018-14	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (37.115.482/0001-35)	Contrato de Repasse 880.280/2018 - Construção do novo Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal	CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.971.283/0001-09, com sede no Distrito Federal, representada pela Caixa Econômica Federal, CONTRATADO - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 37.115.482/0001-35 e INTERVENIENTE - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26. Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2018. Término da Vigência Contratual: 31 de julho de 2021. oitocentos e quarenta e dois centavos). Recursos do Repasse da União R\$ 41.968.842,00 Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 3.141.718,92 Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 45.110.560,92 Valor Total: R\$ 45.110.560,92



Processo	Credor	Objeto	Termos
00052-00019739/2021-95	GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA (66.260.415/0001-02)	Aquisição de equipamentos individuais que visem proteção balística das áreas frontal, dorsal e lateral dos policiais, consistindo em 120 (cento e vinte) placas frontais, 120 (cento e vinte) placas dorsais e 160 (cento e sessenta) placas laterais - todas com nível de proteção balística tipo III - marca Glágio, modelo PBSA1040	Contrato 86/2023 Valor Total: R\$ 811.731,20
00052-00020108/2019-02	COMERCIAL NOVA ERA LTDA (49.997.888/0001-78)	Aquisição de pneus diversos	Contrato 36/2023 Valor Total: R\$ 81.918,00
	CPX DISTRIBUIDORA S/A (10.158.356/0001-01)	Aquisição de pneus diversos	Contrato 37/2023 Valor Total: R\$ 70.656,00
	CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP (47.270.248/0001-36)	Aquisição de pneus diversos	Contrato 38/2023 Valor Total: R\$ 18.021,22
	CV TYRES EIRELI (28.888.423/0001-09)	Aquisição de pneus diversos	Contrato 39/2023 Valor Total: R\$ 1.713.936,00
	DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA 2R LTDA (06.340.779/0001-70)	Aquisição de pneus diversos	Contrato 40/2023 Valor Total: R\$ 506.962,16
	JUMES ELETRO LTDA EPP (19.225.144/0001-74)	Aquisição de pneus diversos	Contrato 41/2023 Valor Total: R\$ 2.596,00
	LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA – ME (28.204.374/0001-48)	Aquisição de pneus diversos	Contrato 42/2023 Valor Total: R\$ 2.779,99
	SIA ATACADAO PNEUS E RODAS LTDA (41.619.645/0001-94)	Aquisição de pneus diversos	Contrato 43/2023 Valor Total: R\$ 7.069,92
	VENÂNCIO DISTRIBUIDORA LTDA (27.449.498/0001-20)	Aquisição de pneus diversos	Contrato 44/2023 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 44/2023 Valor Total: R\$ 162.614,70
00052-00024025/2023-61	TOYOTA DO BRASIL LTDA (59.104.760/0001-91)	Aquisição de 167 (cento e sessenta e sete) veículos automotores (Marca e/ou Modelo : TOYOTA / YARIS SEDAN 1.5 XS), tipo sedan compacto, descaracterizados, para uso policial velado, apresentando motorização com potência mínima de 110CV, movidos a gasolina e etanol (flex). Aquisição de 09 (nove) veículos automotores (Marca e/ou Modelo : TOYOTA / YARIS SEDAN 1.5 XS), tipo sedan compacto, descaracterizados, para uso policial velado, apresentando motorização com potência mínima de 110CV, movidos a gasolina e etanol (flex).	Contratos 01/2024 e 25/2024 Valor Total: R\$ 18.587.100,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00052-00025481/2023-28	ESTACÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (11.727.257/0001-66)	Prestação de serviços de Concessionária Autorizada pela Montadora Nissan do Brasil Automóveis Ltda., localizada no Distrito Federal, para prestação de serviços de forma contínua durante o período de garantia, das manutenções preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, óleos, aditivos, higienizadores, alinhamento e balanceamento, para 69 (sessenta e nove) veículos tipo utilitários-esportivos (SUV - Sport Utility Vehicle), compactos, Modelos KICKS 1.6 SENSE CVT, Ano/Modelo 2023/2023, pertencentes à frota da Polícia Civil do Distrito Federal	Contrato 08/2024 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2024-PCDF R\$ 2.787.503,46 (peças); R\$ 1.008.193,50 (serviços) Valor Total: R\$ 3.795.696,96
00052-00027305/2023-21	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (04.104.117/0007-61)	Aquisição de 132 (cento e trinta e dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo sedan médio, descaracterizados, para uso policial velado, apresentando motorização com potência mínima de 150CV, motor a combustão com potência mínima de 150 CV conforme ABNT, podendo ser abastecido com gasolina, álcool combustível e flex (gasolina /álcool em qualquer proporção), aspirado e/ou turbo comprimido - Marca Nissan, Modelo Sentra 2.0 Advance CVT	Contrato nº 13/2024 Valor Total: R\$ 22.020.900,00
00052-00027745/2022-05	GOIÁS AVIAÇÃO LTDA. (34.546.159/0001-28)	Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de serviço de manutenção aeronáutica com fornecimento de componentes aeronáuticos para a aeronave modelo Beechcraft Baron BE58, matrícula PT-ICT, n.º de série TH173, que integra a frota da Divisão de Operações Aéreas (DOA) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14/2023-PCDF (108822192). Valor Total: R\$ 2.025.947,00
00052-00028483/2021-15	NÃO SE APLICA (00.000.000/0000-00)	Veículo automotor, tipo sedan compacto, descaracterizado, para uso policial velado, apresentando motorização com potência de no mínimo 110CV, movidos a gasolina e etanol (flex). - 9 und.	Não assinado contrato Valor Total: R\$ 1.026.906,84
00052-00029525/2021-27	BERKANA DEFENSE & SECURITY, LLC (17.386.569/0001-30)	Reestruturar a Polícia Civil do Distrito Federal por meio de contratação de solução de inteligência tática	CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 67/2023-PCDF CV SIAFI 918.009/2021firmado com o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Valor Total: R\$ 9.533.024,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00052-00031399/2021-71	TELTRONIC BRASIL LTDA (03.316.088/0001-43)	Aquisição Internacional de Transceptores para Radiocomunicação Crítica em padrão digital TETRA: móveis e portáteis na faixa de 380 MHz a 400 MHz para substituição da Rede VHF analógica da Polícia Civil do Distrito Federal	Contrato 22/2024 Valor Total: R\$ 1.904.659,92
00052-00031838/2021-45	LFS TECH LTDA (04.798.791/0001-06)	Aquisição de 200 (duzentas) unidades de Notebook - Marca /Modelo: Positivo Master N6440, incluindo garantia e suporte técnico integral on site por 60 (sessenta) meses para todos os itens	Contrato 87/2023 Valor Total: R\$ 1.050.000,00
	TORINO INFORMÁTICA LTDA (03.619.767/0005-15)	Aquisição de 900 (novecentas) unidades de microcomputador tipo desktop completo - Marca /Modelo: HP/ES 600 G9 SFF e 1.330 (mil trezentas e trinta) unidades de monitor de vídeo com tela de 23 polegadas - Marca/Modelo: HP/E24MV G4, incluindo garantia e suporte técnico integral on site por 60 (sessenta) meses para todos os itens	Contrato 88/2023 Valor Total: R\$ 7.129.987,50
00052-00031896/2021-79	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA (07.259.712/0001-79)	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de captação de áudio e vídeo ambiental portátil, miniaturizada e de montagem rápida, capaz de realizar a transmissão dos dados captados em tempo real pela internet por meio de rede Wifi e 4G, bem como possuir capacidade de georreferenciamento para localização do dispositivo, incluindo suporte técnico, manutenção e garantia de todos os componentes que integram a solução pelo prazo de 60 meses, para uso em ações investigativas e de inteligência no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal	Contrato 20/2023 Valor Total: R\$ 485.878,87
	ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (08.146.561/0001-05)	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	Contrato 06/2019-PCDF (17339848) Valor Total: R\$ 4.080.920,08



Processo	Credor	Objeto	Termos
0052-002326/2016	K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI (07.213.179/0001-04)	LOCACAO DE MAO-DE-OBRAAPOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIOADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	Contrato 01/2019-PCDF (17338818) Valor Total: R\$ 7.391.628,85
	REAL JG SERVIÇOS GERAIS (08.247.960/0001-62)	LOCACAO DE MAO-DE-OBRAAPOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIOADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	Contrato 02/2019-PCDF (17338961) Valor Total: R\$ 2.271.166,80
		LOCACAO DE MAO-DE-OBRAAPOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIOADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	Contrato 15/2022-PCDF (83398456) Valor Total: R\$ 2.569.350,36
		LOCACAO DE MAO-DE-OBRAAPOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIOADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	Contrato 16/2022-PCDF (83399746) Valor Total: R\$ 6.110.239,99
		LOCACAO DE MAO-DE-OBRAAPOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIOADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	Contrato 17/2022-PCDF (83400432) Valor Total: R\$ 7.096.407,89

As falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art. 20 da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS



Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Planejamento da Contratação ou Parceria	1. A gestão e a operacionalização de convênios firmados com o Governo Federal foi eficiente e adequada e geraram os resultados esperados?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2. A contratação e a execução de obras obedeceram a legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3. A contratação e a execução dos contratos de aquisição de bens permanentes obedeceram a legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	4. A contratação e a execução de serviços terceirizados obedeceram a legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	5. A contratação de outros bens e serviços e a execução dos contratos obedeceram a legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?	Parcialmente
Orçamento e Finanças	6. A execução orçamentária dos recursos destinados a investimentos pela PCDF foi satisfatória? em caso negativo quais os fatores impactaram na execução orçamentária?	Sim
Orçamento e Finanças	7. A execução orçamentária dos recursos FUNPCDF foi satisfatória? em caso negativo quais os fatores impactaram na execução orçamentária?	Não

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - A gestão e a operacionalização de convênios firmados com o Governo Federal foi eficiente e adequada e geraram os resultados esperados?

Parcialmente. A gestão e operacionalização dos convênios referentes aos exercício de 2023 demonstraram que a unidade presta razoável atenção às suas execuções, porém foram detectadas algumas falhas pertinentes à formalização dos ajustes contratuais, à transparência de suas comunicações com o órgão contratante, à necessidade recorrente de ajustes

no projeto licitado, ao atraso na conclusão do objeto e à morosidade na execução dos processos auxiliares que garantirão a plena operação do objeto pactuado.

Por estas razões há riscos jurídicos e fragilidades nos controles administrativos que devem ser corrigidos, pois elevam a probabilidade de reprovação das contas do convênio.

3.1.1. IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 880280/2018/MSP/CAIXA - Construção do novo Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Trata-se do **CONTRATO DE REPASSE Nº 880280/2018/MSP/CAIXA (doc_SEI 16938628)**, tendo como signatários a CONTRATANTE - União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Segurança Pública, representada pela Caixa Econômica Federal, e CONTRATADO - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL e INTERVENIENTE o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. O contrato de repasse foi assinado em 28 de dezembro de 2018, tendo como objeto a construção do **novο Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal**.

Inicialmente o contrato de repasse previa o aporte de R\$ 41.968.842,00 pela União e de R\$ 3.141.718,92 pela PCDF a título de contrapartida, totalizando o valor de R\$ 45.110.560,92. O término da vigência contratual foi fixado para 31 de julho de 2021.

DAS ALTERAÇÕES O CONTRATO DE REPASSE

Após solicitação de prorrogação de prazo por meio do Ofício SEI-GDF Nº 49 /2019 - PCDF/DGPC/DAG/DAE (doc_SEI 27318920), a CAIXA respondeu encaminhando a Carta Reversal nº 0088/2019/GIGOV/BR (doc_SEI 27676036), em 30 de agosto de 2019, informando que prorrogou o prazo para atendimento da condição suspensiva disposta no item IV - CONTATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, por 9 meses. A condição suspensiva já havia sido prevista no contrato de repasse com um prazo de 8 meses para apresentação do documento do terreno, licença ambiental e versão final dos projetos de engenharia.

Em 28 de abril de 2020, o Ofício nº 3393/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ (doc_SEI 39392146) informou que o instrumento de repasse já teve a prorrogação prevista pela Portaria Interministerial nº 242/2016, e foi novamente prorrogado excepcionalmente em razão



dos efeitos da COVID-19 e da Portaria Interministerial nº 134/2019, tendo prazo final de resolução de condição suspensiva até 15/10/2020.

Foram assinados os seguintes aditivos:

Em 30 de junho de 2020, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 880280/2018/MJS/CAIXA (doc_SEI 43805163):

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a inclusão do item 5.x da Cláusula Quinta do Contrato de Repasse nº 880280/2018/MJS/CAIXA, de 28/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passa(m) a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS 5.x - Fica revogada alínea “a”, do inciso II, do item 5.4.1 no que se refere ao envio e homologação de Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, para liberação de recursos.”

Em 12 de agosto de 2020, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 880280/2018/MJS/CAIXA (doc_SEI 45840472):

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do valor dos Recursos do Repasse da União, dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 880280/2018/MJS/CAIXA, de 28/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passa(m) a ter a seguinte redação: “V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Recursos do Repasse da União R\$ 40.209.607,14 (quarenta milhões, duzentos e nove mil e seiscentos e sete reais e quatorze centavos) Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 40.249,86 (quarenta mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 40.249.857,00 (quarenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).”

Em 18 de agosto de 2020, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 880280/2018/MJS/CAIXA (doc_SEI 45840531):

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a inclusão do item 2.3 da Cláusula Segunda – Das Obrigações do Contrato de Repasse nº 880280/2018/MJS/CAIXA, de 28/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passa(m) a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.3 – DO INTERVENIENTE I. assegurar à Polícia Civil do Distrito Federal o uso da área onde será edificado o novo Instituto Médico Legal – IML/DF, pertencente a matrícula 55723 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal por pelo menos 20 anos.



Em 21 de junho de 2021, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 880280/2018/MJS/CAIXA (doc_SEI 93052793) prorrogou o prazo de vigência contratual por dois anos, fixando seu termino para 31 de julho de 2023.

Em 09 de setembro de 2022, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 880280/2018/MJS/CAIXA (doc_SEI 96188368) para equalizar os valores do repasse ao resultado da licitação de contratação da execução da obra:

O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do valor dos Recursos do Repasse da União, dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse n' 880280/2018/MJSP/CAIXA, de 28/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, que passa(D) a ter a seguinte redação: 'V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Recursos do Repasse da União R\$ 34.831.870,07 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta reais e sete centavos). Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 34.866,74 (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 34.866.736.81 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

Em 11 de julho de 2023, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 880280/2018/MJS/CAIXA (doc_SEI 118170296) prorrogou mais uma vez o prazo de vigência contratual, fixando seu término para 27 de dezembro de 2024.

Em 24 de outubro de 2023, a CAIXA encaminhou email (doc_SEI 125839097) no qual informa que *"Após análise favorável de solicitação de reajustamento de preços com utilização de rendimentos, encaminhamos Termo Aditivo ao Contrato de Repasse em referência para assinatura DIGITAL do responsável (ICP Brasil ou SEI!), referente à outras alterações contratuais".*



- 1.1 Solicitamos o envio em até 72 horas após o recebimento deste.
2. Informamos abaixo o Quadro resumo de metas da engenharia com os novos totais de engenharia mais reajustamentos:

Etapas	Meta	Submeta	Descrição	CTEF / Lote	Situação	VI anterior (R\$)	VI vigente (R\$)
1	1		Construção do Novo Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal	10/2021	Licitado/em execução	33.836.130,37	33.836.130,37
Total de Engenharia						33.836.130,37	33.836.130,37
Variação do VI							0,00

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - CTEF

Etapas	Meta	Submeta	Descrição	CTEF / Lote	Situação	Período do Reajuste	Reajuste (R\$)
1	1		Construção do Novo Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal	10/2021	Aceito/em execução	12 meses	380.414,10
1	1		Construção do Novo Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal	10/2021	Aceito/em execução	24 meses	7.409.671,74
Total Reajustamento							7.790.085,84
Total Engenharia + Reajustamentos							41.626.216,21

Em 26 de outubro de 2023, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 880280/2018/MJS/CAIXA (doc_SEI 126889815):

O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do(s) dado(s) relativos ao uso de rendimentos descritos na Cláusula Sétima - da Execução Financeira, do(s) item(ns) 7.5.2 do Contrato de Repasse nº 880280/2018/MJSP/CAIXA, de 28/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passa(m) a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA 7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas."

Em resumo, observa-se a evolução do contrato de repasse da seguinte forma:

- 28/12/18 - Valor inicial - R\$ 41.968.842,00 pela União e de R\$ 3.141.718,92 pela PCDF - Total - R\$ 45.110.560,92 - Vigência até 31/07/2021,
- 30/08/19 - Vigência prorrogada até 30/05/2020.
- 28/04/20 - Vigência prorrogada até 15/10/2020.
- 12/08/2020 - Valor ajustado - R\$ 40.209.607,14 pela União e de R\$ 40.249,86 pela PCDF - Total - R\$ 40.249.857,00
- 21/06/2021 - Vigência prorrogada até 31/07/2023.
- 09/09/2022 - Valor ajustado - R\$ 34.831.870,07 pela União e de R\$ 34.866,74 pela PCDF - Total - R\$ 34.866.736,81
- 11/07/2023 - Vigência prorrogada até 27/12/2024.



DAS ALTERAÇÕES O CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Porém, observou-se falta de simetria entre estes aditivos e os firmados ao longo do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF (doc_SEI 55714791)** que dispõe sobre a execução da obra objeto do repasse.

1. 05/02/2021 - Valor inicial - R\$ 34.866.736,81. Vigência até 29/06/2023.
2. 18/04/2022 - Valor ajustado - R\$ 34.611.341,95 (qualitativo/quantitativo).
3. 11/05/2022 - Valor ajustado - R\$ 33.618.879,33. (rerratificação do qualitativo/quantitativo) **1ª etapa da reprogramação: R\$ 33.618.879,33 CAIXA**
4. 16/09/2022 - Valor ajustado - R\$ 33.836.130,37. (qualitativo/quantitativo) **2ª etapa da reprogramação: R\$ 33.836.130,37 CAIXA**
5. 22/11/2022 - Valor ajustado - R\$ 37.934.824,67 (Reajuste anual). Vigência até 02/05/2024.
6. 20/06/2023 - Valor ajustado - R\$ 41.626.216,21 (Reajuste anual). Vigência até 21/07/2024.
7. 21/12/2023 - Valor ajustado - R\$ 46.941.587,91 (Reequilíbrio econômico-financeiro).
8. 22/02/24 - Valor ajustado - R\$ 47.960.009,44 (Reajuste anual).
9. 05/07/2024 - Vigência até 22/02/2025.

DO DESCOMPASSO ENTRE AS ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE REPASSE E AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Analisando os ajustes ocorridos no termo de repasse e no contrato de execução da obra, verifica-se que apenas o valor licitado foi adequado no termo de repasse, pois em 09/09/2022 o seu valor passou a ser o mesmo da proposta vencedora da licitação da obra. Todos os outros ajustes ao contrato da obra, independentemente de serem qualitativos, quantitativos, reajustes ou reequilíbrio não foram adequados até a presente data.

Ao longo da execução observou-se que apenas após a formalização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF (doc_SEI 74795630)**, no valor total de R\$ 34.611.341,95 é que a PCDF obteve retorno da CAIXA sobre o ajuste, sendo que esta apontou uma série de impropriedades nos cálculos, solicitando adequações. Após uma série de tratativas, adequações e correção do primeiro termo aditivo por meio do **Termo Aditivo 1º - RERRATIFICAÇÃO - C10/2021 (doc_SEI 85274509)**, formalizado em 11/05/2022, a CAIXA aprova (doc_SEI 88937558) em 15/06/2022 a primeira reprogramação no valor de R\$ 33.618.879,33. Em 05/09/2022, a CAIXA aprova (doc_SEI 94980980) a segunda reprogramação no valor de R\$ 33.836.130,37. Esta reprogramação foi formalizada por meio do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF (doc_SEI 95202505), assinado em 16/09/2022. Por fim, a CAIXA mostra-se favorável aos reajustes anuais firmados por meio do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF (doc_SEI 100258598)** e do **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/2002? (doc_SEI 115164721),** porém para formalização do aditivo relativo a contrapartida, a CAIXA solicitou adequações.

Portanto, evidencia-se no processo descompasso entre os ajustes, gerando insegurança jurídica e financeira à PCDF, pois alguns desses ajustes foram analisados e aprovados pela CAIXA, enquanto outros ainda não, porém todos encontram-se sem a devida formalização por meio de aditivo ao contrato de repasse ou de justificativa que embase sua desnecessidade. Também não há nenhum indício de tratativas com a CAIXA sobre o reequilíbrio econômico-financeiro firmado, nem quanto ao último reajuste anual efetivado.

Não se pode esquecer que o contrato de repasse prevê em sua **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES** o seguinte:

19 - Ao CONTRATADO é vedado:

I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;

Ainda, com a proximidade da conclusão do objeto do contrato de repasse, logo se iniciará a etapa de prestação de contas, momento este que todas estas assimetrias deverão ter sido corrigidas, sob pena de possível rejeição ou ressalvas nas contas.

Cabe observar que se configura **desvio de objeto** quando o conveniente executa, sem autorização prévia do concedente, ações diversas daquelas previstas no termo de convênio, **respeitando, todavia, o fim social a que se destinam os recursos**, conforme indicado pelo legislador na lei orçamentária. Tal figura, portanto, trata apenas de alterações pontuais e unilaterais no objeto do convênio, não desconfigurando sua finalidade, mas resultando em objeto diverso daquele inicialmente acordado.

Acórdão TCU nº 4.682/2012 – Primeira Câmara

Por óbvio que **não pode ser entendida como regular a conduta de aplicar os recursos na consecução de objeto diverso daquele detalhado no plano de trabalho.**

Entretanto, penso que fica reduzido o grau de reprovabilidade da utilização das verbas, inicialmente marcadas para construção de um hospital, na obtenção de equipamentos públicos da área de saúde. Principalmente porque um deles, a policlínica, nada mais é do que um estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência em mais de uma especialidade. Não é possível, portanto, concluir pela ocorrência de desvio de finalidade na execução do convênio.

(...)Também entendo que, **comprovada a observância dos fins maiores pretendidos com a assinatura do convênio e ausentes outras irregularidades, é suficiente a**

aposição de ressalvas nas contas daqueles responsáveis tão somente pela ocorrência de desvio de objeto.

Destaco que **tal medida apenas é possível diante da inexistência de malversação de recursos e da comprovação da aplicação na finalidade pactuada, tendo sempre como paradigma o atendimento ao interesse público.** Presentes tais pressupostos no caso em exame, pugno pelo julgamento das contas do ex-prefeito pela regularidade com ressalvas. (grifamos)

Por outro lado, o **desvio de finalidade** ocorre quando os recursos são aplicados em finalidade diversa da pactuada no termo de convênio, prática veementemente rechaçada pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, veda expressamente a aplicação de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no termo de convênio. Veja o que dispõe o seu art. 25:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

(...)

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Acórdão nº 349/1999 – Primeira Câmara

A esse propósito, devo dizer que **o desvio de finalidade só se caracteriza quando recebido o recurso pelo administrador para aplicação em determinado objetivo, e ele, sem uma razão plausível, aplica em outro objeto totalmente diverso daquele inicialmente pactuado, como no caso de receber recurso para construção ou recuperação de calçamentos na municipalidade e aplicar na construção de mercado municipal, desviando-se, assim, totalmente, do objetivo inicial.** (g.n.)

A questão foi analisada com clareza pela Corte de Contas no Acórdão nº 3.015/2010 – TCU – Plenário, razão pela qual convém transcrever trecho do voto do Ministro Relator Augusto Nardes:

2. A definição de um objeto e a vedação, mesmo que bilateral, ou seja, mediante acordo entre os partícipes, de sua mudança no transcurso da avença atende de modo precípua a legislação autorizadora da despesa, de cunho orçamentário. O órgão encarregado da descentralização orçamentária maneja as dotações específicas, repositórios de frações alocadas das disponibilidades financeiras públicas que o legislador reservou, por decisão política, a determinadas ações governamentais, ou, mais especificamente, aos seus desdobramentos, escalonados na classificação funcional-programática. Os entes federativos, ou quaisquer outros convenientes, devem obediência às condições estabelecidas no ajuste, em especial ao objeto, sendo-lhes defeso alterar-lhe a substância além do ponto em que se operar um desvirtuamento daquele comando legal. Não se confere ao gestor nenhuma parcela de poder para aplicar os recursos em outro objeto, ainda que outra finalidade social seja satisfeita e mesmo que tal necessidade seja mais premente para a comunidade beneficiada. Assim lhe é vedado para que o titular dos recursos – a União – otimize a execução das políticas públicas e as ações de governo, que são referendadas pelas leis orçamentárias. Assim, ressumbra ilícito receber dinheiro para construir uma escola e empregá-lo para reformar um posto de saúde; celebrar convênio para construir casas populares e destinar os recursos à pavimentação de ruas; captar a colaboração federal para promover saneamento

básico e dela se valer para proporcionar transporte escolar aos estudantes, e assim por diante.

3. Não identifiquei essa distorção no fato apontado pelo Sr. Analista. As despesas que suportaram o Convênio n.º 050/2001 correram à conta do Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0035, que contemplava, **indistintamente**, a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos prisionais no Estado do Espírito Santo. Não pretendia guarnecer especificamente inversões em estabelecimentos destinados a acolher presidiários do sexo feminino; não se destinava a amparar nenhuma política ou ação governamental específica para as mulheres no cárcere. Não transformou o Governo do Estado o presídio construído em hospital, escola, não o alienou, tampouco subverteu sua finalidade primeva. Apenas, de forma legítima, à conclusão da obra (quatro anos após a concepção do empreendimento, que antecede a própria formulação do convênio), decidiu que o estabelecimento prisional passaria a abrigar detentos do sexo masculino em vez de apenas do sexo feminino. Fê-lo, de forma lícita, no exercício do comando da política carcerária estadual, presumidamente por vislumbrar que tal iniciativa contribuiria na satisfação do interesse público. **Seria contraproducente que se estabelecesse uma camisa de força ao administrador público impedindo-lhe de manejar os instrumentos à sua disposição para proporcionar as devidas adequações a qualquer planejamento pretérito.** As necessidades administrativas não são estáticas ou indenizáveis ao tempo, e seria de se esperar que, diante da demanda carcerária crescente e da inflação legislativa na seara penal, ao gestor, com as limitações enormes de recursos que se observam no serviço público, fosse conferido um espaço mínimo de flexibilidade, como o empregado.

(...)

28. Como verificado nos autos, as obras foram concluídas e não há elementos aptos a informar que não houve o atendimento do interesse público e que não foi alcançado o fim social a que se destinavam os recursos do convênio, ainda que remanesçam divergências parciais quanto ao projeto original e o executado.

29. **A constatação de alterações pontuais e unilaterais no objeto do convênio, a conferir-lhe adequabilidade e funcionalidade, efetuadas sem a manifestação prévia do concedente, embora passíveis de reprovação em face do possível descumprimento de cláusulas conveniais e de normas regentes, não pressupõe, per se, desvio de finalidade e desatendimento do interesse público,** até porque a unidade prisional foi concluída, em benefício da sociedade.

30. Ressalto que **os termos do convênio devem sim ser preservados, de modo a evitar alterações que não contemplem o interesse público ou que eventualmente configurem desvios de finalidade ou inexecução dos objetos pactuados.** (grifamos)

Deste modo, há risco de ressalvas à prestação de contas que será realizada com a conclusão do objeto do contrato de repasse.

DA DESORGANIZAÇÃO PROCESSUAL

Observou-se também em análise ao processo 00052-00019037/2018-14, não constam todas as tratativas e atos de gestão relativos ao contrato de repasse, estando também muitas vezes fora da ordem cronológica, o que dificulta o acompanhamento destes e o entendimento histórico de sua evolução. São diversos e-mails trocados, referências a documentos inseridos em plataforma do Governo Federal e citações a reuniões sem a inserção ou reprodução de seus conteúdos. O processo deve representar com fidedignidade toda a história evolutiva do contrato.



DO RISCO DE NÃO ATENDIMENTO AO INTERESSE E A FINALIDADE PÚBLICA DO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Verificou-se no **item 21 - JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO** do Projeto Básico - PCDF/DGPC/DAG/DAE (42944469) que foram apontados como motivação para execução da obra em questão a necessidade de modernização e ampliação do espaço do espaço físico do atual IML, conforme trechos transcritos a seguir.

Situado no complexo da Polícia Civil do Distrito federal, em um único edifício, construído no ano de 1983, há muito não atende a requisitos essenciais como espaço físico adequado, salubridade, segurança e conforto para usuários e servidores.

O atual edifício sede do IML encontra-se com suas instalações e equipamentos em degradação, comprometendo a qualidade das atividades ali desempenhadas, os equipamentos instalados e o patrimônio público de uma forma geral.

A alternativa para resolver essa situação absolutamente inadequada em que se encontra o IML é a construção de nova sede dentro dos limites do Complexo da Polícia Civil com tecnologia moderna, sustentável e atendendo às normas vigentes de saúde, de segurança e de salubridade no trabalho.

Além dos serviços inerentes à medicina legal, o novo projeto do IML disponibilizará à comunidade circulante, em suas instalações, serviços essenciais como Cartório de Registros Públicos, Serviço de Assistência Social e Central de Captação de Órgãos confortáveis e projetados dentro da filosofia de tornar o local mais humanizado.

O espaço criado no novo projeto para a captação de órgãos e tecidos para doação visa ampliar a atuação do Distrito Federal na Política Nacional de Transplantes de Órgãos e Tecidos, oferecendo instalação que propicia facilidades e agilidade na captação de órgãos de corpos necropsiados no IML, diminuindo substancialmente o tempo para retirada.

Entre os diversos equipamentos e implementações, a muito necessários, destacam-se:

Acesso para pessoas transportadas em ambulâncias/macas;

Entradas independentes para escoltados, vítimas, acometidos de distúrbios mentais, vítimas de crimes sexuais, crianças e familiares;

Implantação de sala de radiologia e ecografia para as perícias no vivo;

Brinquedoteca;

Tomógrafo;

Ressonância magnética

Ampliação do ossuário;

Sala de serviço social;

Áreas de acolhimento projetadas para minimizar o sofrimento das vítimas e familiares.

(...) pois as instalações atuais estão operando no limite de sua capacidade, sendo um limitante para o desenvolvimento de novos procedimentos periciais, que necessitam da instalação de equipamentos mais modernos e de novos espaços físicos, e para o incremento da quantidade de exames realizados, (...)

Com a proximidade do fim da vigência do contrato de repasse, em dezembro de 2024 e o fim da vigência do contrato de execução da obra em fevereiro de 2025, e após visita a obra que se encontra em fase final de execução, com previsão de conclusão para o final de 2024,

emituiu-se a Solicitação de Informação Nº 88/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (doc_SEI 150009527), reforçada pela Solicitação de Informação Nº 91/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (doc_SEI 150602208).

O intenção das solicitações foi de identificar se haviam sido disparados pela PCDF os processos complementares para contratação dos equipamentos, móveis e outros insumos necessários para o pleno funcionamento do novo IML.

A Divisão de Arquitetura e Engenharia respondeu a solicitação por meio da Nota Informativa n.º 3/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO ([150352243](#)), onde informa o seguinte:

"que no Contrato de Execução de Obras Nº 10/2021-PCDF ([55714791](#)), Construção do Instituto de Medicina Legal de Polícia Civil do Distrito Federal, contemplam a aquisição dos seguintes equipamentos para prestação de serviços dentro do IML: 6 focos cirúrgicos, câmara mortuária para 40 corpos, câmara de resfriamento para 22 corpos, câmara de congelamento para 58 corpos com sistema de monitoramento, tanque para cadáver, elevador de macas, elevador de passageiros, plataforma elevatória para acessibilidade no auditório, sistema de exaustão e renovação de ar, sistema de CFTV, gerador, nobreak, equipamentos de sonorização, racks para sistema de lógica."

Ressaltamos que houve processo distinto, de aquisição de aparelhos de ar condicionado, Contrato Nº 05/2024-PCDF ([00052-00026193/2023-91](#)), cuja instalação encontra-se em fase de aditivo ao escopo da obra.

Além disso, também ocorreu processo separado de aquisição de mobiliário administrativo, processo SEI 00052-00021722/2024-41.

Ressalta-se que a exceção da aquisição do mobiliário, todos os outros equipamentos informados na nota informativa são relativos a infraestrutura do próprio prédio e não garantem por si só o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no IML.

Quanto a aquisição do mobiliário verificou-se que o processo está em fase de assinatura dos contratos oriundos de adesão às atas de registro de preços da Secretaria de Estado de Governo do Espírito Santo, e tratam apenas de mobiliários administrativos, não possuindo em seu escopo os mobiliários ambulatoriais, clínicos e laboratoriais.

O Despacho -PCDF/DGPC/DAG/DAE ([150466328](#)) que encaminhou a nota informativa anteriormente citada alertou o Departamento de Administração Geral sobre a necessidade de encaminhamento ao *"Departamento de Polícia Técnica para complementação das informações solicitadas."*

Conforme art. 152 da [Resolução nº 01, de 07/03/2023 - Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal](#), o Instituto Médico Legal é uma unidade diretamente



subordinada ao Departamento de Polícia Técnica, portanto sendo este departamento a unidade competente para demandar a aquisição dos equipamentos finalísticos para desenvolvimento das atividades desenvolvidas no IML.

Após reiterada pela Solicitação de Informação Nº 91/2024 - CGDF/SUBCI /COAUC/DACIG (doc_SEI 150602208), o Departamento de Polícia Técnica prestou as informações solicitadas por meio do Memorando Nº 305/2024 -PCDF/DGPC/DPT/IML (doc_SEI 151088586) e Nota Informativa n.º 37/2024 - PCDF/DGPC/DPT/IML (doc_SEI 151092511).

Nestes documentos foi encaminhadaa planilha de aquisições a seguir transcrita.

PLANILHA DE AQUISIÇÕES- IML

Tipo de Aquisição	Número de Processo SEI	Estágio da Aquisição
Projetos de Engenharia (Sala TC e RX)	00052-00012096/2024-00	Liquidação e pagamento autorizados
Mobiliário de Aço Inox e mesas de necropsia	00052-00022320/2024-63	Solicitação de orçamentos (Aguardando catalogação do código catmat pelo ministério da economia)
Viaturas do tipo rabecão	00052-00003959/2023-69	Início de estudos para renovação da frota (previsão para 2025)
Equipamentos de cromatografia gasosa acoplada a espectrômetro de massa	00052-00008005/2024-23	Aguardando aprovação orçamentária
Cromatógrafos líquidos de ultra performance acoplados a espectrômetros de massas	00052-00008031/2024-51	Aguardando recebimento de propostas
Micrótomo	00052-00009464/2024-24	Processo de aquisição aprovado- Edital de abertura de pregão eletrônico publicado
Raio X Móvel (convênio)	00052-00009975/2024-46	Processo em análise- ajustes em convênio efetuados
Kits de exames toxicológicos	00052-00018652/2022-81	Atualmente tramitando na Seção de Execução Financeira e Contábil
Comodato- equipamento de análise toxicológica e treinamento (RANDOX)	00052-00029325/2021-74 (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2022-PCDF)	contrato vigente
Arquivos deslizantes- contratação de		



empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem , remanejamento e montagem	00052-00010532/2024-06	Nota de Empenho emitida
Aparelhos de Raios X móvel digital	00052-00023787/2024-21	Documento de demanda oficializado, em análise para planejamento da contratação

Em relação ao planejamento para adequação da mão de obra necessária ao pleno funcionamento do IML informou:

Quanto ao planejamento para disponibilizar mão de obra especializada e administrativa em quantidade compatível com o porte do novo IML, informa-se que foram encaminhadas, às instâncias superiores da PCDF, solicitações de concurso e reposição de mão de obra para atividades periciais (incluindo atividades de apoio à perícia) e administrativas. A instrução e tramitação dos respectivos processos não são realizados no âmbito do IML, por isso sugere-se seu redirecionamento, conforme julgar pertinente.

Até a conclusão dos trabalhos de campo desta auditoria não houve manifestação das *"instâncias superiores"* citadas quanto a *"realização de concurso e contratação de reposição de mão de obra para atividades periciais (incluindo atividades de apoio à perícia) e administrativas."*

Observa-se que a maioria dos processos de aquisição listados foram instruídos no exercício de 2024, e se não tramitarem de maneira célere, possivelmente não estarão concluídos junto com a entrega da obra.

Quanto à mão de obra necessária, não se obteve a informação do andamento dos processos; portanto é urgente que esses sejam executados e concluídos para que a finalidade da obra construída por meio do convênio possa operar com a totalidade de seu potencial.

Causa

Em 2023:

Reformulação de projetos e formalização de aditivos no contrato de execução de obra sem a aprovação do CONTRATANTE.

Morosidade na formalização, atualização e compatibilização dos ajustes ao contrato de repasse.

Não inserção no processo 00052-00006452/2022-86 de todos os atos administrativos relativos as comunicações com a CAIXA e documentos inseridos na plataforma de gestão do Governo Federal sobre o contrato de repasse.

Abertura intempestiva de processos complementares para aquisição de mobiliário e equipamentos específicos para atendimento clínico, ambulatoriais, laboratoriais e outros necessários para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas e sobre a competência do IML.

Abertura intempestiva de processo para adequação de mão de obra qualificada para pleno funcionamento do IML.

Consequência

Insegurança jurídica.

Dificuldade futura na prestação de contas ao contratante.

Oneração do caixa da PCDF acima do planejado com necessidade de aumento da contrapartida para honrar aditivos ao contrato de execução de obra não aprovados ou não assumidos pelo CONTRATANTE.

Perda de eficiência pertinente à finalidade do objeto e ao interesse público em caso de lapso temporal entre a conclusão/entrega da obra e a instalação dos equipamentos /mobiliários específicos para pleno funcionamento do IML.

Limitação da capacidade de operação do IML em razão de falta de pessoal.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

- R.1) Formalizar por meio de aditivo ao contrato de repasse todos os ajustes realizados no contrato de execução de obra, mantendo-os compatíveis até a conclusão do objeto e início da prestação de contas.
- R.2) Planejar, publicar e concluir com urgência os processos de contratação de equipamentos e mobiliários específicos que permitam o pleno funcionamento do novo IML logo após a entrega da obra.
- R.3) Inserir no plano de gestão de pessoas e viabilizar um cronograma estratégico adequado para o pleno atendimento das necessidades de mão de obra do novo IML.

Polícia Civil do Distrito Federal:

- O.1) Manter os processos de gestão de convênios, contratos de repasse e outros, com o adequado histórico processual, fazendo constar destes todos os atos administrativos



(justificativas, e-mail com o contratante, documentos técnicos inseridos em plataforma do Governo Federal, etc.) relacionados a tomada de decisões, em especial os que resultem em ajustes aos termos pactuados nos instrumentos contratuais.

3.1.2. DOS ATOS DE GESTÃO PARA ATINGIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 936389/2022 - Construção da nova Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal

Tipo do ponto: Informação

Trata-se do **CONTRATO DE REPASSE Nº 936389/2022/MJSP/CAIXA (doc_SEI 102262843)**, assinado em 16/12/22, tendo como signatários a União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, representada pela Caixa Econômica Federal e a POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. O contrato de repasse tem como objeto a construção da **Nova Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal**.

Os recursos pactuados inicialmente no instrumento são:

- Recursos do Repasse da União: R\$ 28.986.326,17 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E /OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 8.105.873,67 (oito milhões, cento e cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 37.092.199,84 (trinta e sete milhões, noventa e dois mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Consta do contrato o item IV - Contratação sob Condição Suspensiva, que deverá ser cumprida até 30/10/2023 e analisada pela CAIXA até 30/11/2023.

Observou-se durante todo o exercício de 2023 o esforço da gestão para tomar todos as providências necessárias para atendimento da condição suspensiva. Logo no início de fevereiro de 2023 foram encaminhados à CAIXA os documentos para atendimento. Após uma série de rodadas de análises pela CAIXA e correções pela PCDF ao longo de todo o exercício, finalmente foi comunicado pelo banco, em 06 de novembro de 2023, através de e-mail (doc_SEI 126506030) a conclusão da análise de engenharia e a nova composição dos valores contratados:



- Recursos do Repasse da União: R\$ 28.986.326,17 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E /OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 10.731.116,00 (dez milhões, setecentos e trinta e um mil e cento e dezesseis reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 39.717.442,17 (trinta e nove milhões, setecentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

Alertava ainda o e-mail:

Contudo, para que possamos autorizar a realização do processo licitatório, faz-se necessário inserir na Plataforma Transfere.gov, aba anexos do Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- LOA;
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, com endereço orçamentário devidamente sinalizado.

*devido ao volume de documentos da aba anexos caso os documentos estejam inseridos solicitamos informar nome do arquivo.

No mesmo dia, a PCDF informou o atendimento da solicitação com envio de e-mail (doc_SEI 126506397) conforme orientado.

Este é o último documento constante do processo em análise. Não foi inserido ao processo a autorização para execução da licitação ou qualquer outro trâmite ocorrido via Plataforma Transfere.gov ou e-mail.

Identificou-se que foi autuado em 12/03/24 o processo 00052-00008278/2024-78, tratando do processo de licitação que encontra-se em sua fase interna. O processo está restrito e em razão de sua temporalidade não estar abarcada no exercício objeto desta auditoria, não se solicitou acesso a este para uma análise mais detalhada.

Mesmo assim pode-se observar que o processo tramita com celeridade e que atualmente já passou pela análise da PGDF e já foram inseridas a disponibilidade orçamentária (doc_SEI 149013944) e a declaração de orçamento (doc_SEI 149030244).

Porém, apesar da celeridade adotada, fato é que o término da vigência do contrato de repasse será em 16 de dezembro de 2027.



Considerando que conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (doc_SEI 105551880) o prazo para a execução da obra está previsto em 24 de meses.

Considerando que há alta probabilidade que após o lançamento do Edital ocorra a suspensão deste pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em razão de seu vulto financeiro.

Considerando que é normal neste tipo de licitação diversos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos que podem prolongar o prazo de sua conclusão.

Considerando o histórico dos contratos de obras onde invariavelmente ocorrem atrasos significativos no cronograma inicial.

Conclui-se que o prazo para publicação do Edital de licitação a tempo da conclusão do objeto antes do final da vigência do contrato ainda está sobre controle, porém deve-se intensificar as ações para lançamento do Edital.

Orienta-se manter a gestão sobre as ações para lançamento do Edital da Licitação para contratação de empresa para execução da obra da Nova Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal até o início de 2025.

Também que se mantenha o processo 00052-00006452/2022-86 atualizado de modo a possibilitar um acompanhamento fidedigno do andamento processual, fazendo constar deste todos os atos administrativos (justificativas, e-mails com o contratante, documentos técnicos inseridos em plataforma do Governo Federal, etc.) relacionados a tomada de decisões, em especial os que resultem em ajustes aos termos pactuados nos instrumentos contratuais.

3.2. QUESTÃO 2 - A contratação e a execução de obras obedeceram a legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?

Parcialmente. Não se observaram desvios graves nas obras e serviços de engenharia executados em 2023 e analisados nesta auditoria. Os objetos contratuais estão em sua maioria executados adequadamente, porém se encontraram falhas formais nos procedimentos de ajustes contratuais, atraso do cronograma de execução inicial, necessidade de ajustes dos projetos licitados e necessidade de substituição de empresa contratada.

Por estas razões, há riscos jurídicos e fragilidades nos controles administrativos, que demandam correções.



3.2.1. RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL SEM FUNDAMENTAÇÃO CONSISTENTE

Classificação da falha: Tipo A

Fato

Trata-se da análise da execução contratual do processo 052-00007616/2021-10, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversas, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. Os serviços foram divididos em 3 grupos, sendo o GRUPO 01 - Manutenção Instalações Prediais vencido pela empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. Celebrou-se o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF (doc_SEI 97188584) em 10 de outubro de 2022 no valor de R\$ 18.987.751,14.

A Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE, buscando organizar e centralizar os documentos de comunicação entre a fiscalização e a contratada autuou, em complemento ao processo principal, o processo SEI 00052-00011008/2023-63 onde se encontram diversos ofícios, cartas e notificações.

Da leitura dos diversos documentos insertos neste processo complementar e de outros constantes do processo principal observa-se que desde o início a empresa contratada executa os serviços objeto de maneira não satisfatória.

Documento	nº SEI	Data	Observações
Carta	112224539	17 /02 /23	18 ordens de serviço de marcenaria em aberto com atraso excessivo.
Ofício Nº 12 /2023 - PCDF /DGPC/DAG /DAE/SESFO	107250657	02 /03 /23	"atraso na execução dos serviços sob demanda na ESPC Taguatinga (SAT)"; "ainda não chegou nos acabamentos e está paralisado por falta de material."
Notificação	112225123	09 /03 /23	Notifica que apenas 3 das 18 O.S. de marcenaria que a Carta (112224539) alertava foram concluídas.
Notificação	112225477	20 /03	Notifica que em razão de queda de energia e não funcionamento do "no-break" no dia 08/03/23 o Instituto de Criminalística - IC "teve prejuízo



		/23	<i>em algumas ações". Naquele momento haviam sido abertas 3 solicitações para manutenção do sistema (27/01,13/02 e 27/02/23), todas não atendidas.</i>
Ofício nº 21 /23 - SMEH	112236923	12 /04 /23	Solicita que sejam concluídas 15 O.S. listadas já com longo prazo sem atendimento. Ameaça de penalidades.
Ofício nº 22 /23 - SMEH	112247425	18 /04 /23	Solicita informações sobre a aquisição das baterias dos No-breaks e geradores do IC. Alerta que o não atendimento da <i>"demanda poderá gerar prejuízos materiais e técnicos."</i>
Ofício nº 10 /23 - SRP	112247696	19 /04 /23	Atrasos, paralisações sem justificativa, <i>"algumas O.S. de rápida resolução, apesar de serem graduadas como nível 3, não estão sendo executadas."</i>
Ofício nº 11 /23 - SRP	112247898	19 /04 /23	Solicita <i>"as execuções das ordens classificadas como nível 1, 2 e 3, também das OS classificadas como não urgentes, mas que estão pendentes a mais de 3 meses,(...)"</i>
Ofício nº 002 /2023 - DASG	112249020	28 /04 /23	Solicita informações quanto a demora para aquisição de material para cercamento da CORD área sensível de segurança. A OS teria sido aberta em 09/02/23.
Ofício nº 003 /2023 - DASG	112249609	28 /04 /23	Informa que em visita a oficina verificou-se que o solicitado na OS de 23 /03/23 ainda não havia sido iniciada a execução.
Ofício Nº 24 /2023 - PCDF /DGPC/DAG /DAE/SESFO	111839237	03 /05 /23	<i>"atraso na execução dos serviços sob demanda na ESPC Taguatinga (SAT)"; "os serviços estão em ritmo aquém do programado, seja por falta de material ou mão-de-obra em quantidade suficiente."</i>
Ofício nº 004 /2023 - DASG	112250493	04 /05 /23	Notifica a empresa contratada por não atendimento a ofício enviado anteriormente sobre 4 OS da 4ª DP.
Ofício nº 005 /2023 - DASG	112250869	04 /05 /23	Notifica a empresa contratada por <i>"não executar as Ordens de Serviços elencadas"</i> no ofício 21 de 12/04/23.
Ofício nº 007 /2023 - DASG	112252032	04 /05 /23	Notifica quanto ao não atendimento das demandas citadas no Ofício nº 22 /23 – SMEH de 18/04/23.
Ofício nº 008 /2023 - DASG	112252685	04 /05 /23	Solicita a execução de 14 OS antigas ainda não atendidas.
Ofício Nº 25 /2023 - PCDF /DGPC/DAG /DAE/SESFO	112264184	09 /05 /23	<i>"REITERAMOS NOTIFICAÇÃO, Ofício Nº 18/2023 (108759365), de 21 /03/2023, enviada à Vossa Senhoria acerca do atraso na execução dos serviços sob demanda no Posto Policial do Aeroporto"</i>
Ofício Nº 26 /2023 - PCDF /DGPC/DAG	112266547	09 /05	<i>"REITERAMOS NOTIFICAÇÃO, Ofício Nº 16/2023 (108646277), de 20 /03/2023, enviada à Vossa Senhoria acerca do atraso na execução dos serviços sob demanda, de responsabilidade da empresa MPE"</i>



/DAE/SESFO	/23	Engenharia e Serviços S.A., Contrato N° 58/2022-PCDF."
------------	-----	--

Estes são alguns documentos emitidos nos primeiros meses de 2023, encontrando-se no processo 00052-00011008/2023-63 diversos outros que em sua maioria cobram os atrasos na execução das O.S., informam sobre mão de obra parada por falta de material, falta de resposta à questionamentos anteriores, retirada de material do almoxarifado para emprego em O.S. não confirmada, entre outras.

Em 20 de junho de 2023, foi autuado o processo 00052-00017777/2023-75, onde consta o Memorando N° 104/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DAE (doc_SEI 115555333), de 19/06/2023, informando o seguinte:

Ocorre que a empresa MPE Engenharia e Serviços S/A, responsável pelos serviços do Grupo 01, está apresentando diversas falhas na prestação dos serviços, como por exemplo: atrasos no atendimento das solicitações, atrasos na aquisição de materiais a serem empregados nos serviços, não apresentação de cronogramas de serviços sob demanda, atrasos da execução de serviços sob demanda, dentre outros.

Tais falhas têm causado prejuízos à instituição e, atentos a este fato, os executores do contrato têm notificado constantemente a empresa contratada (vide Processo 00052-00011008/2023- 63).

É importante ressaltar que o contrato de manutenção predial é estruturante para a instituição e indispensável ao funcionamento das unidades policiais. Essa essencialidade justificou, inclusive, a contratação na forma continuada, o que permite a renovação contratual após o término da vigência contratual inicial de 12 meses, possibilitando a extensão do contrato por um período de até 60 meses.

Tal possibilidade, no entanto, fica prejudicada em razão da necessidade de comprovação da vantajosidade e do interesse da Administração na prorrogação, o que não está sendo atendido considerando as atuais circunstâncias acima elencadas.

Dessa forma, considerando os fatos acima expostos e ainda a ação de contingência prevista no Mapa de Risco da Contratação, que prevê o empreendimento de novo processo licitatório quando da impossibilidade de prorrogação do contrato (Risco 14), solicito que sejam iniciados pela Equipe de Planejamento da Contratação os procedimentos para publicação de novo edital.

Tal ação visa mitigar os eventuais prejuízos à instituição em caso de impossibilidade de renovação do contrato ou até de uma eventual rescisão contratual em que as demais empresas classificadas no certame não manifestem interesse em assumir o contrato atual.

Esse memorando sintetiza a gravidade da situação e tenta gerir o risco previsto no Mapa de Risco da Contratação, alertando o Diretor da DAG sobre a possibilidade de não prorrogação do contrato ou até de uma eventual rescisão sem interesse de assunção pelas remanescentes da licitação.

Ocorre que em 13 de julho de 2023 a empresa contratada, por meio da CARTA 040/2023 - MPE (doc_SEI 117582536) comunica o seu "Desinteresse na Renovação do Contrato de Prestação de Serviços N.º 58/2022-PCDF".

Até este momento, apesar de todo o histórico contratual, não se identificou a abertura de nenhum processo apuratório com vistas à sanção da empresa contratada.

Após o recebimento da CARTA se iniciou o processo de análise do pedido pelas áreas competentes. As análises técnicas e jurídicas foram realizadas. A remanescente de licitação consultada para saber de seu interesse em assumir o contrato e por fim, feito o encaminhamento à PGDF para análise da legalidade dos atos pretendidos.

Destaca-se da análise técnica realizada por meio da MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - Contrato nº 58/2022-PCDF (doc_SEI 117784462), os seguintes fragmentos.

Em atenção ao Despacho ? PCDF/DGPC/DAG/GAB - [117582706](#), elaborou-se a presente manifestação técnica com vistas a i) relatar de maneira objetiva a execução do contrato, até a presente data, esboçando, inclusive, uma projeção de cenário para os meses restantes; ii) avaliar a viabilidade da rescisão amigável; e iii) fornecer justificativas técnicas para viabilizar a contratação de remanescente dos serviços.

(...)

3.7 . Vigência do Contrato: 10/10/2022 a 10/10/2023

(...)

3.10. Total de pagamentos realizados (inclusive a NF 76/2023): R\$ 7.277.664,85

3.11. Saldo contratual (após liquidação da NF 76/2023): R\$ 11.710.086,29

3.12. Tempo transcorrido do contrato: 283 de 365 dias (aproximadamente 77,53%)

(...)

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA

5.3. Desde o início do contrato, foram abertas 7.159 Ordens de Serviço, das quais 5.701 foram concluídas, o que resulta em um percentual de 79,63% de resolução. O gráfico abaixo ilustra esse cenário.

5.4. Apesar do percentual de OSs resolvidas, preocupa-nos a delonga no atendimento das outras demandas abertas, das quais existem algumas com alto grau de importância, como já sinalizadas pelos gestores e fiscais contratuais.

(...)

5.9. SERVIÇOS SOB DEMANDA

(...)

5.11. A maioria dos serviços executados nessa categoria são cruciais e estratégicos para a PCDF, de modo que a ineficiência na resolução ou atraso no cronograma são fatores complicadores para a execução do contrato.

5.12. Desde o início do contrato, foram abertas 62 Ordens de Serviço classificadas como sob demanda, das quais 29 foram concluídas, o que resulta em um percentual de 46,77% de resolução. O gráfico abaixo ilustra esse cenário.

(...)

5.15. Avançando na análise, nota-se que das 29 OSs resolvidas, 8 (27,6%) dizem respeito a construção de base para geradores, tratando-se de um serviço de menor complexidade e importância reduzida em relação aos outros serviços não atendidos.

5.15. Quanto ao cronograma e tempo de resolução, observam-se OSs abertas desde novembro de 2022. Trata-se de um sinal inequívoco de dificuldade da Contratada de se manter aderida ao cronograma inicialmente proposto.

(...)

5.18. É mister destacar que, a despeito de todo esse cenário esboçado acima, a Contratada não se manteve inerte e procurou, da maneira que pôde, cumprir os serviços propostos. Em nenhum momento a empresa se negou a prestar algum dos serviços propostos. Parece-nos, apenas, que o escopo da contratação está além de sua capacidade executiva e gerencial, seja por questões técnicas, seja por questões econômico-financeiras.

5.19. Por fim, do apanhado dos serviços sob demanda, não há que se falar, por enquanto, em danos ou prejuízos financeiros para a PCDF, de modo que o distrato se sobressai como a resolução que guarda maior conveniência para a Administração Pública.

Até este ponto já resta caracterizada a ineficiência da contratada em cumprir adequadamente o objeto pactuado. Atendeu **somente 46,77%** dos serviços sob demanda. **Não atendeu 20,37%** das demandas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, o que comparado com o desatendimento do serviço sob demanda pode parecer pouco, porém por si só já seria um considerável descumprimento do contrato.

Apesar do exposto no item 5.18., onde ressalva-se que a contratada sempre foi solícita ante as demandas, fato é que independentemente da vontade exposta, ela não atendeu diversas demandas, em especial as **"cruciais e estratégicas para a PCDF"**.

Já no item 5.19. se afirma que ***"não há que se falar, por enquanto, em danos ou prejuízos financeiros para a PCDF,"***. Ocorre que os danos não são só financeiros, podendo-se afirmar que ocorreram danos operacionais como o relatado pelo Instituto de Criminalística - IC em Notificação (doc_SEI 112225477).

Na continuidade da MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - Contrato nº 58/2022-PCDF (doc_SEI 117784462), analisa-se o pedido de avaliação de rescisão amigável, destacando-se o seguinte.

6.1. Conclui-se, peremptoriamente, dos fatos narrados até então, que o contrato enfrenta significativos obstáculos, a despeito de todos os esforços envidados pelos gestores e fiscais do contrato no sentido de manter a contratação: diversas reuniões de alinhamento com a contratada, diversas notificações, aplicação de Índice de Medição de Resultados (IMR), além de uma gestão ativa com os representantes legais da Contratada.

(...)

6.6 Desta feita, considerando a ausência de comprovada má-fé por parte da Contratada, a manifestação volitiva da empresa na interrupção da relação contratual e a conveniência para a Administração Pública, não vislumbramos óbice para a resolução da contenda por vias de uma rescisão bilateral.

(...)

8. CONCLUSÃO

8.1. A presente manifestação buscou analisar de maneira sucinta e objetiva o transcurso do Contrato nº 58/2022, conforme explicitado anteriormente na presente peça processual.

8.2. Não vislumbramos óbice para a rescisão bilateral.

8.3. A necessidade premente dos serviços prestados no âmbito do contrato de manutenção predial, de natureza estruturante para a PCDF, como demonstrado anteriormente, e a ruptura prematura e abrupta da atual relação contratual, coloca-nos em condição irrefutável, sob a ótica técnica, de contratação direta dos serviços remanescentes advindos do certame licitatório vigente.

Desta maneira, a manifestação conclui não haver óbice para a rescisão contratual pelas razões ali expostas.

Ocorre que a Lei nº 8.666/1993 prevê os seguintes destaques.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Não se discute aqui a possibilidade de rescisão contratual nem a possibilidade de neste caso utilizar-se do previsto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993 para convocação do remanescente.

Conclui-se que todo o histórico processual demonstra situações que poderiam enquadrar a contratada nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 78 transcritos anteriormente. Naturalmente, este padrão de execução possibilitaria a rescisão unilateral do contrato, possivelmente sem alterar o resultado para a contratante, pois possibilitaria ainda sim a convocação da remanescente de licitação. O mesmo não se poderia falar em favor da contratada, já que a rescisão unilateral ensejaria em apuração de responsabilidade.

Porém, a administração, acatando a opinião emitida na MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - Contrato nº 58/2022-PCDF (doc_SEI 117784462), optou pela utilização do disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, procedendo a rescisão amigável.

A discricionariedade do gestor para adoção da rescisão amigável deve ser analisada sob a ótica da conveniência e oportunidade do ato. A conveniência passa pela avaliação se aquela medida é a mais adequada para alcançar o objetivo pretendido. Já a oportunidade é a análise quanto ao momento adequado para tomada da decisão. No presente caso pode-se afirmar que não há discussão quanto a oportunidade, porém quanto a conveniência faltam elementos para restar indubitável que rescisão amigável foi mais adequada frente à rescisão unilateral.

Diante de todo o exposto, observou-se que a não adoção de providências para aplicação de sanções contratuais ao longo do contrato, mesmo diante de todas as falhas notificadas, resultaram no cenário encontrado, onde o desfecho não condiz com o histórico contratual, acabando por deixar a tomada de decisão do gestor carente de elementos para uma análise precisa da conveniência de seu ato.

Causa

Em 2023:

Ausência de procedimentos de apuração referentes à execução qualitativa e quantitativa do objeto pela contratada, apesar das diversas notificações realizadas e dos relatos de inconformidades desde o início da execução contratual.

Consequência

Impossibilidade de análise conclusiva sobre a ocorrência de descumprimento contratual e eventual aplicação das sanções cabíveis.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

- R.4) Orientar formalmente os gestores contratuais e as comissões de fiscalização sobre a importância de dar prosseguimento após reiteradas notificações à processos de apuração por descumprimento contratual, com o aumento da gradação das sanções administrativas por infrações aplicando-se advertências, multas, entre outras.
- R.5) Verificar se o conhecimento referente ao acompanhamento de contratos dos servidores envolvidos no processo referido está aderente à normas e procedimentos vigentes e, se for o caso, promover a devida reciclagem por meio de capacitação e passar a oferecer regularmente cursos de capacitação à todos os profissionais envolvidos na gestão e fiscalização contratual, mantendo-os com conhecimentos atualizados.

3.2.2. MOROSIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO PARA APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Trata-se da análise da execução contratual dos seguintes processos de execução de obras.

Processo	Objeto
00052-00003111/2020-97	Execução da(s) obra(s) de Construção da 35ª Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, em terreno situado na Rodovia DF – 420, Área Especial – Sobradinho II, Brasília/DF - R\$ 10.364.036,83
00052-0000006910/2020-15	Execução da obra de Construção do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal – R\$ 34.866.736,81
00052-00007616/2021-10	Prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF – R\$ 24.563.074,23 (3 contratos)



Verificou-se que a PCDF por vezes atua com morosidade na formalização dos apostilamentos ou aditivos que tem por objetivo a repactuação ou o reajuste dos contratos em execução.

Processo 00052-00003111/2020-97 - Construção da 35ª Delegacia de Polícia

O CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 04/2022-PCDF (doc_SEI 79745661) foi assinado em 17 de fevereiro de 2022.

Conforme previsto na cláusula contratual 5.3.1 – "*A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001.*", data esta fixada pelo Edital de Concorrência n.º 01/2021 – PCDF (doc_SEI 70924040) como 03 de novembro de 2021.

Após o primeiro aniversário do contrato ocorrido em novembro de 2022, em 24/01/2023, a contratada encaminhou a CARTA N.º 07/2023 (doc_SEI 104553178) solicitando o reajuste contratual com base no índice previsto contratualmente. Os executores, por meio do Memorando N.º 9/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO (doc_SEI 106889837), de 23/02/23 concordaram com o reajuste de **R\$ 844.214,28**. A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 8786/2023-Ass.DAG (doc_SEI 107119775) emitida em 01/03/23, foi favorável ao reajuste. Por fim, em 01/03/23 o Diretor do Departamento de Administração Geral, por meio do Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (doc_SEI 107130222) autorizou o reajustamento de preços.

Até este momento processual a análise pela administração encontrava-se tramitando de maneira adequada, porém o encaminhamento do diretor devolveu os autos aos executores para conhecimento e providências, não encaminhando à SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCC/DOF, que é a unidade competente para coordenar e controlar a celebração dos contratos, convênios e outros ajustes da Polícia Civil do Distrito Federal conforme previsto no art.50 do Regimento Interno.

Apenas em 23 de janeiro de 2024, mais de 10 meses após a autorização e após até mesmo do segundo aniversário do contrato, é que foi assinada a 1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 04/2022-PCDF. (doc_SEI 131748553).

Essa morosidade fez a própria PCDF se confundir quando da realização dos cálculos que resultaram no PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 04/2022-PCDF, (doc_SEI 123276895) assinado em 04/10/23, considerando os



valores reajustados antes mesmo da sua formalização pelo apostilamento posteriormente efetuado. Isso fez com que os valores contratuais pagos a partir do primeiro aditivo fossem feitos de maneira irregular até a formalização do primeiro apostilamento.

A contratada enviou em 15/12/23 a CARTA Nº 96/2023 (doc_SEI 130313259) solicitando reajuste contratual de R\$ 141.636,25 (3,3%) referente ao segundo aniversário do contrato. A comissão executora emitiu o Memorando Nº 26/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO (doc_SEI 135740939) em 12/03/24, informando que o valor a ser acrescido ao valor do Contrato após o 2º reajustamento seria de R\$ 143.840,49, passando o contrato ao valor de R\$ 10.574.533,97. A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 12814/2024-Ass.DAG (doc_SEI 136326754) emitida em 21/03/24, foi favorável ao reajuste. Por fim, em 21/03/24 o Diretor do Departamento de Administração Geral, por meio do Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (doc_SEI 136559510) autorizou o reajustamento de preços e encaminhou o processo à Divisão de Orçamentos e Finanças (DOF/DAG) e à Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE/DAG).

Neste caso observou-se o correto encaminhamento, possibilitando a área de contratos a tempestiva atuação, sendo o ato concretizado por meio da 2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 04/2022-PCDF (doc_SEI 137299582), assinada em 08/04/24, menos de quatro meses após o pedido efetuado pela contratada.

Processo 00052-0000006910/2020-15 - Execução da obra de Construção do Instituto de Medicina Legal - IML/PCDF

O CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF (doc_SEI 55714791) foi assinado em 05 de fevereiro de 2021.

Conforme previsto na cláusula contratual 5.3.1 – "*A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001.*", data esta fixada pelo Edital de Concorrência n. 01/2020-PCDF (doc_SEI 48774297) como 16 de novembro de 2020.

Imediatamente após o primeiro aniversário do contrato, a contratada em 22/11/21, emitiu o Ofício 009/2021-GCE (75235382) solicitando o reajuste anual de preços. Apenas em 09/11/22, por meio do Memorando Nº 50/2022 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO (99650985) os executores analisaram o pedido de reajuste, concluindo pela necessidade de reajuste em **R\$ 4.098.694,30**, projetando o valor total do contrato para **R\$ 37.934.824,67**. Os executores do contrato demoraram quase um ano para analisar o primeiro pedido de reajuste contratual. A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 8145/2022-Ass.DAG (doc_SEI 99832101) emitida em 11/11/22, foi favorável ao reajuste. Por fim, em 14/11/22 o Diretor do Departamento de Administração



Geral, por meio do Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (doc_SEI 99840570) autorizou o reajustamento de preços e encaminhou o processo à Divisão de Orçamentos e Finanças (DOF/DAG) e à Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE/DAG).

O reajuste devido foi formalizado em 22/11/22, um ano após a solicitação, por meio do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF (doc_SEI 100258598).

No segundo aniversário do contrato, por meio do Ofício N.º 03/2022 - GCE (doc_SEI 100606986), de 16/11/22, a contratada solicitou o segundo reajustamento. Em 05/05/23, quase 6 meses após a solicitação, a comissão de execução se manifestou sobre o 2º reajustamento por meio do Memorando N.º 24/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO (doc_SEI 111965501), informando que o valor a ser acrescido ao valor do contrato após o 2º Reajustamento seria de **R\$ 3.691.391,53**, resultando em um montante contratual de **R\$ 41.626.216,21**. A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 9367/2023-Ass.DAG (doc_SEI 112256815) emitida em 31/05/23, foi favorável ao reajuste. Por fim, em 31/05/23 o Diretor do Departamento de Administração Geral, por meio do Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (doc_SEI 114139882) autorizou o reajustamento de preços e encaminha o processo à Divisão de Orçamentos e Finanças (DOF/DAG) e à Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE/DAG).

O reajuste devido foi formalizado em 20/06/23, mais de sete meses após a solicitação, por meio do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF (doc_SEI 115164721).

Portanto, fica evidente a demora da Administração em efetuar os reajustamentos contratuais pertinentes à execução da obra de construção do Instituto Médico Legal.

Processo 052-00007616/2021-10 - Prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais.

Inicialmente deve-se informar que no processo em análise os serviços foram divididos em 3 grupos, sendo:

GRUPO 01 - Manutenção Instalações Prediais vencido pela empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. Celebrou-se o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF (doc_SEI 97188584) em 10 de outubro de 2022 no valor de R\$ 18.987.751,14.



GRUPO 02 - Serviços de Apoio à Arquitetura e Engenharia vencido pela empresa ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. Celebrou-se o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 59/2022-PCDF (doc_SEI 97188864) em 10 de outubro de 2022 no valor de R\$ 3.272.698,72.

GRUPO 03 - Serviços de Apoio à Fiscalização vencido pela empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI. Celebrou-se o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2022-PCDF (doc_SEI 97189805) em 10 de outubro de 2022 no valor de R\$ 1.883.442,24.

Os contratos possuem a seguinte previsão:

5.4 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2022-PCDF (doc_SEI 93741558) previu como data limite para apresentação das propostas o dia 06/09/22, portanto o primeiro aniversário dos contratos para efeito de reajustamento de insumos foi fixado em 06/09/23 e para mão de obra, conforme previsto no item 5.4.II transcrito acima.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF

Em 07 de março de 2023 a empresa contratada emitiu a CARTA 009/2023 - MPE (doc_SEI 120796510) solicitando o Reajustamento de Preços em sentido amplo (Repactuação) relativo a mão de obra. Em 23 de junho de 2023 a empresa reforçou e complementou o pedido de repactuação anterior por meio da CARTA 35/2023 - MPE (doc_SEI 120796736).

Porém, antes da análise pela administração, em 13 de julho de 2023, a empresa contratada, por meio da CARTA 040/2023 - MPE (doc_SEI 117582536) comunica o seu "*Desinteresse na Renovação do Contrato de Prestação de Serviços N.º 58/2022-PCDF*".

Somente em 05 de setembro de 2023, quase 6 meses após a solicitação, por meio do Memorando N.º 40/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DASG (doc_SEI 121635005) realizou a conferência das planilhas de cálculo da repactuação apresentadas para o ano de 2023.



Em 06 de setembro de 2023 a empresa reforçou e complementou os pedidos de repactuações anteriores por meio da CARTA 47/2023 - MPE (doc_SEI 123355138).

Em 12 de setembro de 2023 a assessoria do Gabinete do Departamento de Administração Geral emitiu análise favorável a repactuação por meio da Manifestação 10609 /2023 - ASS/DAG (doc_SEI 121792645).

Em 13 de setembro de 2023 o Diretor do Departamento de Administração Geral, por meio do Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (doc_SEI 121790197) deferiu a repactuação solicitada e encaminhou a Divisão de Orçamento e Finanças - DOF/DAG, visando a confirmação da respectiva disponibilidade orçamentária e providências adicionais de alçada.

No entanto, em 03 de outubro de 2023 concluiu-se a assinatura do **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF** (doc_SEI 123329260).

Apenas em 29 de outubro de 2023 foram efetivados os apostilamentos referentes aos 2 primeiros pedidos. **1º CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF** (doc_SEI 125560874).

E apenas em 27 de novembro de 2023 foi realizado o apostilamento referente ao terceiro pedido de repactuação. **2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF**. (doc_SEI 127576782).

Observou-se morosidade administrativa em relação aos atos necessários para efetivar os reajustes solicitados, tramitando de maneira mais lenta do que a análise da rescisão amigável solicitada, sendo concluída apenas após a assinatura da rescisão.

Causa

Em 2023:

Procedimentos deficientes para realização da análise e efetivação dos atos para concessão dos reajustes contratuais previstos.

Consequência

Desordem processual, confundindo os próprios gestores quanto aos preços vigentes no contrato.



Atrasos nas execuções contratuais por impacto no fluxo de caixa da empresa contratada em razão de pagamento com valores desatualizados.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.6) Empregar esforços para análise tempestiva das solicitações dos reajustes contratuais previstos, de modo a concluir sua análise e efetivação em prazo razoável.

Polícia Civil do Distrito Federal:

O.2) Adotar como boa prática de gestão a autuação de processo acessório para análise dos pedidos de reajustes/repactuação, mantendo-se neste todos os pedidos e análises ocorridas ao longo do histórico da execução até a tomada de decisão pelo gestor competente, momento este onde a cópia do resultado do pedido (negativa ou instrumento de formalização do ajuste) é inserida no processo principal. Manter o processo acessório vinculado ao principal.

O.3) Adotar como boa prática de gestão a autuação de processo acessório individual para análise de cada pedido de aditivo, mantendo-se neste as análises realizadas até a tomada de decisão pelo gestor competente, momento este onde a cópia do resultado do pedido (negativa ou instrumento de formalização do ajuste) é inserida no processo principal. Manter o processo acessório vinculado ao principal.

3.2.3. AUSÊNCIA DE EXAMES PRÉVIOS E APROVAÇÕES POR ASSESSORIA JURÍDICA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 /1993

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Trata-se da análise da execução contratual dos seguintes processos de execução de obras:

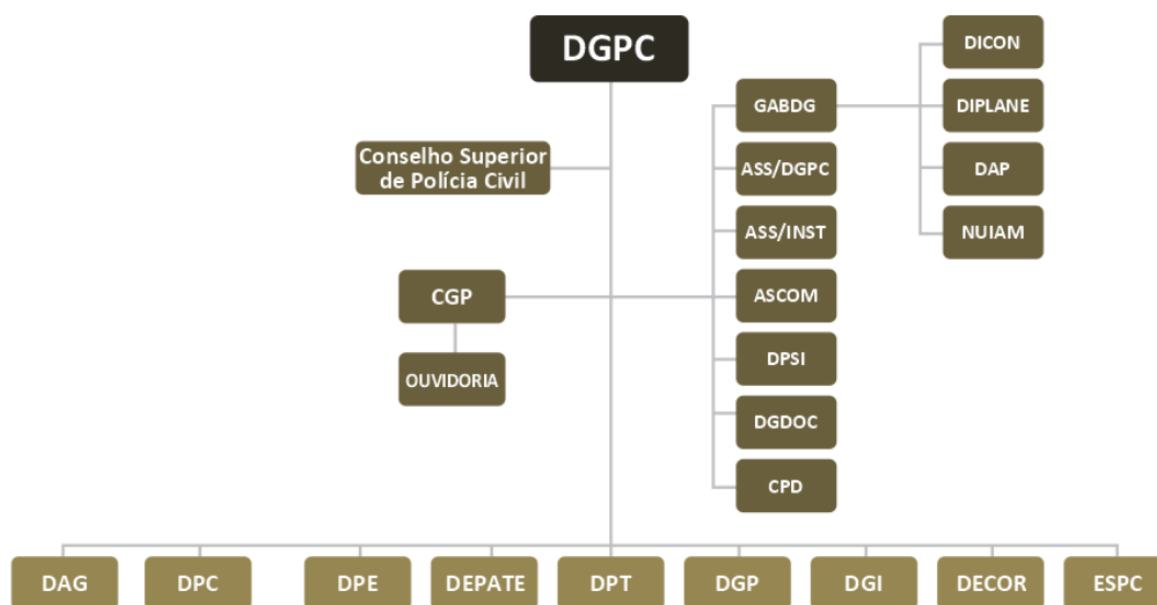
Processo	Objeto
052-00003111/2020-97	Execução da (s) obra (s) de Construção da 35ª Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, em terreno situado na Rodovia DF – 420, Área Especial – Sobradinho II, Brasília/DF - R\$ 10.364.036,83
	Execução da obra de Construção do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil

00052-0000006910/2020-15	do Distrito Federal – R\$ 34.866.736,81
052-00007616/2021-10	Prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF – R\$ 24.563.074,23 (3 contratos)

Observou-se um padrão no procedimento de análise dos ajustes contratuais solicitados ao longo de sua execução.

Após as solicitações, análises, justificativas e dimensionamentos técnicos, a proposta de ajuste contratual é encaminhada ao Departamento de Administração Geral - DAG pela unidade requisitante/gestora do contrato. Ato contínuo é emitida uma Manifestação Técnica por assessor do Gabinete do DAG opinando pela viabilidade jurídica ou não do ajuste pretendido. Na sequência, o Diretor de Administração Geral acolhe ou não a manifestação, autorizando o ajuste se for o caso e devolve ao setor solicitante.

A seguir apresenta-se o organograma da PCDF em sua estrutura diretiva e administrativa:



Organograma da Polícia Civil do Distrito Federal - [Organograma da PCDF - PCDF](#)



DGPC	DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABDG	Gabinete do Delegado-Geral
DICON	Divisão de Controle
DICON	Divisão de Planejamento Estratégico
DAP	Divisão de Análise e Programas
NUIAM	Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher
ASS	Assessoria
ASS/INST	Assessoria Institucional
ASCOM	Assessoria de Comunicação
DGDOC	Divisão de Gestão de Documentos e Apoio Administrativo
DPSI	Divisão de Proteção e Segurança Institucional
CPD	Comissão Permanente de Disciplina
CGP	Corregedoria-Geral
Ouvidoria	Ouvidoria
DAG	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DOF	Divisão de Orçamento e Finanças
DITRAN	Divisão de Transportes
DRM	Divisão de Recursos Materiais
DASG	Divisão de Apoio e Serviços Gerais
DAE	Divisão de Arquitetura e Engenharia
DCB	Divisão de Custódia de Bens
CPL	Comissão Permanente de Licitação
CPTCE	Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
CPA	Comissão Permanente de Alienação

Não se identifica *a priori* nenhuma unidade de assessoramento jurídico específica na estrutura da Delegacia-Geral de Polícia Civil ou no Departamento de Administração Geral.

Em análise à [RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2023](#) que aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, observa-se as seguintes competências das principais unidades diretivas da PCDF.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 9º À Delegacia-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal – DGPC, órgão de direção superior e gestão geral da Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - exercer a direção superior e a gestão geral da Polícia Civil do Distrito Federal, expedindo normas e regulamentos necessários ao seu funcionamento e à consecução dos objetivos finalísticos e das metas da instituição;



- II - representar a Polícia Civil do Distrito Federal junto aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e demais órgãos dos sistemas de justiça e de segurança pública;
- III - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária da instituição;
- IV - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Civil do Distrito Federal;
- V - celebrar contratos, convênios, acordos e outros atos negociais congêneres com entidades de direito público e privado;
- VI - propor a criação, a realocação ou a transformação de cargos comissionados e de funções de confiança no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, indicar servidores para o seu provimento e propor a exoneração de seus ocupantes, além de seus substitutos eventuais;
- VII - encaminhar proposta que vise a criação ou a transformação, com aumento de despesa, de cargos em comissão e de funções de confiança;
- VIII - aprovar planos e programas anuais, plurianuais e especiais;
- IX - despachar pessoalmente com o Governador e com o Secretário de Estado de Segurança Pública;
- X - praticar atos próprios de gestão de pessoal;
- XI - delegar competência para o exercício de quaisquer de suas atribuições, salvo aquelas que, por sua própria natureza ou vedação legal, só possam ser implementadas privativamente;
- XII - praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Delegacia-Geral de Polícia Civil é dirigida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, que será substituído em suas ausências e seus impedimentos pelo Delegado-Geral Adjunto.

Seção I

Do Gabinete do Delegado-Geral

Art. 10. Ao Gabinete do Delegado-Geral – GABDG, unidade orgânica de direção superior, assessoramento, controle interno, planejamento e execução, subordinada diretamente ao Delegado-Geral de Polícia Civil, compete:

- I - assessorar técnica e administrativamente o Delegado-Geral de Polícia Civil em assuntos estratégicos, de governança, de gestão de riscos, de gestão política e de gestão da informação;
- II - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;
- III - coordenar as unidades de planejamento e gestão estratégica, de controle interno e de gestão de programas e projetos;
- IV - coordenar as relações da Polícia Civil do Distrito Federal com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos diversos poderes, autoridades e organismos da sociedade civil;
- V - coordenar a interlocução com servidores e com os representantes classistas;
- VI - coordenar a pauta dos trabalhos e das viagens do Delegado-Geral de Polícia Civil;
- VII - coordenar políticas e ações destinadas a racionalizar, padronizar e otimizar procedimentos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VIII - coordenar o Comitê Interno de Governança - CIG;
- IX - validar os documentos e relatórios destinados ao controle externo da instituição;
- X - representar o Delegado-Geral de Polícia Civil quando por este designado;



- XI - expedir normas e regulamentos, no âmbito de suas competências;
 - XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- (...)

Seção II

Da Assessoria da Delegacia-Geral

Art. 14. À Assessoria da Delegacia-Geral – ASS/DGPC, unidade orgânica de assessoramento, integrante da estrutura administrativa da Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

I - prestar assistência direta à Delegacia-Geral de Polícia Civil **em análises e pesquisas técnico-jurídicas**, sempre que necessário, para subsidiar decisões de interesse da instituição;

II - promover o exame prévio de termos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições privativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - elaborar ou revisar minutas de atos administrativos e normativos de competência da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

IV - minutar informações em ações judiciais impetradas contra ato do Delegado-Geral de Polícia Civil ou do Delegado-Geral Adjunto;

V - fixar a interpretação de normas jurídicas a ser seguida uniformemente no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e propor ao Delegado-Geral de Polícia Civil a edição de atos, visando dar segurança jurídica na aplicação das normas, sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

VI - coligir, catalogar e registrar normas, decisões, pareceres, julgados e jurisprudências de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, divulgando-os internamente, quando for o caso;

VII - acompanhar processos e ações em tramitação no Poder Judiciário, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas que tratem direta ou indiretamente de assuntos de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - fornecer subsídios, sempre que necessário, para o cumprimento das decisões e das orientações administrativas emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e de outros órgãos com competência decisória ou de controle, sem prejuízo das atribuições da Unidade de Controle Interno;

IX - articular-se com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, com a finalidade de oferecer subsídios à defesa do Distrito Federal nas ações judiciais e processos administrativos de interesse da instituição;

X - exercer o encargo de Secretaria do Conselho Superior de Polícia Civil, na forma deste Regimento e demais normas regulamentares;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 47. Ao Departamento de Administração Geral – DAG, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;



II - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e executar as atividades relacionadas a orçamento, finanças, contabilidade, contratos e licitações, planejamento administrativo, recursos materiais, patrimônio, transporte, serviços gerais, projetos de obras e reformas, edificações e reformas de imóveis;

III - implementar ações de organização e modernização administrativa;

IV - controlar, coordenar e executar as atividades formais de apuração de inadimplemento contratual e do descumprimento das normas licitatórias, instaurando os respectivos procedimentos, de acordo com as normas pertinentes;

V - elaborar proposta de plano plurianual, em articulação com a Divisão de Orçamento e Finanças, monitorando e revisando o Plano Plurianual vigente;

VI - realizar estudos a respeito das necessidades de material de consumo e permanente, viaturas policiais e demais equipamentos para a Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - manifestar-se, quando necessário, sobre a adequação da modulação de viaturas nas unidades policiais, conforme regulamento;

VIII - manifestar-se quanto a solicitações e necessidade de criação de novas unidades policiais;

IX - apoiar a instrução do processo de prestação de contas anual do ordenador de despesas, mediante a consolidação dos dados fornecidos pelas unidades subordinadas ao Departamento;

X - elaborar o Relatório Anual das Atividades da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante a consolidação dos dados fornecidos pelas unidades policiais;

XI - coletar dados estatísticos e elaborar documentos para subsidiar decisões do Departamento;

XII - expedir normas e regulamentos no âmbito de suas competências;

XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 48. Integram o Gabinete do Departamento de Administração Geral, das Divisões ou das Comissões, subordinados ao respectivo dirigente:

I - o Diretor Adjunto;

II - os Assessores; e

III - os Delegados de Polícia e policiais civis não ocupantes de cargo público em comissão.

Portanto, depreende-se da leitura do Regimento Interno da PCDF que a unidade com competência regimental para prestar assistência em análise técnico-jurídicas, com vistas a subsidiar decisões de interesse da instituição, de promover o exame prévio de termos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos é a Assessoria da Delegacia-Geral. Não se identificou competência similar no Departamento de Administração-Geral, ou em qualquer outra unidade orgânica da PCDF.

Para dirimir qualquer dúvida quanto à adequação do procedimento adotado pela PCDF, emitiu-se a Solicitação de Informação Nº 74/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (doc_SEI 148459773) pedindo o seguinte esclarecimento:

b) Os aditivos contratuais firmados no âmbito dos processos **052-00003111/2020-97**, **00052-0000006910/2020-15** e **052-00007616/2021-10** não foram submetidos a um órgão de assessoramento jurídico ou à PGDF para cumprimento da exigência do art. 38,

parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993. Os instrumentos foram submetidos à manifestação de assessor do Departamento de Administração Geral. Qual a competência do setor e deste assessor para emissão desta manifestação? Esta manifestação tem o intuito de atender a análise jurídica prevista na lei? Explique.

Até a conclusão dos trabalhos de campo desta auditoria não houve a prestação pela PCDF do esclarecimento solicitado.

O normativo que rege as execuções contratuais em análise é a Lei nº 8.666/1993 que prevê o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O Tribunal de Contas da União - TCU já enfrentou este tema diversas vezes, destacando-se os seguintes fragmentos:

O item 1.6.1.1. do Acórdão 131/2015 – Plenário TCU define que a ausência de parecer jurídico prévio sobre a regularidade de aditivos contratuais, afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1057/2021 – Plenário (Voto). A este respeito, considerando-se que a ausência dos referidos documentos viola, respectivamente, o art. 57, inciso II e §2º, e o art. 38, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993 e que os aditivos contratuais são ajustes ao contrato, motivo pelo qual a exigência do art. 38, parágrafo único, também se aplica aos termos aditivos, conforme jurisprudência desta Casa (a exemplo do [Acórdão 3024/2013-TCU-Plenário](#), Relator Ministro Benjamin Zymler).

Deste modo não resta dúvida sobre a incompetência legal da Assessoria do Departamento de Administração Geral, e que as manifestações técnicas realizadas na unidade não suprem a exigência constante no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, ainda, que posicionar uma unidade de assessoramento jurídico hierarquicamente subordinada ao Departamento de Administração Geral resulta em patente ofensa à segregação de funções, enfraquecendo a linha de tomada de decisão. A função jurídica em tela é apropriadamente disposta quando associada diretamente à autoridade máxima do órgão, conforme já disposto no próprio Regimento Interno.

Por fim, concluiu-se que o setor responsável pelo exame previsto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 é a Assessoria da Delegacia-Geral, sem prejuízo das atribuições privativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e que nenhum dos processos

aqui analisados teve sua análise por esta assessoria ou pela PGDF, portanto descumprindo o rito legal.

A seguir, elenca-se atos impróprios relativos ao exercício de 2023 no âmbito dos três processos analisados.

052-00003111/2020-97		
Execução da (s) obra (s) de Construção da 35ª Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, em terreno situado na Rodovia DF – 420, Área Especial – Sobradinho II, Brasília/DF - R\$ 10.364.036,83		
Aditivo	Manifestação	Autorização
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 04/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/2002? (doc_SEI 123276895)	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 10707/2023-ASS/DAG (doc_SEI 122607065), assinada em 21/09/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr.0059098-3, Assessor - DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 122790205), assinado em 21/09/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.
1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 04/2022-PCDF. (doc_SEI 131748553)	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 8786/2023-Ass.DAG (doc_SEI 107119775), assinada em 01/03/2023 pelo servidor MARCUS VINICIUS LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA - Matr.0057342-6, Assessor do DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 107130222), assinado em 01/03/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.

00052-0000006910/2020-15		
Execução da obra de Construção do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal – R\$ 34.866.736,81		
Aditivo	Manifestação	Autorização
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/2002? (doc_SEI 115164721).	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 9367/2023-ASS/DAG (doc_SEI 112256815), assinada em 31/05/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr. 0059098-3, Assessor - DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 114139882), assinado em 31/05/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF (doc_SEI 129844762)	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 11557/2023-Ass.DAG (doc_SEI 127094764), assinada em 01/12/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr. 0059098-3, Assessor do DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 128278313), assinado em 04/12/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.

	Prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão
--	--



052-00007616/2021-10	de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF – R\$ 24.563.074,23 (3 contratos)	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF (doc_SEI 97188584). MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. (Manutenção instalações prediais – GRUPO 01). Valor total do Contrato é de R\$ 18.987.751,14.		
Aditivo	Manifestação	Autorização
1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF (doc_SEI 125560874).	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 10609 /2023-Ass.DAG (doc_SEI 121792645), assinada em 12/09/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr.0059098-3, Assessor do DAG.	Despacho ?- PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 121790197), assinado em 13/09/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.
2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF (doc_SEI 127576782).	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 11370 /2023-Ass.DAG (doc_SEI 126318224), assinada em 07/11/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr.0059098-3, Assessor do DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 126455839), assinado em 08/11/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 66/2023-PCDF (doc_SEI 123932809). IN-HAUS. (Manutenção instalações prediais – GRUPO 01). Valor total do Contrato é de R\$ 18.987.751,14.		
Aditivo	Manifestação	Autorização
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 66/2022-PCDF (doc_SEI 124282952).	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 10943 /2023-Ass.DAG (doc_SEI 124129249), assinada em 06/10/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr.0059098-3, Assessor do DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 124146951), assinado em 06/10/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 59/2022-PCDF (97188864). ENGEMIL. (Manutenção instalações prediais- GRUPO 02). Valor total do Contrato é de R\$ 3.272.698,72.		
Aditivo	Manifestação	Autorização
1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 59/2022-PCDF (doc_SEI 108496943).	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 8848 /2023-Ass.DAG (doc_SEI 107898024), assinada em 10/03/2023 pelo servidor MARCUS VINICIUS LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA - Matr.0057342-6, Assessor do DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 107903832), assinado em 13/03/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 10943 /2023-Ass.DAG (doc_SEI 124129249),	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 124146951),



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 59/2022-PCDF (doc_SEI 124282749).	assinada em 06/10/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr.0059098-3, Assessor do DAG.	assinado em 06/10/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2022-PCDF (97189805). CLIMÁTICA. (Manutenção instalações prediais- GRUPO 03). Valor total do Contrato é de R\$ 1.883.442,24.		
Aditivo	Manifestação	Autorização
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2022-PCDF (doc_SEI 124282827).	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 10943 /2023-Ass.DAG (doc_SEI 124129249), assinada em 06/10/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr.0059098-3, Assessor do DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 124146951), assinado em 06/10/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.
1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2022-PCDF (doc_SEI 125581272).	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 10609 /2023-Ass.DAG (doc_SEI 121792645), assinada em 12/09/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr.0059098-3, Assessor do DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 121790197), assinado em 13/09/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.
2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2022-PCDF (doc_SEI 133822132).	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 11544 /2023-Ass.DAG (doc_SEI 126970895), assinada em 17/11/2023 pelo servidor MÁRCIO COSTA DE LEMOS - Matr.0059098-3, Assessor do DAG.	Despacho - PCDF/DGPC/DAG /GAB (doc_SEI 126977795), assinado em 17/11/2023 pelo servidor SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr. 0032289-X, Diretor do DAG.

Causa

Em 2023:

Assinatura de aditivos contratuais sem prévio exame e manifestação pelo órgão de assessoria jurídica da PCDF ou pela PGDF, em afronta ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666 /1993.

Ineficiência das instâncias de controle administrativo/jurídico.

Consequência

Possibilidade de comprometimento da legalidade e da validade dos atos administrativos subsequentes.



Exposição dos gestores públicos por possível responsabilização em decorrência de atos administrativos que não foram devidamente analisados.

Aumento do risco de fraudes e corrupção, pois a conformidade legal dos documentos não foi verificada adequadamente.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

- R.7) Submeter sempre os processos de execução contratual ao setor competente da PCDF para que este promova o exame prévio de termos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos, inclusive seus respectivos aditivos e oriente sobre a necessidade de envio à PGDF.
- R.8) Submeter os processos licitatórios (ou de contratação direta), convênios, acordos, ajustes, adesões a atas de registro de preço e outros instrumentos congêneres e **respectivos termos aditivos** à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a qual fará controle prévio de legalidade, ao final de suas fases preparatórias, sendo dispensado o envio **somente** quando houver parecer referencial sobre o assunto em análise.

3.2.4. ASSINATURA DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS POR AGENTE INCOMPETENTE

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Trata-se da análise da execução contratual dos seguintes processos de execução de obras:

Processo	Objeto
052-00003111/2020-97*	Execução da(s) obra(s) de Construção da 35ª Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, em terreno situado na Rodovia DF – 420, Área Especial – Sobradinho II, Brasília/DF - R\$ 10.364.036,83
00052-0000006910/2020-15*	Execução da obra de Construção do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal – R\$ 34.866.736,81
052-00007616/2021-10	Prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão



	de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF – R\$ 24.563.074,23 (3 contratos)
--	--

* Achado relativo ao exercício de 2024, diverso do objeto desta análise.

Após solicitação de reajuste de preços pela contratada, os documentos passam pela análise técnica da equipe executora do objeto, pela manifestação da assessoria do Departamento de Administração Geral - DAG que realiza a análise jurídica, pelo Diretor da DAG, que acolhe a manifestação e encaminha para providências à Divisão de Orçamentos e Finanças – DOF/DAG. Na sequência, processo é encaminhado à SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCC/DOF.

Após estes trâmites, os instrumentos de apostilamentos contratuais são assinados por um Agente de Polícia Civil, representante da **SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCC/DOF**.

Em análise à [RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2023](#) que aprovou o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal verifica-se que a competência originária para ordenação de despesa, gestão dos recursos e celebração de contratos, convênios, acordos e outros atos negociais é do Delegado-Geral.

Art. 9º À Delegacia-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal – DGPC, órgão de direção superior e gestão geral da Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

(...)

IV - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Civil do Distrito Federal;

V - celebrar contratos, convênios, acordos e outros atos negociais congêneres com entidades de direito público e privado;

(...)

Art. 208. Ao Delegado-Geral de Polícia Civil, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, incumbe:

(...)

V - praticar os atos legalmente definidos como Ordenador de Despesas;

Não observa-se competência semelhante atribuída ao Departamento de Administração Geral – DAG. Quanto à Divisão de Orçamento e Finanças – DOF, órgão imediatamente superior ao SCCC/DOF que assinou os apostilamentos, depreende-se da leitura do regimento que este tem competência para *coordenar e controlar a celebração dos contratos, convênios e outros ajustes da Polícia Civil do Distrito Federal*, ação diversa de **celebrar** instrumentos contratuais (art. 50. Resolução nº 01, de 07 de março de 2023).



Para esclarecer a situação, emitiu-se a Solicitação de Informação Nº 74/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (doc_SEI 148459773) de seguinte teor:

Observou-se nos processos **052-00003111/2020-97, 00052-0000006910/2020-15 e 052-00007616/2021-10** que as certidões de apostilamento efetivadas ao longo do processo foram assinadas por servidor representante da **SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCC/DOF**. Apesar da lei autorizar o reajuste contratual por mero apostilamento, o reajuste gera impactos na despesa ao alterar as condições financeiras e orçamentárias do contrato. Qual a competência legal deste setor e dos servidores que assinaram os apostilamentos para assinar o apostilamento? Há delegação de competência do ordenador de despesa ou autoridade máxima do órgão?

Em atendimento a solicitação de informação, a Divisão de Orçamento e Finanças emitiu a Manifestação 14699 - PCDF/DGPC/DAG/DOF (doc_SEI 149913168) abaixo.

Inicialmente, cumpre destacar que a Seção de Controle de Contratos e Convênios é vinculada, nos termos do Item 1.3.2.3 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal (Resolução nº 01, de 07 de março de 2023), à Divisão de Orçamento e Finanças, a qual possui as seguintes competências:

Art. 50. À Divisão de Orçamento e Finanças – DOF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete:

I - planejar, executar e controlar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - colaborar na elaboração do Plano Plurianual (PPA);

III - consolidar a proposta orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme deliberações advindas da alta gestão;

IV - coordenar e controlar a celebração dos contratos, convênios e outros ajustes da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - articular-se com as unidades de gestão orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal e da União;

VI - colaborar na elaboração da prestação de contas anual do ordenador de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente;

VII - propor normas e procedimentos relativos a sua área de atuação;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

A Lei 8.666/93, quando tratava das alterações contratuais no Art. 65, previa, em seu § 8º, "a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**"

A Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações, a seu turno, também não inovou sobre o tema, assim prevendo acerca do apostilamento:

Art. 136. **Registros** que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

Conforme sustentado na Revista Zênite ILC, 2002, p. 701, "apostilamento é **um mero registro administrativo**, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila."

O Tribunal de Contas da União, In. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 660, ao se pronunciar sobre o tema, assim discorre:

Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.

Segundo a Lei nº 8.666/1993, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: - variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; - empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

Na prática, a apostila pode ser: - **feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; - juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.**

Dessa forma, justamente por que a norma pretendeu simplificar o procedimento, não há um meio ou um procedimento específico para proceder ao apostilamento em contratos administrativos, sendo imprescindível, apenas que, após autorizado, haja o registro claro e objetivo de seus efeitos no contrato.

Nesse contexto, considerando as atribuições da Divisão de Orçamento e Finanças, que atua por meio de suas Seções, atribuições estas previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal (Resolução nº 01, de 07 de março de 2023), entre as quais está a de (Art. 50º, Inc. IV) a de "**coordenar e controlar a celebração dos contratos, convênios e outros ajustes da Polícia Civil do Distrito Federal**", esta DOF entende que o documento denominado "apostilamento", por ser apenas **um registro** (equivalente a uma certidão) que não implica alteração das bases contratuais, não necessitaria ser assinado pelo Ordenador de Despesas, muito menos pelo Delegado Geral.

Importante destacar que o próprio ato do Ordenador de Despesas que autorizou o reajuste ou repactuação pode ser entendido como um ato de apostilamento, se tratando o documento elaborado pela DOF, inclusive por orientação da CGDF em auditorias pretéritas, apenas de um registro/certidão mais detalhado que permite uma melhor compreensão da evolução do valor contratual.

Vide, abaixo, como se deu a certidão do 2º Apostilamento ao Contrato de Obras nº 04 /2024 ([137299582](#)), objeto do processo SEI **052-00003111/2020-97**, o qual faz referência expressa aos atos do Ordenador de Despesas que autorizaram o apostilamento, atos estes que, por si só, também constituem apostilamento:



Apostilamento n.º 2º - C 04/2022-PCDF/2024

**2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº
04/2022-PCDF.**

PROCESSO Nº 00052-00003111/2020-97

A SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCC/DOF, com fundamento no § 8º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e nos termos da Manifestação Técnica n.º 12814 (136326754-SEI) e Despacho (136559510-SEI), e considerando a modificação unilateral do Contrato n.º 04/2022-PCDF, firmado entre **PCDF** e a empresa **CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI.**, **CERTIFICA** que procedeu ao seguinte apostilamento ao citado contrato:

DO APOSTILAMENTO

Quanto a eventual necessidade de delegação de competência, tecemos as seguintes considerações:

Nos termos do Art. 12 da Lei 9.784/1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", a qual foi adotada no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/2001, "um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, **delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares**, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial."

Assim, o pressuposto da delegação é que o ato esteja inserido nas competências da autoridade que delegou. Quando analisamos as competências do Delegado Geral previstas na Resolução nº 01, de 07 de março de 2023, observamos que não existe nenhuma competência que remeta a elaboração de atos não negociais, com natureza de "certidão", "registro", como o apostilamento de novos valores contratuais entre suas competências, conforme a seguir colacionado:

Art. 9º À Delegacia-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal – DGPC, órgão de direção superior e gestão geral da Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - exercer a direção superior e a gestão geral da Polícia Civil do Distrito Federal, expedindo normas e regulamentos necessários ao seu funcionamento e à consecução dos objetivos finalísticos e das metas da instituição;

II - representar a Polícia Civil do Distrito Federal junto aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e demais órgãos dos sistemas de justiça e de segurança pública;

III - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária da instituição;

IV - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Civil do Distrito Federal;

V - celebrar contratos, convênios, acordos e outros atos negociais congêneres com entidades de direito público e privado;

VI - propor a criação, a realocação ou a transformação de cargos comissionados e de funções de confiança no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, indicar servidores para o seu provimento e propor a exoneração de seus ocupantes, além de seus substitutos eventuais;

VII - encaminhar proposta que vise a criação ou a transformação, com aumento de despesa, de cargos em comissão e de funções de confiança;

VIII - aprovar planos e programas anuais, plurianuais e especiais;

IX - despachar pessoalmente com o Governador e com o Secretário de Estado de Segurança Pública;

X - praticar atos próprios de gestão de pessoal;

XI - delegar competência para o exercício de quaisquer de suas atribuições, salvo aquelas que, por sua própria natureza ou vedação legal, só possam ser implementadas privativamente;

XII - praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Importante destacar que entre as competências do Departamento de Administração Geral – DAG previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal (Resolução nº 01, de 07 de março de 2023) Resolução nº 01, de 07 de março de 2023) está a de "II - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e executar as atividades relacionadas a orçamento, finanças, contabilidade, **contratos** e licitações, planejamento administrativo, recursos materiais, patrimônio, transporte, serviços gerais, projetos de obras e reformas, edificações e reformas de imóveis".

O Departamento de Administração Geral, a evidência, exerce suas competências por meio de suas diversas divisões subordinadas, entre elas a Divisão de Orçamento e Finanças, à qual compete (Art. 50º, Inc. IV) a de "**coordenar e controlar a celebração dos contratos, convênios e outros ajustes da Polícia Civil do Distrito Federal**".

Assim, esta DOF entende que a Seção de Controle de Contratos e Convênios, enquanto uma unidade subordinada a DOF e ao DAG, é plenamente competente para promover "registros" e "certidões", entre esses o denominado "apostilamento", relativos a reajustes e repactuações devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesas que não impliquem em alteração das bases contratuais.

Caso esse não seja o entendimento da i. equipe de Auditoria, estamos prontos para, diante da fundamentação técnica, jurídica e legal que venha a ser apresentada pela equipe de Auditoria, alterar o procedimento em questão e adotar as recomendações que venham a ser apresentadas.

Deve-se considerar ainda que o art. 41, § 9º do Decreto 32.598/2010 prevê que compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

Apesar de a Lei de Licitações e Contratos simplificar o procedimento de reajuste que já estiver previsto no instrumento contratual, permitindo o seu simples apostilamento, este deve ser efetivado por autoridade competente, pois apesar de não modificar as bases contratuais, nos presentes casos resultam em alterações orçamentárias, devendo respeitar os demais normativos legais para este tipo de alteração.

Em que pese a coerência do raciocínio exposto no esclarecimento realizado pela Divisão de Orçamento e Finanças - DOF em resposta à solicitação de informação emitida, ao não apresentar nenhum instrumento de delegação de competência, remetendo-se em sua maioria ao regimento interno, entende-se que o procedimento adotado pela PCDF traz razoável



insegurança jurídica, já que o normativo define objetivamente como ordenador de despesa o Delegado-Geral, sendo este também o único com competência para celebrar contratos. A competência para assinatura de atos "não negociais" e de atos de apostilamentos contratuais que alteram as condições orçamentárias não estão objetivamente previstas nas competências da DOF e da SCCC/DOF, e somente em uma análise alargada das demais atribuições ali presentes (coordenar, controlar) é que poderiam ser interpretadas de maneira diversa.

A seguir, listam-se os atos impróprios relativos ao exercício de 2023 no âmbito do processo analisado.

052-00007616/2021-10	Prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF – R\$ 24.563.074,23 (3 contratos)
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF (doc_SEI 97188584). MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. (Manutenção instalações prediais – GRUPO 01). Valor total do Contrato é de R\$ 18.987.751,14.	
Apostilamento	Assinatura
1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF (doc_SEI 125560874).	KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil, em 27 /10/2023. SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCC /DOF
2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/2022-PCDF (doc_SEI 127576782).	JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR - Matr.0192024-3, Agente de Polícia Civil, em 27/11/2023. SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCC/DOF.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 59/2022-PCDF (97188864). ENGEMIL. (Manutenção instalações prediais- GRUPO 02). Valor total do Contrato é de R\$ 3.272.698,72.	
Apostilamento	Assinatura
1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 59/2022-PCDF (doc_SEI 108496943).	JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR - Matr.0192024-3, Agente de Polícia Civil, em 20/03/2023. SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCC/DOF.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2022-PCDF (97189805). CLIMÁTICA. (Manutenção instalações prediais- GRUPO 03). Valor total do Contrato é de R\$ 1.883.442,24.	
Apostilamento	Assinatura
1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2022-PCDF (doc_SEI 125581272).	KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil, em 27 /10/2023. SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCC /DOF

Causa

Em 2023:

Ausência de delegação de competência ou de previsão no Regimento Interno da competência do SCCC/DOF assinar apostilamentos contratuais.

Consequência

Nulidade do apostilamento.

Responsabilização do agente incompetente e do responsável pelo controle do ato.

Necessidade de convalidação ou substituição do ato incompetente.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

- R.9) Avaliar a estrutura e competências previstas no Regimento Interno e sua compatibilidade com a estrutura e processos vigentes, definindo objetivamente a quem será dada competência para assinatura dos instrumentos contratuais, regularizando por alteração normativa ou por instrumento de delegação de competência.
- R.10) Convalidar os atos viciados por agente competente, e se for o caso, consultando a PGDF sobre as medidas adequadas a se tomar nos casos concretos e nos futuros.

3.2.5. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL

Classificação da falha: Tipo B

**Fato**

Trata-se da análise da execução contratual dos seguintes processos de execução de obras:

Processo	Objeto
052-00003111/2020-97*	Execução da (s) obra (s) de Construção da 35ª Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, em terreno situado na Rodovia DF – 420, Área Especial – Sobradinho II, Brasília/DF - R\$ 10.364.036,83
00052-0000006910/2020-15*	Execução da obra de Construção do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal – R\$ 34.866.736,81
052-00007616/2021-10	Prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF – R\$ 24.563.074,23 (3 contratos)

* Achado relativo ao exercício de 2024, diverso do objeto desta análise.

Observou-se que após o apostilamento da repactuação dos contratos, ao se apurar o valor devido por pagamento a menor antes da formalização dos novos valores, reconheceu-se e pagou-se valores de despesas relativas aos exercícios anteriores como se despesas do próprio exercício fossem.

Prevê o [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), sobre despesas de exercícios anteriores o seguinte:

Art. 86. As despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação, deverão ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”, consignado às programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 35073 de 13/01/2014](#)).

§ 1º O processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores será instruído com a documentação necessária à comprovação da despesa e: ([Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018](#))

I - manifestação do ordenador de despesa com identificação do requerente, importância a ser paga e disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para quitação da despesa; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018](#))

II - análise da Unidade de Controle Interno (UCI) ou equivalente da unidade orçamentária, ressalvados os processos que tratem de despesas de pessoal e os que totalizem valores a pagar inferiores ao valor estabelecido em critérios de análise pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 45933 de 20/06/2024](#))

III - atestado de regularidade da despesa assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão; ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018](#))



IV - declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

V - publicação do ato de reconhecimento de dívida. [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 39014 de 26/04/2018\)](#)

O procedimento de DEA é essencial para garantir que despesas de exercícios anteriores sejam pagas de forma correta e transparente, respeitando as normas orçamentárias e financeiras.

Processo 052-00003111/2020-97 - Construção da 35ª Delegacia de Polícia.

A Manifestação Técnica nº 8786/2023-Ass.DAG (doc_SEI 107119775), emitida em 01/03/23, reconheceu o direito a primeira repactuação e recebimento de pagamento retroativo, no valor de **R\$ 87.310,46**, relativos à 9ª (29/11/22), 10ª (19/12/22), 11ª (11/01/23) e 12ª (14/02/23) medições.

Em 06/03/23 a contratada emitiu a nota fiscal (doc_SEI 107597698) no valor correspondente ao montante reconhecido. No mesmo dia foi emitido pela comissão de fiscalização o Atestado de Execução Nº 05/2023 (doc_SEI 107598026). No dia seguinte foram emitidos o Atesto n.º 7/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO (doc_SEI 107598155) e Relatório Circunstanciado n.º 7/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO (doc_SEI 107598316). Em 10/03/23 foi assinada a Autorização de Liquidação e Pagamento - PCDF/DGPC/DAG/DOF/SDL (doc_SEI 107878483), sendo concluída em 22/03/23 por meio da Ordem Bancária 2023OB800852.

Considerando que a 9ª e 10ª medições são relativas ao exercício de 2022 e os valores retroativos destas foram pagos no exercício de 2023, deixou-sede observar o rito previsto no art. 86 do [Decreto nº 32.598/2010](#). Outra irregularidade referente ao pagamento retroativo é que ele ocorreu antes mesmo da formalização do apostilamento, já que esta só foi oficializada por meio da **1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 04/2022-PCDF. (131748553), assinada em 23/01/2024**. Por esta razão, o pagamento do retroativo da 11ª e 12ª medições também foram irregulares, bem como todas as outras medições até a 23ª que foram pagas com o devido reajustamento antes de sua formalização em 23/01/24.

Portanto, os pagamentos dos reajustes devidos em razão da 1ª repactuação pagos durante o exercício 2023 não tinham cobertura contratual e não respeitaram o rito de pagamento de despesas de exercícios anteriores, pois a formalização do apostilamento ocorreu somente em 2024.

**Processo 00052-0000006910/2020-15 - Execução da obra de Construção do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal**

Em 09/11/22, por meio do Memorando Nº 50/2022 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO (doc_SEI 99650985) a comissão de execução reconhece o direito ao reajustamento em razão do primeiro aniversário (nov/21) do contrato no valor de **R\$ 4.098.694,30**.

Também reconhece o direito ao recebimento de valores retroativos da 4ª (28/12/21), 5ª (14/06/22), 6ª (27/07/22), 7ª (24/08/22), 8ª (28/09/22) e 9ª (03/11/22) medições no valor total de **R\$ 380.414,10**.

Em 22/11/22 foi formalizado o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF** (doc_SEI 100258598) oficializando o reajuste calculado.

Em 08/12/22 foi emitida a Nota Fiscal nº 1.134 (doc_SEI 101769877), no valor de R\$ 411.780,41, para pagamento dos valores retroativos reconhecidos acrescido do reajuste da 10ª medição. A nota fiscal foi atestada (doc_SEI 101770229) em 13/12/22, autorizado seu pagamento (doc_SEI 102228549) em 20/12/22 e paga pela 2022OB804586 (doc_SEI 102704017) em 28/12/22.

Observa-se que o pagamento ocorreu de forma ordinária, porém a 4ª medição se referia a despesa ocorrida no exercício de 2021, devendo o pagamento referente a esta medição específica ter sido feito por meio de processo para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

Portanto, o pagamento retroativo relativo ao reajuste devido em razão da 4ª medição foi pago sem observar o devido processo legal.

Ainda neste processo, em 05/05/23, a comissão de execução emitiu o Memorando Nº 24/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO (doc_SEI 111965501) que reconheceu o direito ao reajustamento em razão do segundo aniversário (nov/22) do contrato no valor de **R\$ 3.691.391,53**.

Também reconhece o direito ao recebimento de valores retroativos da 10ª (05/12/22), 11ª (23/12/22), 12ª (31/01/23), 13ª (08/03/23), 14ª (31/03/23) e 15ª (02/05/23) medições no valor total de **R\$ 254.729,82**.

Após cálculos, em 20/06/23 foi formalizado o reajuste devido ao segundo aniversário de contrato, por meio do **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF** (doc_SEI 115164721).

Em 23/06/23 foi emitida a Nota Fiscal nº 83 (doc_SEI 116932712) no valor de R\$ 301.588,81 para pagamento dos valores retroativos reconhecidos acrescido do reajuste da 16ª medição. A nota fiscal foi atestada (doc_SEI 116935658) em 06/07/23, autorizado seu pagamento (doc_SEI 117225445) em 11/07/23 e paga pela ordem bancária 2023OB802265 (doc_SEI 118455531) em 26/07/23.

Aqui verifica-se também que **não foi observado o devido processo legal para pagamento da 10ª e 11ª medições por estas tratarem de despesas do exercício de 2022 pagas no exercício de 2023**, ou seja despesas de exercícios anteriores com rito próprio.

A título de informação, ainda em 2023 foi formalizado em 21/12/23 o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 10/2021-PCDF** (doc_SEI 129844762) que trata de reequilíbrio econômico-financeiro, no montante de R\$ 5.315.371,70, passando o valor do contrato para o total de R\$ 46.941.587,91.

A comissão de execução neste caso, por meio do Relatório Nº 4/2024 - PCDF /DGPC/DAG/DAE/SESFO (doc_SEI 132583261), de 06/02/24, informa o seguinte:

Dessa forma, a empresa faz jus a valores devidos tanto para o ano de 2022 quanto para o ano de 2023.

Sendo assim, quando foi realizada a 22ª Medição do contrato, foi emitida a nota fiscal referente ao pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro exercício de 2022, NFS-e Nº 190/2023 ([129971381](#)), Atestado de Execução Nº 51/2023 ([129971986](#)) e nota fiscal referente ao pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro exercício de 2023, NFS-e Nº 191/2023 ([129971523](#)), Atestado de Execução Nº 52 ([129972115](#)), Atesto dos executores Nº 58 ([129972314](#)) e Relatório Circunstanciado Nº 55 ([129972690](#)).

A NFS-e Nº 190/2023 ([129972314](#)), por referir-se ao exercício de 2022, não pode ser paga na 22ª medição, entrando em dívida de exercícios anteriores e somente sendo paga a NFS-e Nº 191/2023 ([131551866](#)).

Neste caso indicou-se a necessidade de que o pagamento dos retroativos relacionados a despesas do exercício de 2022 não poderiam ser pagos ordinariamente, devendo ser reconhecida a dívida de exercícios anteriores.

Causa

Em 2023:

Realização de procedimentos em desconformidade com a norma no que tange ao pagamento de valores devidos retroativamente ao não se observar a vinculação da despesa ao exercício no qual ocorreu e realizar quitação sem o devido processo legal.

Ineficiência das instancias de controle administrativo/jurídico.

Consequência

Distorção dos dados orçamentários/financeiros da unidade.

Exposição do gestor a possíveis responsabilizações.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

- R.11) Orientar formalmente os gestores contratuais e de orçamentos e finanças quanto ao correto procedimento para reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores.
- R.12) Verificar a atualização do conhecimento dos servidores envolvidos, se for o caso, atualizar o conhecimento por meio de capacitação e passar a oferecer regularmente cursos de capacitação à todos os profissionais envolvidos no processo de pagamento, mantendo-os com conhecimentos atualizados.

3.3. QUESTÃO 3 - A contratação e a execução dos contratos de aquisição de bens permanentes obedeceram a legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?

Parcialmente. Os processos de contratação de bens permanentes evidenciaram de maneira geral o cumprimento das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como demais legislações infralegais.

Porém, foram identificadas algumas irregularidades pontuais que afetaram a estimativa de quantidades e o orçamento estimativo de alguns processos, a exemplo da aquisição de veículos, cujos quantitativos não foram baseados em estimativa adequada, e a aquisição de notebooks, cujas pesquisas de preços foram inapropriadas.

Dessa forma, sobressai-se a necessidade de aprimorar o plano de gestão da frota, especialmente os critérios objetivos aplicáveis a classificação de veículos antieconômicos, reafirmando-se as recomendações do TCDF objeto de auditoria operacional, referente ao processo 1685/2019-e, que consistiu na "avaliação da gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Polícia Civil do Distrito Federal.

Além disso, foram verificadas falhas na instrução processual relacionadas à não realização de alterações do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e dos Estudos



Técnicos Preliminares (ETP), morosidade em contratação, celebração de aditivo sem a submissão prévia à PGDF e licitação realizada em descompasso com convênio firmado com o Governo Federal, resultando na não assinatura do contrato.

Em que pese tais irregularidades não foram verificados prejuízos ao erário.

3.3.1. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS A SEREM ADQUIRIDOS

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Foram detectadas impropriedades referentes às justificativas apresentadas para fundamentar a estimativa de veículos a serem adquiridos nos processos a seguir:

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual	Obs.
00052-00027305/2023-21	Aquisição de 132 (cento e trinta e dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo sedan médio, descaracterizados, para uso policial velado, apresentando motorização com potência mínima de 150CV, motor a combustão com potência mínima de 150 CV conforme ABNT, podendo ser abastecido com gasolina, álcool combustível e flex (gasolina/álcool em qualquer proporção), aspirado e/ou turbo comprimido - Marca Nissan, Modelo Sentra 2.0 Advance CVT	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	Bens permanentes	13/2024	R\$ 22.020.900,00	Licitação foi homologada em janeiro de 2024
00052-00024025/2023-61	Aquisição de 167 (cento e sessenta e sete) veículos automotores (Marca e/ou Modelo : TOYOTA / YARIS SEDAN 1.5 XS), tipo sedan compacto, descaracterizados, para uso policial velado, apresentando motorização com potência mínima de 110CV, movidos a gasolina e etanol (flex)	TOYOTA DO BRASIL LTDA	Bens permanentes	jan/24	R\$ 18.587.100,00	Registro de preços concluído de dez/23
	Aquisição de 09 (nove) veículos automotores (Marca e/ou Modelo :					
	TOYOTA / YARIS SEDAN 1.5 XS), tipo sedan compacto, descaracterizados, para	TOYOTA DO	Bens		R\$	



	uso policial velado, apresentando motorização com potência mínima de 110CV, movidos a gasolina e etanol (flex)	BRASIL LTDA	permanentes	25/2024	1.001.700,00	-
--	--	-------------	-------------	---------	--------------	---

A aquisição relativa ao processo 00052-00027305/2023-21 se fundamentou principalmente na existência de viaturas antieconômicas, conforme constado ETP:

3.2. Estudos Técnicos:

3.2.1. Indicadores Operacionais da Divisão de Transportes da PCDF:

A frota PCDF é monitorada por indicadores operacionais institucionais, de modo a aferir ininterruptamente:

- a) quantidade de viaturas efetivamente em circulação;
- b) quantidade de viaturas consideradas antieconômicas por já terem atingido 5 anos (60 meses) na frota, e passíveis de avaliação de suas condições mecânicas;
- c) tempo médio de manutenção de viaturas em oficina.

Desta forma, é possível fornecer ao gestor dados que darão suporte à sua tomada de decisão sobre o momento oportuno para realizar aquisições de veículos automotores.

Na 1ª quinzena de agosto/2023, a frota veicular total (circulante) da PCDF era composta por 1.648 veículos. De acordo com a relação denominada “Frota Circulante” em anexo ([126719682](#)), fazem parte deste total, veículos de diversas marcas e modelos, bem como de diferentes tipos, como veículos leves (hatch, sedan e SUV/monovolumes), utilitários/mistos (caminhonete, caminhoneta e SUV grande), bem como veículos da linha pesada (caminhões, ônibus, micro ônibus e tratores).

Como o citado Plano de Gestão da Frota PCDF determina (§1º do Art. 7º da Portaria nº 167/2021 – PCDF), “consideram-se viaturas antieconômicas aquelas com tempo de uso superior a 60 (sessenta) meses, que não sejam inservíveis para o uso policial e ainda se encontram em condição regular de uso”. Portanto, com base nesta premissa, criou-se o indicador **Taxa de Antieconomicidade da Frota** (número de viaturas antieconômicas ÷ número total de viaturas × 100) – prevista no art. 10º da Portaria nº 167/2001 - PCDF, instrumento que permite o monitoramento da “idade da frota”, ensejando o controle da quantidade de viaturas com mais de 60 meses até a marca de quarenta por cento da frota.

Apesar da última aquisição de veículos ocorrida no exercício de 2023 (Contrato nº 06/2022 - PCDF), a Taxa de Antieconomicidade se encontra atualmente no percentual de 39,56% da frota total de veículos em circulação na PCDF, o que representa 652 viaturas, conforme relação “Viaturas Antieconômicas” que segue anexa ([126719936](#)).

Destas 652 viaturas, veículos do tipo sedan médio somam 132, o que representa 20,25% deste universo de viaturas antieconômicas na atualidade, conforme demonstrado na relação “Viaturas tipo Sedan Médio” em anexo ([126720273](#)).

Por conseguinte, da leitura e análise dos dados acima descritos, conclui o presente estudo que a aquisição de veículo da modalidade “sedan médio” seria oportuna neste momento.

No que tange o tipo do veículo (sedan médio), sua escolha está prevista no Plano de Gestão da Frota, de acordo com o Inciso I do Art. 13, da Portaria nº 167/2001.

Pelo exposto, nota-se que é necessária a continuação do processo de renovação da frota veicular da PCDF, que precisa ocorrer até o próximo exercício fiscal de 2024 com a aquisição ora pretendida. A **não** renovação de parte da frota, acarretará o aumento da Taxa de Antieconomicidade já no próximo exercício fiscal.

A partir do ano de 2024, caso não se consiga a renovação parcial da frota, com a aquisição aqui pretendida, o quantitativo de viaturas antieconômicas saltará para 1.203 veículos, conforme a relação anexa “Viaturas Antieconômicas: Projeção 2024” ([126720534](#)). Assim, apresentam-se as seguintes projeções para 2024:

- Frota circulante: 1.648 veículos;
- Frota circulante viável economicamente: 445 veículos (27,0%);
- Frota antieconômica: 1.203 veículos (73,0%).

A Taxa de Antieconomicidade saltará de 39,56% para 73,0%, resultando num aumento percentual de 33,44%, ou 551 viaturas antieconômicas a mais na Frota Circulante da Instituição, mesmo com a aquisição neste exercício, dos 70 (setenta) veículos Nissan /Kicks, via Contrato nº 06/2022 - PCDF.

Soma-se a esta projeção, o quantitativo de viaturas que são objeto de sinistro, resultando em perda permanente de sua condição regular de uso. De acordo com dados da Comissão de Avaliação de Dados – CAD, vinculada à Divisão de Transportes da PCDF, somente no ano de 2023, até o mês de agosto, 08 (oito) viaturas foram baixadas definitivamente por esta situação.

Em relação ao processo 00052-00024025/2023-61, primeiramente é importante ressaltar que o TCDF o analisou antes da fase externa do certame, conforme DESPACHO SINGULAR Nº 510/2023-GCRR (127923098) e acolheu a análise da SESPE, que *“assinala que não verificou impropriedades capazes de comprometer a continuidade do certame, motivo pelo qual sugere ao egrégio Plenário que tome conhecimento do instrumento convocatório e autorize o arquivamento do feito”*.

A aquisição, também no que se refere ao ao processo 00052-00024025/2023-61, se fundamentou essencialmente na existência de viaturas antieconômicas, conforme constado ETP:

3.2. Estudos Técnicos:

3.2.1. Indicadores Operacionais da Divisão de Transportes da PCDF:

A frota PCDF é monitorada por indicadores operacionais institucionais, de modo a aferir ininterruptamente:

- a) quantidade de viaturas efetivamente em circulação;
- b) quantidade de viaturas consideradas antieconômicas por já terem atingido 5 anos (60 meses) na frota, e passíveis de avaliação de suas condições mecânicas;
- c) tempo médio de manutenção de viaturas em oficina.

Desta forma, é possível fornecer ao gestor dados que darão suporte à sua tomada de decisão sobre o momento oportuno para realizar aquisições de veículos automotores.

Na 1ª quinzena de agosto/2023, a frota veicular total (circulante) da PCDF era composta por 1.648 veículos. De acordo com a relação denominada “Frota Circulante” em anexo ([121771340](#)), fazem parte deste total, veículos de diversas marcas e modelos, bem como de diferentes tipos, como veículos leves (hatch, sedan e SUV/monovolumes), utilitários /mistos (caminhonete, caminhoneta e SUV grande), bem como veículos da linha pesada (caminhões, ônibus, micro ônibus e tratores).

Como o citado Plano de Gestão da Frota PCDF determina (§1º do Art. 7º da Portaria nº 167/2021 – PCDF), “consideram-se viaturas antieconômicas aquelas com tempo de uso superior a 60 (sessenta) meses, que não sejam inservíveis para o uso policial e ainda se

encontram em condição regular de uso”. Portanto, com base nesta premissa, criou-se o indicador **Taxa de Antieconomicidade da Frota** (número de viaturas antieconômicas ÷ número total de viaturas × 100) – prevista no art. 10º da Portaria nº 167/2001 - PCDF, instrumento que permite o monitoramento da “idade da frota”, ensejando o controle da quantidade de viaturas com mais de 60 meses até a marca de quarenta por cento da frota.

Apesar da última aquisição de veículos ocorrida no exercício de 2023 (Contrato nº 06 /2022 - PCDF), a Taxa de Antieconomicidade se encontra atualmente no percentual de 39,56% da frota total de veículos em circulação na PCDF, o que representa 652 viaturas, conforme relação “Antieconômicos” que segue anexa (121771495).

Destas 652 viaturas, veículos do tipo sedan compacto somam 176, o que representa 26,99% deste universo de viaturas antieconômicas na atualidade, conforme demonstrado na relação “sedan compacto” em anexo (121771583).

Por conseguinte, da leitura e análise dos dados acima descritos, conclui o presente estudo que a aquisição de veículo da modalidade “sedan compacto” seria oportuna neste momento.

No que tange o tipo do veículo (sedan compacto), sua escolha está prevista no Plano de Gestão da Frota, de acordo com o Inciso I do Art. 13, da Portaria nº 167/2001.

Pelo exposto, nota-se que é necessária a continuação do processo de renovação da frota veicular da PCDF, que precisa ocorrer até o próximo exercício fiscal de 2024 com a aquisição ora pretendida. A não renovação de parte da frota, acarretará o aumento da Taxa de Antieconomicidade já no próximo exercício fiscal.

A partir do ano de 2024, caso não se consiga a renovação parcial da frota, com a aquisição aqui pretendida, o quantitativo de viaturas antieconômicas saltará para 1.203 veículos, conforme a relação anexa “Projeção 2024_Antiec” (121771700). Assim, apresentam-se as seguintes projeções para 2024:

- Frota circulante: 1.648 veículos;
- Frota circulante viável economicamente: 445 veículos (27,0%);
- Frota antieconômica: 1.203 veículos (73,0%).

A Taxa de Antieconomicidade saltará de 39,56% para 73,0%, resultando num aumento percentual de 33,44%, ou 551 viaturas antieconômicas a mais na Frota Circulante da Instituição.

Soma-se a esta projeção, o quantitativo de viaturas que são objeto de sinistro, resultando em perda permanente de sua condição regular de uso. De acordo com dados da Comissão de Avaliação de Dados – CAD, vinculada à Divisão de Transportes da PCDF, somente no ano de 2023, até o mês de agosto, 08 (oito) viaturas foram baixadas definitivamente por esta situação.

Verifica-se da leitura dos estudos técnicos de ambos os processos que a definição de veículos antieconômicos obedece o Plano de Gestão da Frota PCDF (§1º do Art. 7º da Portaria nº 167/2021 – PCDF), o qual define que:

“consideram-se viaturas antieconômicas aquelas com tempo de uso superior a 60 (sessenta) meses, que não sejam inservíveis para o uso policial e ainda se encontram em condição regular de uso”. Portanto, com base nesta premissa, criou-se o indicador **Taxa de Antieconomicidade da Frota** (número de viaturas antieconômicas ÷ número total de viaturas × 100) – prevista no art. 10º da Portaria nº 167/2021 - PCDF, instrumento que permite o monitoramento da “idade da frota”, ensejando o controle da quantidade de viaturas com mais de 60 meses até a marca de quarenta por cento da frota.

Ocorre que apenas o tempo de uso do veículo não é suficiente para definir sua antieconomicidade, sendo necessário a demonstração dos gastos de manutenção preventiva e corretiva que comprovem que não haveria benefício na continuidade de sua utilização. Esse conceito consta do art. 40, §1º, alínea I, do Decreto nº 16.109/1994.

O TCDF na auditoria operacional, referente ao processo 1685/2019-e, cujo objeto consistiu na "avaliação da gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Polícia Civil do Distrito Federal", fez as seguintes recomendações relacionadas à aquisição de veículos, conforme Resumo Executivo da referida auditoria:

1) providenciar o dimensionamento da frota de veículos da Corporação, com base em critérios objetivos, claros e mensuráveis, no sentido de: i) fixar a quantidade mínima e ideal de viaturas (caracterizadas e descaracterizadas) por unidade da Corporação; ii) estabelecer formalmente planejamento para a aquisição e renovação/substituição de viaturas a curto, médio e longo prazo; e iii) especificar os veículos a serem adquiridos, em conformidade com as necessidades de suas unidades, assim como institucionalizar a realização contínua de avaliações de desempenho e feedback por parte dos policiais civis, abrangendo os setores que utilizam os veículos adquiridos a fim de otimizar novas aquisições;

[...]

4) implantar controles sistematizados que viabilizem o acompanhamento gerencial e fiscalização das atividades e despesas relacionadas à manutenção de suas viaturas;

Diante da utilização do parâmetro inadequado para se definir a antieconomicidade dos veículos em uso, o qual serviu de motivo determinante para a contratação, foram requeridos à PCDF, por meio da Solicitação de Informação 77, comprovar a adequação do quantitativo de veículos estimado na licitação, apresentando documentos técnicos que comprovem a antieconomicidade dos veículos substituídos.

A PCDF apresentou resposta, conforme Informação Técnica n.º 3/2024 - PCDF /DGPC/DAG/DITRAN (149192260), com os seguintes argumentos:

Referência:

Solicitação de Informação Nº 77/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG ([148633770](#)).

ITEM 5 – Contrato nº 13/2024 – PCDF

ITEM 6 – Contrato nº 01/2024 e 25/2024 – PCDF

I – Indicadores e Metas do Plano de Gestão da Frota da PCDF:

De acordo com o Plano de Gestão da Frota da Polícia Civil do Distrito Federal, o planejamento da aquisição de novas viaturas, leva em conta as seguintes políticas da Instituição:

I - Alinhamento com o Planejamento Estratégico da Polícia Civil do Distrito Federal;

II – Visão Estratégica e Escolha de Prioridades;

III - Busca de Qualidade no Gasto Público;

IV - Integração Planejamento – Orçamento, visando racionalizar a alocação de recursos;



V - Busca de aquisição de viaturas descaracterizadas de marcas e modelos diversos, evitando padronização da frota policial, fator prejudicial à investigação;

VI - Monitoramento e Avaliação de Resultados.

Para a renovação parcial da frota veicular da PCDF, os Estudos Técnicos Preliminares utilizados para se verificar a viabilidade das aquisições pretendidas, consideraram o indicador **“taxa de antieconomicidade da frota”**, previsto no Plano de Gestão da Frota da Polícia Civil do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 167, de 1º/12/2021. A época dos Estudos, a frota circulante da PCDF era composta por 1.648 viaturas, apresentando uma taxa de antieconomicidade para o ano de 2023 na faixa de 39,56%, ou seja, 652 veículos. Há época, a taxa de antieconomicidade já estava batendo a meta estipulada que é de até 40% da frota ativa formada por veículos com mais de 60 (sessenta) meses de fabricação. Também neste período, havia a projeção para o exercício de 2024, de que a taxa de antieconomicidade saltaria para 73%, representando um total de 1.203 veículos antieconômicos na frota da PCDF.

Atualmente, considerando os dados do mês de junho/2024, utilizados para o início da renovação parcial, a frota circulante era composta por 1.626 veículos. Enquanto que a taxa de antieconomicidade apresentou o índice de 71,28%, ou seja, 1.159 viaturas antieconômicas. Tal decréscimo da frota circulante e dos veículos antieconômicos, deu-se em decorrência da baixa de viaturas no período, pelas seguintes situações: viaturas em que às suas manutenções se tornaram antieconômicas, viaturas sinistradas e que apresentaram “perda total”, e por revogações de uso de veículos apreendidos com autorização judicial para se tornarem viaturas.

Seguem anexas as relações de viaturas mencionadas nestes estudos preliminares ([149194018](#), [149194372](#), [149194882](#), [149195266](#) e [149195598](#)).

II – Renovação parcial da frota veicular da PCDF:

A renovação parcial pretendida para a frota da PCDF, justifica-se pelas seguintes premissas:

1. A PCDF presta serviço público relevante e essencial que não pode ser interrompido, sob a pena de severo comprometimento da segurança da população do Distrito Federal.
2. Para o bom desempenho de suas atividades de Polícia Judiciária, é necessário que parte da frota policial seja renovada periodicamente e de modo coordenado ao longo dos anos.
3. As viaturas policiais devem ser adequadas ao serviço policial, tanto nas atividades finalísticas como nas administrativas.
4. As viaturas policiais destinadas às atividades investigativas devem ser eficientes para eventuais perseguições policiais e prestar-se à investigação policial de maneira mais velada.
5. As viaturas policiais habitualmente são empregadas em atividades mais intensas do que o veículo de uso doméstico. O seu uso é considerado “severo”.
6. O uso severo acarreta um maior desgaste das viaturas em um tempo menor de utilização.
7. Ademais, ocorre a própria ação da natureza e obsolescência normal do objeto. Assim, veículos modernos e de modelos atuais que ofereçam inovações tecnológicas, primordialmente nos quesitos “segurança”, “resistência”, “robustez”, “baixo custo de manutenção” e “razoável consumo de combustível” são almejados.

Em razão da antieconomicidade dos veículos, a renovação parcial da frota da PCDF decorre de fatores como:

- a. Uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;
- b. Obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;



c. Sinistro com perda total;

d. Histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão em prazo breve, percentual antieconômico.

Assim são utilizados os seguintes critérios para se determinar a baixa das viaturas:

a. quilometragem percorrida;

b. ano de fabricação;

c. custo de manutenção (isolado ou acumulado);

d. veículos envolvidos em sinistro (perda total).

Assim exposto, teve-se o início da renovação parcial da frota veicular da PCDF, com a entrega de um primeiro lote de Toyota/Yaris Sedan – objeto dos Contratos n°s 01/2024 e 25/2024 – PCDF. Foram entregues e já distribuídos 41 veículos novos, com os respectivos recolhimentos de viaturas consideradas antieconômicas pelos critérios explicados anteriormente. A lista das viaturas recolhidas e demais documentos seguem em anexo ([149196185](#), [149197054](#), [149197245](#), [149197398](#) e [149199051](#)). Nesta lista de veículos há as seguintes situações:

a. viaturas sinistradas com perda total e já recolhidas na Divisão de Custódia de Bens – DCB, a espera de inclusão no próximo leilão a ser promovido pela Comissão Permanente de Alienação – CPA. Neste caso, aguardava-se a reposição por uma viatura nova.

b. viaturas classificadas como antieconômicas e já recolhidas na DCB para inclusão em futuro leilão. Também aguardava reposição por uma viatura nova.

c. viaturas que já estavam baixadas para manutenção na DITRAN, mas que foram consideradas antieconômicas às suas manutenções. Aguardam a finalização dos trâmites administrativos para o envio à DCB, com vistas a inclusão em futuro leilão. Foram repostas por uma viatura nova.

d. viaturas que apesar de serem consideradas antieconômicas, de acordo com os indicadores e metas do Plano de Gestão da Frota da PCDF, suas condições de uso lhes permitiram a realocação em outras unidades policiais que apresentam carência de viaturas, e que ainda não foram contempladas com viaturas novas. Estas viaturas foram realocadas em duas situações: em permuta a outras em pior estado de conservação, ou por carência existente na unidade. Estas viaturas realocadas passarão por uma nova análise ao fim da renovação parcial da frota da PCDF.

e) viaturas indicadas pela DITRAN para recolhimento em razão da antieconomicidade. Foram efetivamente recolhidas e substituídas por uma viatura nova.

Ademais, espera-se a entrega de todos os veículos objeto dos contratos em destaque, para dar continuidade à renovação parcial da frota veicular da PCDF, utilizando-se os mesmos critérios já expostos.

Cabe destacar que, apesar dos indicadores e metas do Plano de Gestão da Frota da Polícia Civil do Distrito Federal, considerarem as viaturas como antieconômicas a partir de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos de fabricação, efetivamente, esta Divisão de Transportes está promovendo a substituição de veículos que já contam com 10 (dez) ou mais anos de fabricação. Este fato decorre da defasagem em que se encontra a situação da frota veicular da PCDF, que não cabe aqui a exposição dos motivos que ensejaram esta defasagem.

A manifestação apresentada pela PCDF evidencia os esforços que estão sendo feitos para aprimorar a gestão da frota, especialmente novas aquisições, porém não é suficiente para comprovar adequadamente a antieconomicidade utilizada como principal referência na motivação dos certames, pois o controle de gastos com os veículos associado ao histórico de custos de manutenção, fator essencial para comprovar antieconomicidade, não foi evidenciado. Além disso, os outros fatores esclarecidos pela PCDF relativos a antieconomicidade não foram utilizados no certame ou, ainda, efetivamente comprovados na resposta oferecida.

É importante ressaltar, pela resposta apresentada pela PCDF, ao que tudo indica, também existe defasagem da frota, o que implica na manutenção de gastos com veículos que deveriam ser substituídos, senão vejamos:

d. viaturas que apesar de serem consideradas antieconômicas, de acordo com os indicadores e metas do Plano de Gestão da Frota da PCDF, suas condições de uso lhes permitiram a realocação em outras unidades policiais que apresentam carência de viaturas, e que ainda não foram contempladas com viaturas novas. Estas viaturas foram realocadas em duas situações: em permuta a outras em pior estado de conservação, ou por carência existente na unidade. Estas viaturas realocadas passarão por uma nova análise ao fim da renovação parcial da frota da PCDF.

Causa

Em 2023:

Utilização de parâmetro inadequado para definição da antieconomicidade dos veículos, ou seja, apenas a idade da frota superior a 5 anos, previsto no *Plano de Gestão da Frota PCDF determina (§1º do Art. 7º da Portaria nº 167/2001 – PCDF)*.

Consequência

Aquisição potencialmente inadequada devido à falta de comprovação real da necessidade das substituições dos veículos tido como antieconômicos.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.13) Aprimorar o Plano de Gestão de Frota, conforme também recomendado pelo TCDF na auditoria operacional, referente ao processo 1685/2019-e, com vistas a estabelecer critérios objetivos e suficientes para definição da antieconomicidade dos veículos e a consequente aquisição de veículos novos, embasando-se na necessária demonstração dos gastos de manutenção preventiva e corretiva, obtidos preferencialmente por sistema



informatizado adequado, que comprovem que não haveria benefício na continuidade da utilização dos veículos em uso.

R.14) Na estimativa de quantidade de veículos a adquirir considerar também a defasagem quantitativa total de veículos da frota e o seu impacto sobre as ações operacionais e administrativas da PCDF, como forma de demonstrar a necessidade da contratação.

3.3.2. ORÇAMENTO ESTIMATIVO INADEQUADO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Classificação da falha: Tipo B

Fato

A seguir são apresentados objetos contratados via processo nº 00052-00010673 /2019-53:

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual	Obs.	
00052-00010673 /2019-53	Aquisição de 17 (dezessete) notebooks de alto desempenho, marca AVELL, modelo A70 HYB 17 - para locais de perícia de informática, atividades de inteligência, e identificação de pessoas	MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA	Bens permanentes	55/2023	R\$ 275.921,73	-	-
	Aquisição de 17 (dezessete) mochilas reforçadas próprias para Notebook, cor preta	RM SERVIÇOS TI LTDA	Bens permanentes	58/2023	R\$ 2.941,00	-	-

Verificou-se que foi realizada nova estimativa de preços, referente ao item notebooks de alto desempenho, utilizando-se de preços da Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 2 Nº 00014/2022 (105978347), de 13/10/2022, e Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00034/2022(105978536), de 05/10/2022, além de cotação junto ao Fornecedor BEST NOTEBOOKS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (AVELL.) (110134524), de 10/04/2023, chegando-se à?



estimativa unitária de R\$16.286,10, conforme Planilha Orçamentária - PCDF/DGPC/DAG/DRM /SEAQ (110137218).

Ocorre que as especificações relevantes exigidas na licitação da PCDF, a priori, não são compatíveis com aquelas contidas nos Pregões usados como referência para estimativa de preços, a exemplo do **processador** - de Cache mínima de 20 MB, Compatível com memória RAM de 4800MHz, Mínimo de 6 núcleos (12 Threads); **Memória RAM** - Memória RAM de 64GB, DDR5, 4800MHz; **Armazenamento** - Unidade SSD de 1 TB interna; **Placa de Vídeo dedicada** - Mínimo de 3500 cores, o que torna o orçamento estimativo inadequado, senão vejamos:

Notebook PCDF	Notebook Pregão 14	Notebook Pregão 34
5.3.1. Item 1 - Notebook de Alto desempenho. Os notebooks devem possuir as seguintes Configurações Mínimas 5.3.1.1. Processador: 5.3.1.1.1. Frequência mínima de 2.30 GHz; 5.3.1.1.2. Atingir índice de, no mínimo, 14.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados PassMark Cpu Mark para notebooks disponível no site https://www.cpubenchmark.net/laptop.html; 5.3.1.1.3. Fabricado especificamente para equipamento portátil, não sendo aceito processadores para desktops; 5.3.1.1.4. Cache mínima de 20 MB; 5.3.1.1.5. Compatível com memória RAM de 4800MHz; 5.3.1.1.6. Conjunto de instruções de 64 bits; 5.3.1.1.7. Mínimo de 6 núcleos (12 Threads); 5.3.1.2. Memória RAM: 5.3.1.2.1. Memória RAM de 64GB, DDR5, 4800MHz; 5.3.1.3. Placa-Mãe: 5.3.1.3.1. Ser do mesmo fabricante do notebook ou projetada especificamente para o modelo de notebook ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado; 5.3.1.3.2. A placa mãe deve possuir número de série registrado em sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura de forma remota por meio de comandos DMI ou SMBIOS; 5.3.1.3.3. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0; 5.3.1.3.4. O chipset deve pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante, compatível com o processador ofertado;		



5.3.1.4. Interfaces e Portas de Comunicação (no mínimo): 5.3.1.4.1. 3 portas USB 3.0 ou superior. As portas USB podem ser do tipo Type-A ou Type-C. 5.3.1.4.2. No mínimo uma das portas USB deve ser do tipo Type-A e uma deve ser do tipo Type-C. 5.3.1.4.3. Cada porta USB do tipo Type-C deve ser acompanhada de um adaptador Type-C para Type-A; 5.3.1.4.4. 1 porta de vídeo HDMI ou DisplayPort; 5.3.1.4.5. 1 porta ethernet RJ45; 5.3.1.4.6. 1 porta para fonte de energia (carregador); 5.3.1.5. Armazenamento: 5.3.1.5.1. 1 Unidade SSD de 1 TB interna, interface de conexão m.2, com velocidade de leitura sequencial de até 2000 MB/s e velocidade de gravação sequencial de até 1.700 MB/s; 5.3.1.6. Tela: 5.3.1.6.1. Tela de LED com tamanho mínimo de 14" e máximo de 17.3"; 5.3.1.6.2. Resolução mínima de FHD (1920 x 1080); 5.3.1.7. Câmera: Deve possuir uma câmera webcam integrada ao monitor, com resolução mínima de 720p, e com microfone integrado ao notebook; 5.3.1.8. Placa de Vídeo dedicada com no mínimo: 5.3.1.8.1. Memória mínima de 6GB GDDR6; 5.3.1.8.2. Banda de memória (Memory Bus Width) mínimo de 192 Bits; 5.3.1.8.3. Mínimo de 3500 cores; 5.3.1.9. Controladora de Rede: 5.3.1.9.1. Interface de rede integrada padrão Gigabit Ethernet (IEEE 802.3); 5.3.1.9.2. Taxa de transmissão mínima de 10/100/1000 Mbps; 5.3.1.9.3. Compatibilidade com tecnologia Wake on Lan (WoL) e PXE; 5.3.1.9.4. Conector RJ-45 fêmea integrado à placa mãe; 5.3.1.9.5. Interface de rede Wireless (sem fio), com Suporte as especificações IEEE 802.11 a/b/g/n/ac; 5.3.1.9.6. Interface Bluetooth padrão 4.0, ou superior; 5.3.1.9.7. Todas as interfaces citadas devem ser integradas ao notebook ofertado, ou slotadas em padrão M.2 Card, não aceito uso de adaptadores para atingir a quantidade de interfaces solicitadas; 5.3.1.10. Teclado: Teclado preferencialmente em português, padrão ABNT II, podendo também ser aceito teclado padrão Inglês (English International). 5.3.1.11. Alimentação:	Marca Dell Tamanho da tela 15,6 Polegadas Tamanho do disco rígido 1 TB Modelo da CPU Intel Core i7 Características especiais Teclado Numérico Descrição da placa de vídeo Dedicado Coprocessador gráfico NVIDIA GeForce RTX 3070 Velocidade da CPU 4,6 GHz Descrição do disco rígido SSD Resolução 1080p, 720p 11ª geração de Intel Core i7-11800H (8-core, cache de 24MB, até 4.6GHz com Turbo Boost) - Windows 11 Home em Português (Brasil) - Memória de 16GB (2x8GB), DDR4, 3200MHz; Expansível até 32GB - Unidade de Estado Sólido SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 - Tela FHD de 15.6" (1920 x 1080), 165Hz, 3ms, com ComfortView Plus Modelo AW15-i1100-A30P Marca Dell	NOTEBOOK · Processador Intel® Core™ i7-10750H 12M de cache, até 5,00 GHz · Memória de 16 GB DDR4 3200MHz · SSD 256 GB NVMe M.2 · HD 1 TB SATA III 5400 RPM · Placa de vídeo dedicada NVIDIA GeForce GTX 1660 Ti 6 GB GDDR6 · Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA · Sistema Operacional Windows 10 Pro · Mouse Dell 1000 Dpi · Mochila para transporte do notebook e acessórios Informações adicionais referente ao produto apresentado no catalogo presente no final da proposta. Modelo: DELL G3 15 Marca: DELL
---	--	---



5.3.1.11.1. Bateria com autonomia para uso de no mínimo 1 hora em pleno funcionamento (Plano de energia de Alto Desempenho); 5.3.1.11.2. Fonte de alimentação externa, devendo ser própria para o notebook ofertado, com tensão de entrada bivolt automático (110/220 VAC), dimensionada para suportar a configuração do notebook ofertado. O cabo de força deverá possuir, no mínimo, 1,8 (um virgula oito) metros e deve estar de acordo com a exigência com a norma do INMETRO NBR 14136; 5.3.1.12. Touchpad: O notebook deverá possuir TouchPad integrado; 5.3.1.13. Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Pro 64 bits; 5.3.1.14. Características Físicas: 5.3.1.14.1. Peso máximo de 3,9 kg; 5.3.1.14.2. Dimensões máximas: Altura: 32 mm, Largura: 405 mm, Comprimento (ou profundidade): 320 mm; 5.3.1.15. Diversos: 5.3.1.15.1. Deverá ser fornecida a documentação técnica original do fabricante ou indicativo em seu site de todos os componentes do hardware e softwares, comprovando as características e especificações técnicas solicitadas no edital; 5.3.1.15.2. Todas as unidades entregues deverão ser novas. Não serão aceitos produtos usados; 5.3.1.15.3. As unidades dos notebooks deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem; 5.3.1.16. Garantia: Deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses do fabricante para os equipamentos ofertados, inclusive a bateria, com reposição de peças, mão de obra e atendimento onsite, conforme descrito no item 5.5. Garantia e Suporte Técnico;		
---	--	--

Dessa forma, foi emitida a Solicitação de Informação 77, na qual foi requerido a PCDF esclarecer se houve falha na estimativa ou, ainda, apresentar elementos técnicos complementares que justifiquem a estimativa de preços realizada.

A PCDF se manifestou pela Nota Informativa n.º 4/2024 - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPI (149193778) mencionando que a estimativa que realizou se tratou de equipamentos similares aos licitados, senão vejamos:

Conforme a legislação que norteou a referida contratação, na estimativa de preços deve-se utilizar como base preços praticados com a administração pública:



Lei 8.666/93:

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

Decreto Distrital 39.453/2018

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

II - preços públicos referentes a aquisições ou **contratações similares** realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

Dessa forma, optou-se por buscar preços públicos de **objetos similares** em contratações realizadas com a administração pública, além da pesquisa de mercado com fornecedores.

As configurações do objeto foram especificadas para atender às necessidades de processamento de informática forense e informações de inteligência, que requerem, além de uma grande quantidade de memória RAM (para lidar com grande quantidade de vestígios digitais), um disco de alta velocidade (para alimentar a memória), e de uma placa de vídeo (GPU) de grande potência (utilizada para execução dos algoritmos de inteligência artificial para transcrição de áudio, filtragem e classificação e conteúdo, e outras demandas).

Considerando a peculiaridade do objeto (Notebook de Alto Desempenho), **não é possível encontrar contratação pública de objeto com as mesmas configurações exatas solicitadas**. Dessa forma, foram utilizados preços praticados para a compra de objetos similares, da mesma natureza (Notebooks de Alto Desempenho).

Ressalta-se que a estimativa preço obtida na etapa de planejamento da contratação foi compatível com a realidade do mercado, visto o grande número de licitantes concorrentes, e o preço final obtido na contratação.

Da análise da resposta apresentada pela PCDF, verifica-se que a área técnica entendeu os objetos pesquisados em outros órgãos públicos como similares, porém o que define similaridade são as características essenciais do objeto da contratação, os quais se mostraram díspares em relação àquelas pesquisadas. Assim sendo, não havendo pesquisas válidas de preços praticados pela Administração Pública deveria ter sido buscados outros meios válidos previstos na legislação, na amplitude necessária a evidenciar a realidade dos preços de mercado.

Causa

Em 2023:

Utilização de pesquisas de preços de outros órgãos públicos que não guardavam similaridade com as especificações do objeto da licitação.

Consequência



Possibilidade de inviabilização da contratação frente a preço orçados inferiores ou superiores ao preço de mercado do objeto que atendem às configurações da Administração.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.15) Realizar ampla pesquisa de mercado para itens de licitação de tecnologia da informação, especialmente computadores e notebooks, obedecendo às especificações relevantes do objeto da licitação, na forma prevista no art. 23, I, §1º, da Lei 14.133/2021.

3.3.3. FALHAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Foram detectadas falhas na instrução processual da processo descrito a seguir:

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual	Obs.	
00052-00010673/2019-53	Aquisição de 17 (dezessete) notebooks de alto desempenho, marca AVELL, modelo A70 HYB 17 - para locais de perícia de informática, atividades de inteligência, e identificação de pessoas	MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA	B e n s permanentes	55/2023	R\$ 275.921,73	-	-
	Aquisição de 17 (dezessete) mochilas reforçadas próprias para Notebook, cor preta	RM SERVIÇOS TI LTDA	B e n s permanentes	58/2023	R\$ 2.941,00	-	-

Observou-se no processo em tela::

a) Morosidade na contratação - O Documento de Oficialização da Demanda - DOD versão final (3807262) foi assinado em 09/07/2020, o Estudo Técnico Preliminar - ETP



foi emitido em 16/7/2020, porém a análise de riscos foi assinada somente em 01/03/2023 (45056374) e a última versão do Termo de Referência - TR emitida apenas em 24/7/2023, em que pese o encaminhamento para continuidade do processo ter sido feito pelo Despacho - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPI (44722534) em 04/08/2020.

b) Não alteração do DOD e ETP - A versão final do DOD fez previsão de aquisição de 12 unidades de notebook de alto desempenho, contudo houve a solicitação de inclusão de mais 5 unidades, conforme Despacho - PCDF/DGPC/DPT/GAB (71099729), assinado em 01/10/2021, passando a aquisição para 17 unidades, porém não houve a devida alteração do DOD e do ETP.

c) Aditivo não submetido à análise da PGDF - Foi firmado o primeiro aditivo ao contrato para fornecimento dos notebooks, porém não foi submetido ao exame da PGDF. O exame fora feito somente pela Assessoria do Diretor de Administração Geral, conforme Manifestação - PCDF/DGPC/DAG/GAB (142645893).

Por meio da Solicitação de Informação nº 77, foram requeridas justificativas da PCDF acerca das constatações verificadas.

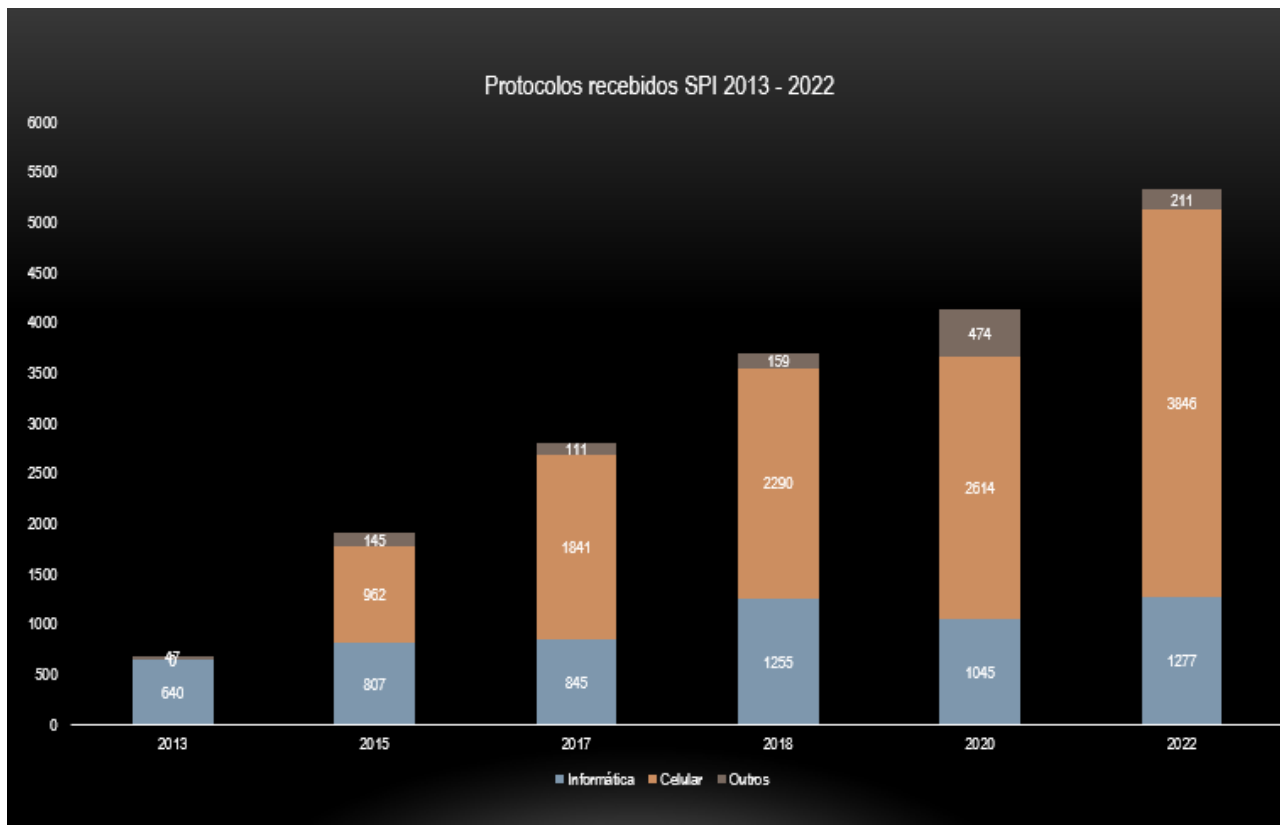
Em resposta a Solicitação de Informação citada, a PCDF assim se pronunciou em relação às falhas mencionadas:

Nota Informativa n.º 4/2024 - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPI (149193778).

Senhor Diretor, em resposta aos questionamentos levantados na Solicitação de Informação 77 (148633770), em especial ao item 7) Contratos 55/2023 e 58/2023, informo que:

a) O Documento de Oficialização da Demanda - DOD versão final (3807262) foi assinado em 09/07/2020, o Estudo Técnico Preliminar - ETP foi emitido em 16/7/2020, porém a análise de riscos foi assinada somente em 01/03/2023 (45056374), em que pese o encaminhamento pelo Despacho - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPI (44722534) ter ocorrido em 04/08/2020, tendo sido a última versão do Termo de Referência - TR emitida em . Solicitamos justificar os motivos da morosidade na elaboração do Termo de Referência.

A Seção de Perícias de Informática (SPI) é a unidade da PCDF responsável por realizar os exames periciais em todos os dispositivos digitais envolvidos nas investigações em curso nesta PCDF. Nesse sentido, nos últimos anos, devido à rápida evolução tecnológica social, acelerada de forma significativa pela pandemia da COVID19, sofreu um grande aumento na demanda de exames, o que pode ser visto no Gráfico 2, extraído da justificativa do Termo de Referência do processo.



Esse aumento de demanda se refletiu não só no aumento da necessidade de mão de obra técnica (peritos criminais), mas também na expansão da capacidade administrativa e tecnológica da seção (aquisição de diversas ferramentas de hardware e software). Dessa forma, o atraso na etapa de planejamento da contratação em tela se justifica pela **necessidade de priorização de outras demandas**, o que foi essencial para o atendimento da demanda da SPI.

b) A versão final do DOD fez previsão de aquisição de 12 unidades de notebook de alto desempenho, contudo houve a solicitação de inclusão de mais 5 unidades, conforme Despacho - PCDF/DGPC/DPT/GAB (71099729), assinado em 01/10/2021, passando a aquisição para 17 unidades, porém não houve a devida alteração do DOD e do ETP. Solicitamos justificar a não alteração do DOD e do ETP.

Conforme solicitação do Departamento de Polícia Técnica, exarada no Despacho PCDF/DGPC/DPT/GAB [71099729](#), foi solicitada a inclusão de mais 05 unidades do objeto na aquisição. A solicitação foi realizada com base em justificativa aprovada pelo ordenador de despesas, conforme Despacho - PCDF/DGPC/DAG [70774304](#). A alteração do DOD e do ETP não foi solicitada à equipe de planejamento da contratação.

...

d) Foi firmado o primeiro aditivo ao contrato para fornecimento dos notebooks, porém não foi submetido ao exame da PGDF. O exame fora feito somente pela Assessoria do Diretor de Administração Geral, conforme Manifestação - PCDF/DGPC/DAG/GAB (142645893). Solicitamos Apresentar os fundamentos legais para não ter submetido o termo aditivo à análise da PGDF.

A solicitação para aditamento do contrato foi justificada pelo executor do contrato, conforme Despacho PCDF/DGPC/DPT/IC/DPI/SPI [141407398](#).



Como descrito no despacho, além do aumento da demanda, também foi iniciado um projeto de inteligência artificial no Instituto de Criminalística, que também apresentou demanda por equipamentos de alto desempenho.

Em relação à submissão ou não do aditivo para análise pela PGDF, não foi uma escolha de responsabilidade da equipe de planejamento da contratação ou do executor do contrato.

Nota Informativa n.º 4/2024 - PCDF/DGPC/DAG (149308747).

III - Contratos 55/2023 e 58/2023, tendo como objeto aquisição de notebooks e mochilas reforçadas

(...)

d) Foi firmado o primeiro aditivo ao contrato para fornecimento dos notebooks, porém não foi submetido ao exame da PGDF. O exame fora feito somente pela Assessoria do Diretor de Administração Geral, conforme Manifestação - PCDF/DGPC/DAG/GAB (142645893). Solicitamos Apresentar os fundamentos legais para não ter submetido o termo aditivo à análise da PGDF.

Esclarecimentos: O aditivo ao Contrato N.º 55/2023 ([122013257](#)), para fornecimento dos notebooks, vinculado ao Processo 00052-00010673/2019-53, foi previsto no item 14.14 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 33/2023-DAG/DGPC/PCDF (118361422). O referido edital é padronizado e, seguiu a minuta padrão de Edital de Licitações da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC-DF (doc. SEI [116763370](#)), o qual foi previamente analisada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, consoante Parecer n.º 468/2019- PGCONS/PGDF, e suas cotas de aprovação (doc. SEI [116766017](#)).

Com efeito, considerando que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 33/2023-DAG/DGPC/PCDF (118361422) e anexos, inclusive a minuta de contrato, para o caso concreto, encontra em plena consonância com a minuta de edital padrão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a qual foi previamente analisada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos termos do Parecer n.º 468/2019-PGCONS/PGDF, e sua cota de aprovação (doc. SEI [116766017](#)), consoante o contido na Manifestação 9847 (116778901), assim, entendo, que não existe necessidade de emissão de parecer jurídico em cada processo para alteração contratual vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 33/2023-DAG/DGPC/PCDF (118361422), salvo dúvida jurídica específica, que deverá ser sanável pela própria Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), nos termos do artigo 53, da Lei n.º 14.133/2021.

*Ademais, impende destacar, que recentemente, por intermédio do Parecer Referencial n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS ([147977724](#)), foi estabelecido que, a minuta de edital padrão da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF ([147977724](#)), atende ao conceito de "edital de minuta-padrão de licitação" ou de "minuta padronizada de edital de licitação", e poderá ser utilizada por toda a administração pública distrital direta, autárquica e fundacional, com desnecessidade futura de emissão de parecer jurídico em cada processo de licitação, **mantendo assim, o mesmo entendimento anterior.***

Essa medida, busca racionalizar e desburocratizar os procedimentos, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Desse modo, a padronização de licitações repetitivas é instrumento eficaz e seguro para dar vazão a certames essencialmente iguais, com objetos similares. Portanto, seguindo a essa mesma linha, a PCDF, não consultou a PGDF quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 55/2023 ([122013257](#)), por não haver dúvida jurídica específica quanto formalização do primeiro aditivo ao contrato para fornecimento dos notebooks.



As justificativas apresentadas em relação a morosidade processual e falta de alteração de artefatos da contratação são plausíveis na medida em que há necessidade de melhoria da estrutura de pessoal para evitar falhas, como as mencionadas, porém um acompanhamento mais acurado poderia tê-las minimizado, cabendo, portanto, aperfeiçoamento neste sentido.

No que se refere a não submissão dos aditivos à análise da PGDF, as justificativas não são suficientes para afastar o procedimento, considerando que o entendimento de que o parecer referencial sobre minuta padrão de edital e minuta de contrato se aplicaria sobre aditivos contratuais não é adequado, como se vê o próprio teor dos pareceres referenciais.

Nesta linha, a PGDF recentemente emitiu o Ofício Circular Nº 16/2024 - PGDF /PGCONS/CHEFIA (150461433) alertando, quanto a necessidade de envio de aditivos, incluídos por consequência os aditivos de acréscimos/supressões quantitativas e qualitativas, para análise daquele Órgão Jurídico:

5. Outrossim, destaque-se que a celebração de termos aditivos, ainda que o processo de contratação tenha se amparado em parecer referencial, reclama manifestação prévia desta Casa Jurídica, salvo se o próprio termo aditivo encontrar esteio em parecer referencial específico. Assim, por exemplo, a celebração de termo aditivo para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito demanda a manifestação prévia deste órgão de consultoria jurídica.

Causa

Em 2023:

Morosidade nos encaminhamentos e providências internas;

Conferência falha das peças do processo.

Interpretação equivocada quanto à obrigatoriedade de se encaminhar os termos aditivos dos contratos para análise da PGDF.

Consequência

Potenciais descumprimentos legais e eventuais prejuízos decorrentes da morosidade processual, falta de correção de documentos obrigatórios e pela não submissão dos aditivos contratuais à PGDF.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:



- R.16) Estabelecer umacompanhamento adequado dos processos de contratação, com vistas à garantir a devida celeridade processual;
- R.17) Promover tempestivamente a devida correção nos artefatos obrigatórios dos processos de licitação, a exemplo do DOD e ETP.
- R.18) Submeter os termos aditivos dos contratos firmados à análise da PGDF em cumprimento a legislação de regência.

3.3.4. LICITAÇÃO REALIZADA EM DESCOMPASSO COM O CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL, RESULTANDO NA NÃO ASSINATURA DO CONTRATO

Classificação da falha: Tipo B

Fato

A tabela a seguir mostra os detalhes de aquisição de veículo automotor pela PCDF:

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual	Obs.
00052-00028483/2021-15	Veículo automotor, tipo sedan compacto, descaracterizado, para uso policial velado, apresentando motorização com potência de no mínimo 110CV, movidos a gasolina e etanol (flex). - 9 und.	Não houve contratação	Bens permanentes	Não foi assinado o contrato	R \$ 1.026.906,84	N ã o concluída a aquisição até o presente momento.

A aquisição, conforme último termo de referência (107461285) aprovado para o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023- DAG/DGPC/PCDF (107542083)**, previa:

Aquisição de **07 (sete)** veículos automotores tipos furgão e furgões utilitários, caracterizado e descaracterizados, destinados a alguns setores específicos da Polícia Civil do Distrito Federal, onde há carência destes tipos de veículos, sendo:

1.1. 01 (um) furgão movido à diesel, caracterizado e adaptado para transporte de Policiais e Equipamentos, com acessórios visuais e sonoros, para uso ostensivo,



destinado à Divisão de Operações Especiais - DOE. A aquisição deste veículo se dará com recursos próprios da PCDF.

1.2. 01 (um) furgão movido à diesel, descaracterizado, para transporte de carga, destinado para o Instituto Médico Legal - IML. A aquisição deste veículo se dará com recursos originários do Convênio nº 918.019/2021 - SENASP-MJ.

1.3. 05 (cinco) furgões tipo utilitário, movidos a gasolina/álcool (flex), descaracterizados, adaptados para viaturas policiais de uso velado, com acessórios visuais e sonoros, com a seguinte destinação: 01 (um) para a Delegacia de Combate à Ocupação Irregular do Solo e aos Crimes contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente – DEMA; 01 (um) para a Delegacia da Criança e do Adolescente I - DCA I; 01 (um) para a Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II; 01 (um) para a Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais – CORPATRI; e 01 (um) para o Instituto de Criminalística – IC. A aquisição destes veículos se dará com recursos originários do Convênio nº 918.019/2021 - SENASP-MJ.

Porém, após adjudicado (109074344) e homologado (109244947 e 109291809) o certame, não foi possível assinar o contrato, considerando a dependência de ajustes no convênio firmado com o Governo Federal, as quais não ocorreram a tempo, evidenciando o descompasso entre a licitação e o referido convênio, gerando a negativa final de revalidação das propostas por parte dos fornecedores vencedores do Pregão, conforme Despacho - PCDF/DGPC/DAG/DOF (122457137), senão vejamos:

Considerando que a SENASP não exarou as manifestações necessárias acerca dos ajustes solicitados no Convênio nº 918.019/2021 – SENASP em tempo hábil, informo que o empenho da despesa do presente processo SEI, que se daria com recursos do citado convênio, restou prejudicado, pois as propostas das empresas vencedoras do certame venceram e não foram renovadas.

Assim, encaminho o processo para ciência e, se for o caso, determinação de nova instrução objetivando promover as aquisições que se pretendia realizar por meio do Termo de Referência 2 ([107461285](#)) para atender as unidades indicadas no Item 1 do citado TR.

Conforme de depreende do teor da Nota Informativa n.º 11/2024 - PCDF/DGPC /DAG/DOF/SCCC (135840473) o processo de aquisição foi encerrado devido a mudança qualitativa dos tipos de veículos que passaram de furgões a Sedans Compactos ocorrida no Convênio firmado com o Governo Federal:

Informo que foi ajustado o plano de trabalho referente ao Convênio 918019/2021, que passou para aquisição de 9 veículos tipo sedan compacto, razão pela qual encerro o presente processo nesta Seção.

Sendo assim, por meio da Solicitação de Informação nº 77, solicitou-se esclarecer quanto à realização de licitação sem a devida compatibilidade com o objeto previsto no convênio firmado com o Governo Federal, bem como quanto aos motivos da alteração do convênio para veículos Sedam compactos e, ainda, se os furgões foram adquiridos por outro processo de contratação.

A PCDF apresentou manifestação pela Informação Técnica n.º 4/2024 - PCDF /DGPC/DAG/DITRAN (149200591), da forma a seguir:

Referências:

ITEM 8 – Contrato não assinado

- . Processo nº 00052-00028483/2021-15
- . Pregão Eletrônico nº 06/2023 – PCDF

Inicialmente, o objeto licitado no pregão em destaque era a aquisição de **07 (sete)** veículos automotores tipos furgão e furgões utilitários, caracterizado e descaracterizados, destinados a alguns setores específicos da Polícia Civil do Distrito Federal, onde há carência destes tipos de veículos.

Pretendia-se com a aquisição atender ao Convênio nº 918.019/2021 - SENASP-MJSP. Os recursos do convênio em tela são oriundos de Emendas Parlamentares cadastradas no Programa 5016 -Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento, Ação 21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade, cujo objeto é a aquisição de viaturas policiais, a fim de modernizar e re-aparelhar a PCDF, melhorando as condições para o enfrentamento à criminalidade.

O referido pregão eletrônico foi ao seu termo, sendo homologado ([149201709](#)) em 28/03 /2023. Todavia, por se tratar de utilização de verba oriunda de convênio com a SENASP, era necessário que a licitação passasse pelo crivo deste Órgão.

A análise do pregão pela SENASP não aconteceu a tempo das validades das propostas das licitantes vencedoras do certame. A PCDF conseguiu apenas a renovação da proposta da licitante FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., por mais 90 (noventa) dias ([149202100](#) e [149203124](#)). A licitante VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. “abdicou” o seu interesse em renovar a sua proposta ([149203471](#) e [149203719](#)). Mesmo com a renovação da proposta para o Item 3 do pregão eletrônico, pela licitante FCA - FIAT CHRYSLER, o processo ainda não tinha sido analisado pela SENASP/MJSP.

Assim, foi solicitada nova renovação da proposta da licitante FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., porém desta vez, a licitante não prorrogou a sua proposta ([149204108](#) e [149204470](#)).

Por tratar-se de convênio a ser atendido junto à SENASP/MJSP, o processo retornou à DITRAN, para iniciar a mudança do plano de trabalho do convênio, conforme tratativas junto ao DAG/PCDF ([149204920](#) e [149205119](#)).

Desta forma, o objeto do novo plano de trabalho do Convênio nº 918.019/2021 - SENASP-MJSP foi alterado para outro tipo de veículo a ser adquirido. A DITRAN providenciou nova documentação para o novo plano de trabalho do citado convênio, de acordo com o Memorando Nº 124/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DITRAN ([149205372](#)).

Ao fim das tratativas para a mudança do plano de trabalho, o objeto do convênio passou a ser a aquisição de 09 (nove) veículos do tipo sedan compacto, conforme Nota Informativa n.º 11/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DOF/SCCC ([149205639](#)).

Com a mudança do plano de trabalho do Convênio nº 918.019/2021 - SENASP-MJSP, a aquisição do novo objeto do convênio, passou a ser tratada no Processo nº 00052-00024025/2023-61, que trata da aquisição de 176 (cento e setenta e seis) veículos automotores, tipo sedan compacto. Neste processo, deu-se o Pregão Eletrônico nº 50 /2023 – PCDF ([149205880](#)), que ao seu final gerou os Contratos nº 01/2024 – PCDF e nº 25/2024 – PCDF ([149206181](#)), cujo objeto é composto pelos 09 (nove) veículos previstos no novo plano de trabalho do Convênio nº 918.019/2021 - SENASP-MJSP.



A DITRAN ainda está aguardando a entrega do objeto referente ao Contrato nº 25/2024.

As justificativas não trazem elementos novos para esclarecer os motivos do descompasso da licitação em relação ao convênio firmado inicialmente, não tendo sido apresentados os elementos requeridos na Solicitação de Informação nº 77, ou seja, a realização de licitação sem a devida compatibilidade com o objeto previsto no convênio firmado com o Governo Federal, os motivos da alteração do convênio para veículos sedan compactos e, ainda, se os furgões foram adquiridos por outro processo de contratação. Contudo, aponta que a licitação para os veículos tipo sedan compacto foi concluída, restando pendente apenas a entrega.

Causa

Em 2023:

Desenvolvimento da licitação sem dos devidos ajustes prévios no convênio firmado com o Governo Federal.

Consequência

Realização de licitação em descompasso com o convênio firmado com o governo, resultando na impossibilidade de assinatura do contrato após a homologação do certame.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.19) Nas situações em que a licitação dependa de recursos a serem transferidos mediante convênio firmado com o Governo Federal, adotar as medidas tempestivas necessárias para cumprir estritamente o objeto do convênio, promovendo junto ao órgão concedente, quando necessário, as devidas alterações prévias à realização do certame.

3.4. QUESTÃO 4 - A contratação e a execução de serviços terceirizados obedeceram a legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?

Parcialmente. A contratação de serviços terceirizados, em que pese não ter gerado prejuízos ao erário, necessita de aprimoramentos, pois foram constatadas, além de falhas na instrução processual, ocorrências que merecem medidas corretivas por parte da PCDF.

Neste sentido, a contratação de manutenção de aeronaves apresentou inadequações na estimativa da quantidade de serviços e peças e na composição de custos



das taxas administrativas, nos níveis de serviços definidos, na apuração de descumprimento contratual, na manutenção da prestação de serviços mesmo após a não renovação do contrato e falhas nos critérios de medição e na fiscalização contratual relativas as quantidades de horas, de peças e comprovação de taxas faturadas.

No que tange à contratação de serviços de apoio administrativo diversos, se evidenciou falha na repactuação de contrato atinentes à concessão retroativa para inclusão de item previsto em CCT posteriormente à licitação, sem comprovação de que se enquadrava como matéria trabalhista, na forma exigida na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, bem como sem o devido reconhecimento da dívida.

Além disso, na contratação de serviços de apoio administrativo foi constatada aplicação de reajuste estrito senso, apesar de o contrato ser regido pelo instituto da repactuação, que exige a comprovação analítica da variação de custos de insumos, em observância a Instrução Normativa 05/2017 – MPOG, especificamente o Art. 57, caput, §2º, §5 e §6º.

Por fim, no mesmo contrato de apoio administrativo constatou-se a não utilização de postos de trabalho sem o necessário aditivo de supressão quantitativa.

3.4.1. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES NÃO FUNDAMENTADA E INEXISTÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA TAXAS ADMINISTRATIVAS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Em análise ao processo a seguir identificado, verificou-se a impropriedades na configuração do objeto em termos de quantidade e custo:

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
	Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de serviço de manutenção aeronáutica com fornecimento de componentes				



00052-00027745/2022-05	aeronáuticos para a aeronave modelo Beechcraft Baron BE58, matrícula PT-ICT, n.º de série TH173, que integra a frota da Divisão de Operações Aéreas (DOA) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF),	GOIÁS AVIAÇÃO LTDA	Serviços Terceirizados	14/2023	R \$ 2.025.947,00
------------------------	--	--------------------	------------------------	---------	-------------------

A Licitação no Termo de Referência - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SAAEI (103881704) fez referência aos seguintes serviços e fornecimentos nos quantitativos abaixo:

1. DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO

2.1 Aeronave Beechcraft Baron BE58 - matrícula PT-ICT, nº de série TH173

GRUPO	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		SERVIÇOS ORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO PROGRAMADA	HOMEM /HORA	350	R\$ 288,33	R\$ 100.916,67
	2		SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO E MANUTENÇÕES NÃO PROGRAMADAS	HOMEM /HORA	650	R\$ 288,33	R\$ 187.416,67
	3		SERVIÇOS EVENTUAIS SUBCONTRATADOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE COMPONENTES	SERVIÇO	-	-	R\$ 941.666,67
		3.1	Valor estimado para serviços eventuais subcontratados de manutenção e locação de componentes - Valor fixo	SERVIÇO	-	-	R\$ 500.000,00
		3.2	Taxa Administrativa dos Serviços Subcontratados no Brasil - Por evento	SERVIÇO	-	38,33%	R\$ 191.666,67
		3.3	Taxa Administrativa para Serviços Subcontratados no exterior - Por evento	SERVIÇO	-	50,00%	R\$ 250.000,00
	4		FORNECIMENTO DE COMPONENTES AERONÁUTICOS	UNIDADE	-	-	R\$ 945.000,00
			Valor estimado para				



	4.1	Fornecimento de Componentes Aeronáuticos - Valor fixo	UNIDADE	-	-	R\$ 500.000,00
	4.2	Taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Nacionais - Por evento	UNIDADE	-	39,00%	R\$ 195.000,00
	4.3	Taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Importados - Por evento	UNIDADE	-	50,00%	R\$ 250.000,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 01					R\$ 2.175.000,01

Em que pese os quantitativos mencionados acima, não há no Estudo Técnico Preliminar - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SAAEI (96795338) e no Termo de Referência - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SAAEI (103881704) os elementos que comprovem a necessidade do quantitativo descrito em contrato, especialmente no tocante aos critérios quantitativos aplicados e à memória de cálculo.

Além disso, a maior parte dos serviços são associados às taxas administrativas, relacionadas a percentuais, que não tiveram sua composição de custos detalhada nos autos, existindo apenas a indicação de que se refeririam a tributos, fretes, custos de armazenagem, outros custos logísticos e lucro da empresa.

Dessa forma, requereu-se à PCDF, pela Solicitação de Informação nº 87, justificar a ocorrência ou, ainda, apresentar os elementos comprobatórios da necessidade dos quantitativos, a composição de custos e as correspondentes memórias de cálculo aplicáveis.

A PCDF se manifestou pela Nota Informativa nº 2/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (150472501):

Em atenção à Solicitação de Informação nº 87/2024 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, pertinente à análise do processo de contratação SEI nº 00052-00027745/2022-05, de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de serviço de manutenção aeronáutica com fornecimento de componentes aeronáuticos para a aeronave modelo Beechcraft Baron BE58, matrícula PT-ICT, n.º de série TH173, que integra a frota da Divisão de Operações Aéreas (DOA) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), temos a esclarecer o que segue:

Inicialmente, informamos que, quanto à contratação sob análise, o pagamento pelos serviços e fornecimentos de peças foram realizados ocorreram por meio de recursos orçamentários próprios de custeio, não tendo sido utilizado o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

a.1) Em que pese os quantitativos mencionados acima, não há no Estudo Técnico Preliminar - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SAAEI (96795338) e no Termo de

Referência - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SAAEI (103881704) os elementos que comprovem a necessidade do quantitativo contrato, especialmente os critérios quantitativos aplicados e a memória de cálculo.

Conforme descrito na própria Planilha Orçamentária (103885336), em conformidade com a Lei Distrital nº 5.525/2015, a estimativa de preço foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes de licitações similares obtidos nos Sistemas de Compras Governamentais. Entretanto, não foram encontrados preços públicos vigentes compatíveis com a especificação. Diante disso, a estimativa foi concluída com a utilização de propostas fornecidas por empresas do ramo.

Para tanto, foi utilizado para cálculo do custo estimado o menor valor encontrado entre a média e a mediana dos valores válidos obtidos na pesquisa de preço, conforme o Decreto 39453/2018, substituído pelo **Decreto nº 44.330/2023**.

O valor estimado se baseia nas propostas apresentadas e serve somente como parâmetro para a realização do certame, sendo que os termos contratados efetivamente foram estabelecidos em outra base de valores.

Ressalte-se que os índices de taxas administrativas contratadas, afinal, resultaram inferiores aos valores estimado, como pode ser constatado por meio do contrato celebrado com a empresa ganhadora do certame.

Quanto à necessidade do quantitativo contratado, foi baseado no histórico de contratações anteriores, acrescido de previsão orçamentária capaz de fazer face à modernização do painel do avião (retrofit), com instrumentos já bastante defasados e imprecisos, considerando se tratar de aeronave produzida no ano de 1971, com o objetivo de eliminar riscos à segurança operacional; como também à revisão obrigatória por tempo dos motores (overhaul), que poderia ter sido alcançada durante o prazo contratual, por estar em vias de ocorrer, restando apenas cerca de 180 horas de voo disponíveis para tanto.

Tais elementos comprobatórios podem ser demonstrados com base na apresentação de orçamentos e notas anteriores, bem como verificação de valores e quantidades praticados por outros órgãos, quanto à composição de custos, será baseada na pesquisa de mercado em si.

a.2) A maior parte dos serviços são associados às taxas administrativas, relacionadas à percentuais, que não tiveram sua composição de custos detalhada nos autos, existindo apenas a indicação de que se refeririam a Tributos, fretes, custos de armazenagem, outros custos logísticos e lucro da empresa, representando, ao que tudo indica, uma espécie de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

As taxas administrativas correspondem a subitens dos serviços contratados, e não a maior parte do contrato. Também não correspondem a alguma forma de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), aplicáveis tão-somente a obras ou serviços de engenharia, de acordo com o artigo 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

As taxas administrativas que estão definidas no Termo de Referência dizem respeito à viabilização econômica da prestação do serviço ou fornecimento de peças e contemplam diversas despesas obrigatórias, da seguinte forma:

“Definição das Taxas Administrativas

4.1. Taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Nacionais:

A taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Nacionais deverá contemplar os impostos e taxas, fretes, custos de armazenagem, seguros (caso necessite) e o lucro da empresa.

4.2. Taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Importados:



A taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Importados deverá contemplar os impostos e taxas (II, ICMS, IPI e outros que venham a incidir), fretes, custos de armazenagem, seguros (caso necessite) e o lucro da empresa.

4.3. Taxa Administrativa dos Serviços Subcontratados no Brasil:

A Taxa Administrativa dos serviços executados no Brasil deverá contemplar os impostos e taxas, além do LUCRO da empresa.

4.4. Taxa Administrativa para Serviços Subcontratados no exterior:

A Taxa Administrativa dos serviços executados no exterior deverá contemplar os impostos e taxas (COFINS, ICMS, IOF, SISCOMEX, IR e outras que venham a incidir) e o lucro da empresa.”

De se considerar, ademais, que o pagamento das referidas taxas tem caráter eventual, de acordo com as necessidades de manutenção do avião que porventura surgirem, e não necessariamente deverão ser realizadas, sendo que podem sequer ocorrer.

Afinal, ressaltamos que os percentuais efetivamente contratados foram inferiores aos estimados, conforme descrito na Proposta da empresa contratada Goiás Aviação (107451579), e com o respectivo Termo de Homologação (108036474).

a.3) Dessa forma, solicitamos justificar a ocorrência ou, ainda, apresentar os elementos comprobatórios da necessidade dos quantitativos, a composição de custos e as correspondentes memórias de cálculo aplicáveis.

Esclarecemos que a composição dos custos foi elaborada de forma comparativa a contratos anteriores de manutenção da mesma aeronave, acrescentados da previsão do planejado retrofit de painel, para o restabelecimento da segurança aeronáutica, e também do overhaul dos motores, despesa obrigatória para a manutenção da aeronavegabilidade do avião, ressaltando-se que os valores empregados são prognósticos de eventuais despesas a serem efetuadas e que, não necessariamente, serão empenhados ou mesmo utilizados. Além disso, considera-se a valoração levando-se em conta que a grande parte dos materiais e insumos utilizados em manutenções aeronáuticas são monetariamente cotados em dólares americanos e precisam ser importados.

Outra questão a ser levantada se refere ao fato de que os valores da mencionada tabela surgem a partir da média dos orçamentos apresentados, como informado na Planilha Orçamentária, não sendo estabelecidos de forma discricionária.

A propósito, atente-se ao item 4, já citado, e também ao item 3 do ETP, a saber:

"3.4. Fornecimento de Componentes Aeronáuticos:

Componentes aeronáuticos são as peças e componentes necessários à operação, modernização e à manutenção da aeronavegabilidade da aeronave.

Há necessidade de substituição de peças por tempo (calendária), por consumo de horas de voo, por desgaste, pane no componente ou obsolescência.

O valor indicado ainda se baseia na imprevisibilidade da ocorrência de discrepâncias (panes e/ou defeitos que resultem na substituição de componentes) ou mesmo de incidentes (por exemplo, colisão com pássaros), não sendo possível a indicação precisa de quais peças serão substituídas por pane ou incidente.

O gasto total anual será estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo sido utilizado como referência o valor para item semelhante constante do contrato atual de manutenção e fornecimento de componentes desta aeronave, bem como o fato de que as peças são, em sua grande maioria, de fabricação estrangeira (com cotação em moeda estrangeira) e de elevada tecnologia. Estes fatores agregam o valor dos produtos aeronáuticos."



Atente-se, ainda, que os percentuais mencionados são taxas eventuais e, ademais, foram objeto de lances pelas empresas concorrentes, conforme consta mencionado no item 2.2 do TR, transcrito abaixo:

2.2. Informações relevantes quanto à apresentação das propostas:

a) **Os subitens 3.1 e 4.1 não serão objeto de disputa de lances, devendo ser lançados nas propostas do licitante com os valores estimados pela PCDF, qual seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

b) Os licitantes deverão estar cientes de que **os lances ofertados para o item 03 contemplarão ofertas apenas para os subitens 3.2 e 3.3, em percentuais baseados no subitem 3.1, com os valores correspondentes em reais.**

c) Quando da apresentação da proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado pela licitante melhor classificada, **após convocação pelo pregoeiro**, os valores ofertados para o item 3 deverão ser demonstrados em planilha, onde constará, para o subitem 3.1, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como os percentuais e valores correspondentes em reais ofertados para os subitens 3.2 e 3.3.

d) Os valores descritos na tabela acima são os valores e percentuais máximos aceitáveis para os subitens 3.2 e 3.3 neste pregão.

e) Os licitantes deverão estar cientes de que **os lances ofertados para o item 04 contemplarão ofertas apenas para os subitens 4.2 e 4.3, em percentuais baseados no subitem 4.1, com os valores correspondentes em reais.**

f) Quando da apresentação da proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado pela licitante melhor classificada, **após convocação pelo pregoeiro**, os valores ofertados para o item 3 deverão ser demonstrados em planilha, onde constará, para o subitem 4.1, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como os percentuais e valores correspondentes em reais ofertados para os subitens 4.2 e 4.3.

g) Os valores descritos na tabela acima são os valores e percentuais máximos aceitáveis para os subitens 4.2 e 4.3 neste pregão.

h) A proposta deverá ser apresentada, em sua forma escrita, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

Na estimativa de preços também foi contemplada a previsão de realização da revisão geral regulamentar dos motores (overhaul), ao término das horas de voo ainda disponíveis (aproximadamente 180 horas) durante a vigência contratual anual, o que, embora não tenha de fato ocorrido, potencialmente demandaria despesas adicionais de maior vulto, a fim de que o avião pudesse permanecer aeronavegável.

De se considerar que o valor estimado ou orçamento estimado, elemento obrigatório em qualquer processo de compra ou contratação, foi obtido em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 84 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/2023, retratando o resultado da pesquisa de mercado direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

As justificativas apresentadas indicam, em síntese, que as quantidades previstas teriam sido baseadas nas contratações anteriores e que a composição dos custos foi elaborada de forma comparativa a contratos anteriores de manutenção da mesma aeronave, acrescentados da previsão do planejado retrofit de painel, para o restabelecimento da segurança aeronáutica, e também do overhaul dos motores, despesa obrigatória para a manutenção da aeronavegabilidade do avião.

As justificativas não são suficientes para comprovar a necessidade dos quantitativos, pois não demonstra as execuções anteriores ou apresentam detalhamento/memória

de cálculo dos quantitativos. Além disso, a composição de custos das taxas administrativas não restou comprovada, especialmente o que está sendo cobrado individualmente nas referidas taxas, como forma de garantir adequada execução e fiscalização contratual.

Ademais, outros órgãos públicos vem se utilizando de modelagem diferente e mais eficiente para contratação de manutenção de aeronaves, a exemplo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 20/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00024040 /2023-81, na qual são detalhados, individualizados e precificados todos os serviços a serem prestados e peças a serem fornecidas.

Causa

Em 2023:

Insuficiência dos estudos técnicos preliminares (ETP), detalhamento de custos e termo de referência (TR).

Consequência

Falta de clareza quanto às despesas geradas via execução do objeto em tela, especialmente em relação à adequação das taxas administrativas faturadas.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

- R.20) Na licitação em andamento, processo nº 00052-00033301/2023-81, considerar nos estudos técnicos preliminares e no Termo de Referência o adequado levantamento de quantidades a serem contratadas, na forma exigida no art. 18, §1º, IV, e no art. 6º, XXIII, "a", ambos da Lei nº 14.133/2021.
- R.21) Na licitação em andamento, processo 00052-00033301/2023-81, realizar a estimativa de preços, considerando as composições de custos e preços unitários, na forma exigida no art. 23, §1º, I, e no art. 6º, §1º, VI, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. NÍVEIS DE SERVIÇO GENÉRICOS NÃO VOLTADOS ÀS ESPECIFICIDADES DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE

Classificação da falha: Tipo B

**Fato**

A tabela a seguir trata da descrição do Contrato nº 14/2023:

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
00052-00027745/2022-05	Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de serviço de manutenção aeronáutica com fornecimento de componentes aeronáuticos para a aeronave modelo Beechcraft Baron BE58, matrícula PT-ICT, n.º de série TH173, que integra a frota da Divisão de Operações Aéreas (DOA) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF),	GOIÁS AVIAÇÃO LTDA	Serviços Terceirizados	14/2023	R \$ 2.025.947,00

Para fins do controle da execução contratual, bem como para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, segundo o item 18 do Termo de Referência, a CONTRATANTE adotará a Avaliação de Desempenho, conforme quadro abaixo, para o balizamento das prováveis falhas na execução contratual, estabelecendo indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, para posterior aplicação das sanções.

Segundo o referido item, a meta a ser atingida é a execução de curso prático de recuperação de atitudes anormais de voo em avião, objeto do termo de referência, com a qualidade que normalmente se espera, de acordo com as práticas usuais e normais de mercado.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
Item	Irregularidades	Nível de Criticidade	Indicador Multa (%)
1	<i>Deixar de entregar relatório dos serviços, quantidades e qualidade, em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado;</i>	<i>Levíssima</i>	<i>Advertência</i>
2	<i>Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por ocorrência;</i>	<i>Leve</i>	<i>5% sobre o valor da NF</i>

**QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Item	Irregularidades	Nível de Criticidade	Indicador Multa (%)
3	<i>Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;</i>	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
4	<i>Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;</i>	Média	10% sobre o valor da NF
5	<i>Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso em razão do serviço, por ocorrência;</i>	Grave	15% sobre o valor da NF
6	<i>Permitir situação não planejada que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;</i>	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
7	<i>Cobrança de serviços além dos autorizados pelo executor do contrato, por ocorrência;</i>	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
8	<i>Cobrança de serviços com valores superiores aos contratados, por ocorrência;</i>	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
10	<i>Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo executor, por ocorrência;</i>	Média	10% sobre o valor da NF
11	<i>Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência;</i>	Levíssima	Advertência
12	<i>Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação, por item e por ocorrência.</i>	Leve	5% sobre o valor da NF

<i>Nota 1</i>	<i>As “penalidades” constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente.</i>
<i>Nota 2</i>	<i>A não-regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, sem a devida justificativa, implica o envio de comunicação à Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual – CAIC/DAG/PCDF para a devida apuração.</i>
<i>Nota 3</i>	<i>Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.</i>
<i>Nota 4</i>	<i>Para as ocorrências “LEVES” ou “LEVÍSSIMAS”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “MÉDIA”.</i>
<i>Nota 5</i>	<i>Para as ocorrências “MÉDIAS”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “GRAVE”.</i>
<i>Nota 6</i>	<i>Para as ocorrências “GRAVES”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “GRAVISSIMA”.</i>



Nota 7	<i>O nível de atendimento dos serviços será determinado pelo nível de criticidade e seu respectivo percentual, que será utilizado para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Acordo de Níveis de Serviço, e de acordo com o estabelecido no Anexo V, letra "d", da Instrução Normativa 05/2017-SLTI/MPOG.</i>
Nota 8	<i>Na ocasião da constatação das falhas, o executor contratual dará ciência imediatamente ao Preposto da Contratada, por escrito, para que sejam sanadas com posterior aplicação das penalidades editalícias previstas no presente termo de referência, bem como no Decreto nº 26.851/2006, exclusivamente, pela CAIC/DAG/PCDF.</i>

Verificou-se que os níveis de serviço definidos são genéricos e não relacionados diretamente com as execução operacional e especificidades da contrato, como forma de garantir a qualidade desejada na prestação dos serviços.

Além disso, parte das irregularidades definidas como críticas para o ANS não estão relacionadas diretamente à exigência de qualidade na prestação dos serviços, a exemplo dos itens 7, 8, 11 e 12, que estão associados a medição, fiscalização e exigências para pagamento dos serviços.

Cabe mencionar que a IN - Seges/MP 5/2017, cujo uso é recepcionado no DF, estabeleceu o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), como um modelo para aferir a prestação de serviços quanto à qualidade pactuada. Conforme consta da norma:

O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Dessa forma, requereu-se à PCDF, pela Solicitação de Informação nº 87, justificar a ocorrência, ou ainda, apresentar os estudos que evidenciem a adequação e aplicabilidade dos níveis de serviço à contratação realizada.

A PCDF se manifestou pela Nota Informativa n.º 2/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (150472501):

A análise foi baseada no histórico das revisões anteriores, buscando-se informações a partir de contratos dentro da própria Polícia Civil do Distrito Federal, sendo este recorrente em diversos processos licitatórios, o qual foi revisado e adaptado para uso no presente caso específico, segundo acreditamos com melhor adequação.

A manifestação não comprova a adequação dos níveis de serviço estabelecidos, evidenciando, ainda, que há uma espécie de utilização padrão nos processos licitatórios da PCDF.

Causa

Em 2023:



Ausência de adoção de procedimentos para elaboração de Acordo de Níveis de Serviços individualizados, observando-se as características do objeto e o desempenho esperado.

Consequência

Medição inadequada da qualidade dos serviços prestados.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.22) Na licitação em andamento, processo 00052-00033301/2023-81, considerar nos estudos técnicos preliminares e no Termo de Referência Acordo de Níveis de Serviço com correspondentes critérios de medição e de aferição de resultados adequados às especificidades da contratação, na forma exigida no art; 6º, XXIII, "g", art. 92, VI e art. 144, da Lei nº14.133/2021.

3.4.3. FALTA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM DESFAVOR DA EMPRESA CONTRATADA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
00052-00027745/2022-05	Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de serviço de manutenção aeronáutica com fornecimento de componentes aeronáuticos para a aeronave modelo Beechcraft Baron BE58, matrícula PT-ICT, n.º de série TH173, que integra a frota da Divisão de Operações Aéreas	GOIÁS AVIAÇÃO LTDA	Serviços Terceirizados	14/2023	R \$ 2.025.947,00



	(DOA) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF),				
--	--	--	--	--	--

O Memorando Nº 14/2023 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (121584519), relata a ocorrência de intervenção da ANAC na empresa contratada ([115195662](#)):

Senhor Diretor

Conforme memorando 6 ([115194366](#)) e justificativa ([115195662](#)) a empresa então contratada deixou de cumprir parte do contrato então assinado, se não vejamos:

Conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATA**

(...)

11.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

11.21 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

Cabe salientar que no mês de agosto p.p. a empresa voltou com as suas atividades normais.

Cabe observar que o Memorando 6, citado acima, não consta como assinado nos autos.

Dessa forma, requereu-se pela Solicitação de Informação nº 87 esclarecer quais medidas administrativas foram adotadas em relação ao possível descumprimento contratual por parte da empresa contratada.

A PCDF, por meio da Nota Informativa n.º 2/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (150472501), assim se pronunciou:

Em relação à intervenção da ANAC, importa esclarecer que não houve prejuízo para a prestação do serviço, razão pela qual não foi adotada nenhuma providência relacionada a um inadimplemento contratual.

Esclarecemos que a situação então ventilada foi devidamente documentada ad cautelam no processo, muito embora a circunstância descrita não tenha acarretado efetivo prejuízo à Administração, considerando não ter havido necessidade de manutenção durante o período de paralização da empresa.

Importa salientar que a aeronave permaneceu indisponível em período posterior, tão-somente devido a discrepância verificada em seus alternadores, os quais necessitaram suas substituições a partir de importação de componentes, que foram nacionalizados e sua documentação devidamente regularizada quando a empresa já estava em pleno

funcionamento, após a liberação do órgão regulador (ANAC), não gerando efetiva descontinuidade do serviço prestado. Em suma, a PCDF não necessitou de qualquer serviço por parte da contratada no período de suspensão de suas atividades.

As justificativas evidenciam que não houve prejuízo à PCDF na prestação do serviço, porém a abertura do processo administrativo tem exatamente a função de garantir o contraditório e ampla defesa à empresa contratada, para fins de possível sanção administrativa, que tem de ser proporcional a gravidade da ocorrência, podendo ensejar em mera advertência e /ou multa, por exemplo.

Causa

Em 2023:

Não aplicação pela PCDF de cláusulas contratuais de cumprimento obrigatório pelo contratado, especialmente no que se refere a manutenção das condições de habilitação.

Consequência

Impossibilidade de aplicação de sanção prevista na licitação e no contrato, frente ao descumprimento de termos constantes em termo de referência e contrato, além de que a intervenção poderia acarretar em inexecução do objeto contratado.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.23) Em situações futuras, dada a gravidade do descumprimento contratual, a exemplo da suspensão dos serviços por Agência Reguladora, instaurar processo administrativo sancionador em desfavor do contratado, com vistas a garantir adequado contraditório e ampla defesa, na forma prevista no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

3.4.4. MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO APÓS A NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Tipo C

Fato

A tabela a seguir mostra detalhes do Contrato nº 14/2023:



Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
00052-00027745/2022-05	Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de serviço de manutenção aeronáutica com fornecimento de componentes aeronáuticos para a aeronave modelo Beechcraft Baron BE58, matrícula PT-ICT, n.º de série TH173, que integra a frota da Divisão de Operações Aéreas (DOA) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF),	GOIÁS AVIAÇÃO LTDA	Serviços Terceirizados	14/2023	R \$ 2.025.947,00

A empresa contratada apresentou em 05/02/2024 notificação sobre a negativa em prorrogar o contrato ([133038864](#)). A manifestação de contratada pela não prorrogação foi encaminhada pelo Memorando Nº 9/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (133390022) ao diretor da DEPATE, porém não há nos autos informação quanto ao encerramento do contrato ou referente a realização de nova contratação .

Dessa forma, por meio da Solicitação de Informação nº 87, foi requerido à PCDF esclarecer se o contrato foi prorrogado, apresentar eventual termo aditivo firmado, ou, ainda, esclarecer se foi realizada nova contratação e, por fim, se os serviços continuavam sendo executados.

Em resposta, conforme Nota Informativa n.º 2/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE /DOA/SOIVAF (150472501), a PCDF assim se pronunciou:

Esclarecemos que o presente contrato teve o seu termo final na data de 22 de março de 2024 e não foi renovado. De toda sorte, considerando que as importações e desembaraço dos alternadores mencionados demandou mais tempo do que o esperado, o cronograma de serviços para o planejado retrofit do painel do avião precisou ser remanejado, tendo sido iniciado ainda no referido mês, conforme Ordem de Serviço 027/24 - Jazz (149114502). Assim, muito embora o termo final contratual tenha sido alcançado, a indigitada Ordem de Serviço permanece aberta até sua completa conclusão, considerando que as peças (aviônicos) já então adquiridas ainda teriam que ser montadas na aeronave em empresa especializada, sendo que sua eventual não-execução poderia acarretar prejuízos maiores à Administração Pública, visto que a

instalação pendente dos componentes teria que aguardar a contratação de nova empresa e, com o decurso do tempo, potencialmente poderiam sofrer danos e se tornar inoperantes/incapacitados para instalação, até que se realizasse uma nova contratação.

Neste particular, em que pese encerrado o prazo contratual, a empresa Goiás Aviação continua empenhada em cumprir a Ordem de Serviço ainda aberta, cuja execução é realmente demorada, devido à complexidade do serviço a ser concluído.

Quanto à contratação de nova empresa de manutenção, segue na fase final do procedimento licitatório, conforme processo SEI (00052-00033301/2023-81), aguardando a definição da data do novo pregão.

Diante da resposta apresentada, a prestação dos serviços foi mantida mesmo após a não renovação do contrato, pois a PCDF informa que o contrato seria de escopo, porém a contratação na verdade envolve manutenções preventivas e corretivas, refletindo numa terceirização de serviços de natureza continuada, como prevê o próprio termo de referência da licitação (103881704), estipulando, inclusive prorrogações anuais baseadas no Art. 57 da Lei 8.666/93:

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado tem natureza de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Conforme a IN 05/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Diante disso observa-se que a manutenção de aeronaves da frota da DOA/PCDF se enquadra dentro desta natureza, tendo em vista que a falta de manutenção dos aviões pode causar a sua degradação e compromete seu emprego nas diversas ações policiais exemplificadas.

A prevenção manutentiva possibilitará a conservação da aeronave contra eventual deterioração prematura por falta de manutenção e cuidados técnicos, buscando assim evitar o desperdício de recursos públicos investidos na operação destes bens de considerável valor econômico.

Não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências da DOA, nem dedicação exclusiva.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

16.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Assim sendo, como havia necessidade inafastável de se cumprir ordem de serviço, o contrato deveria ter sido prorrogado com cláusula de vigência condicionada ao cumprimento da referida OS.

Causa

Em 2023:



Entendimento inadequado de que a prestação de serviços poderia ocorrer mesmo após a não renovação do contrato, considerando Ordem de Serviço emitida durante a vigência contratual, interpretando o contrato como sendo de escopo.

Consequência

Prestação de serviços sem cobertura contratual.

Precarização dos serviços prestado em decorrência da ausência de ajuste entre as partes para regular direitos e deveres a serem observados.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.24) Abrir processo de pagamento para despesas de caráter indenizatório, respeitando os procedimentos próprios para este tipo de processo.

3.4.5. FALHAS NOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Tipo C

Fato

A tabela a seguir detalha o Contrato nº 14/2023:

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
00052-00027745/2022-05	Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de serviço de manutenção aeronáutica com fornecimento de componentes aeronáuticos para a aeronave modelo Beechcraft Baron BE58, matrícula PT-ICT, n.º de série TH173, que integra a	GOIÁS AVIAÇÃO LTDA	Serviços Terceirizados	14/2023	R \$ 2.025.947,00



	frota da Divisão de Operações Aéreas (DOA) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF),				
--	---	--	--	--	--

Em análise ao processo de pagamento 00052-00016845/2023-89 referente à contratação de serviços de manutenção aeronáutica, foi verificada uma série de inconsistências nos procedimentos de execução e acompanhamento contratual conforme apresentado a seguir:

a) Relatório Circunstanciado n.º 2/2023 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (114899539), Atesto n.º 6/2023 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (115187113) e 2023OB801980 – SIAFI (115826522), no valor de R\$ 40.517,40.

Não consta dos autos a aprovação prévia da Ordem de Serviço nº 135/2023 (114916966). O orçamento referente à Ordem de Serviço nº 135/2023 (115121677), no valor de R\$ 22.032,00, não apresenta a quantidade de horas faturadas para cada serviço realizado, em que pese tal exigência constar do Termo de Referência.

O valor da Nota Fiscal de Serviços nº 646/2023 (114916179), foi R\$ 22.488,00, considerando a proposta técnica de material auxiliar (115155074), que acresceu, ao valor de R\$22.032,00, o valor de R\$ 456,00.

Na execução do disposto na Ordem de Serviço nº 135/2023 também foram faturadas peças, conforme Nota Fiscal nº 610, no valor R\$18.029,40. Contudo, não consta a comprovação de que estão de acordo com o “*price list*” do FABRICANTE, e além disso, não constam o valor e o detalhamento das taxas administrativas cobradas, conforme as seguintes previsões:

1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.6 Para os fins deste Termo de Referência, os preços dos materiais a serem adquiridos da CONTRATADA, diretamente ou por subcontratação, necessários a qualquer serviço de manutenção na AERONAVE, deverão estar de acordo com o “*price list*” do FABRICANTE, o que deverá ser comprovado pela Contratada.

9.7 A DOA/PCDF não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com o praticado pelo mercado.

9.8 Para os casos de envio de peças ao exterior, as despesas relativas ao envio serão cobradas da CONTRATANTE, na forma citada neste Termo de Referência.

9.9 As notas fiscais, referentes a materiais adquiridos da CONTRATADA pela CONTRATANTE, deverão vir acompanhadas de cópia do “*price list*” e de cópia do orçamento aprovado pela DOA, e nelas (notas fiscais) deverão constar o número do orçamento aprovado, número do contrato, número da nota de empenho e o prefixo da aeronave.

10.5 FORNECIMENTO DE MATERIAIS AERONÁUTICOS



10.5.1 O valor dos materiais aeronáuticos terá como referência as listas de preços (price list) do respectivo FABRICANTE disponíveis para consulta no endereço eletrônico do portal do fabricante. Esse valor será acrescido do percentual de TAXA ADMINISTRATIVA estabelecido pela CONTRATADA no momento da proposta, conforme já discriminado no objeto.

10.6 DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

10.6.1 A Taxa Administrativa dos serviços executados no exterior deverá contemplar:

- a) Tributos;
- b) Lucro da empresa.

10.6.2 A Taxa Administrativa dos serviços executados no Brasil deverá contemplar:

- a) Tributos;
- b) Lucro da empresa.

10.6.3 Taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Importados deverá contemplar:

- a) Tributos;
- b) fretes;
- c) custos de armazenagem;
- d) outros custos logísticos;
- e) lucro da empresa.

10.6.4 A taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Nacionais deverá contemplar:

- a) Tributos;
- b) fretes;
- c) custos de armazenagem;
- d) outros custos logísticos;
- e) lucro da empresa.

b) Relatório Circunstanciado n.º 6/2023 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA /SOIVAF (121243294), Atesto n.º 15/2023 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (121582618) e 2023OB803187 – SIAFI (122727331), no valor de R\$ 345.234,62.

Não consta dos autos a aprovação prévia da Proposta Técnica de Material (121246816).

As peças, de acordo com a proposta técnica, eram importadas, conforme Nota Fiscal nº 624 (121246208), no valor R\$ 345.234,62. Contudo, não consta a comprovação de que estão de acordo com o “*price list*” do FABRICANTE, como também não constam o valor e o detalhamento das taxas administrativas cobradas, conforme as seguintes previsões:

1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.6 Para os fins deste Termo de Referência, os preços dos materiais a serem adquiridos da CONTRATADA, diretamente ou por subcontratação, necessários a qualquer serviço



de manutenção na AERONAVE, deverão estar de acordo com o “*price list*” do FABRICANTE, o que deverá ser comprovado pela Contratada.

9.7 A DOA/PCDF não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com o praticado pelo mercado.

9.8 Para os casos de envio de peças ao exterior, as despesas relativas ao envio serão cobradas da CONTRATANTE, na forma citada neste Termo de Referência.

9.9 As notas fiscais, referentes a materiais adquiridos da CONTRATADA pela CONTRATANTE, deverão vir acompanhadas de cópia do “*price list*” e de cópia do orçamento aprovado pela DOA, e nelas (notas fiscais) deverão constar o número do orçamento aprovado, número do contrato, número da nota de empenho e o prefixo da aeronave.

10.5 FORNECIMENTO DE MATERIAIS AERONÁUTICOS

10.5.1 O valor dos materiais aeronáuticos terá como referência as listas de preços (*price list*) do respectivo FABRICANTE disponíveis para consulta no endereço eletrônico do portal do fabricante. Esse valor será acrescido do percentual de TAXA ADMINISTRATIVA estabelecido pela CONTRATADA no momento da proposta, conforme já discriminado no objeto.

10.6 DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

10.6.3 Taxa Administrativa para o Fornecimento de Componentes Importados deverá contemplar:

- a) Tributos;
- b) fretes;
- c) custos de armazenagem;
- d) outros custos logísticos;
- e) lucro da empresa.

c) Em relação aos serviços e fornecimentos, relacionados aos relatórios circunstanciados emitidos em 2024, listados abaixo, as mesmas ocorrências mencionadas nas alíneas "a" e "b", referente ao exercício de 2023, aconteceram:

c.1) Relatório Circunstanciado n.º 3/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (131950071) – Notas Fiscais 671 (peças), id 131952235, no valor de R\$ 38.756,84, e 720 (serviços), id 131952463, no valor de R\$ 11.374,00, Atesto n.º 3/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (131968448) e 2024OB000274 – SIAFI (133020677), no valor de R\$ 50.130,84.

e.3.2) Relatório Circunstanciado n.º 7/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (135837149) - Notas Fiscais 712 (peças), id 135817581, no valor de R\$ 25.514,41, 714 (peças), id 135817953, no valor de R\$ 131,30, e 766 (serviços), id 135818319, no valor de R\$ 72.830,01., Atesto n.º 6/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (135850944) e 2024OB000857 – SIAFI (137298017), no valor de R\$ 98.475,72

e.3.3) Relatório Circunstanciado n.º 11/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (138658062) - Nota Fiscal 787 (serviços), id 138657950, no valor de R\$ 4.835,00,

Atesto n.º 15/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (138658918) e 2024OB001589 – SIAFI (139534965), no valor de R\$ 4.835,00.

e.3.4) Relatório Circunstanciado n.º 20/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (149115770) - Nota Fiscal 852 (serviços), id 148959553, no valor de R\$ 206.054,15, Atesto n.º 34/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (149114646) e 2024OB003310 – SIAFI (149492054), no valor de R\$ 206.054,15.

Dessa forma, foi requerido à PCDF, por meio da Solicitação de Informação n.º 87, apresentar os documentos que comprovem a análise e aprovação prévia das ordens de serviço emitidas; comprovar a quantidade de horas faturadas para cada serviço realizado; e, em relação às peças faturadas, comprovar que estão de acordo com o “*price list*” do FABRICANTE e, por fim, apresentar o detalhamento das taxas administrativas cobradas.

Em resposta, conforme Nota Informativa n.º 2/2024 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (150472501), a PCDF assim se pronunciou:

Passemos, pois, ao processo de pagamento SEI (00052-00016845/2023-89), conforme se segue.

A princípio, importa esclarecer que as aprovações prévias dos serviços e fornecimento de peças realizados foram feitas por intermédio de aplicativo de mensagens ou por meio telefônico, não tendo sido formalizadas diretamente no processo pela ausência de normatização específica que orientasse nesse sentido, muito embora possam ser ainda confirmadas e atestadas desde já pelo executor do contrato, ora signatário.

Nesse particular, afirmamos que cada Ordem de Serviço foi devidamente analisada e submetida à devida aprovação prévia pelo executor do contrato e também pelo gestor desta Divisão de Operações Aéreas.

Asseveramos, contudo, tal praxe de documentação das autorizações prévias será doravante adotada de forma sistemática por esta Unidade Aérea Pública.

De outro turno, em que pese constar no edital, a fabricante Textron Aviation (conglomerado à qual pertence a Beechcraft Aircraft), sediada nos Estados Unidos da América, não mais publica pricelist para o modelo da aeronave em questão, tendo em vista que o seu modelo é do ano de 1971, ou seja, com 53 anos de idade. As poucas aeronaves deste mesmo modelo que estejam operando já passaram por modernização de seus sistemas, não justificando para o fabricante manter cadeia de produção de equipamentos já tido como obsoletos, razão pela qual a exigência de pricelist se tornou inexecutável, sendo substituída por pesquisas de preços compatíveis com o praticado pelo mercado, conforme o item 9.7 do Termo de Referência.

e.1) Relatório Circunstanciado n.º 2/2023 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (114899539), Atesto n.º 6/2023 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (115187113) e 2023OB801980 – SIAFI (115826522), no valor de R\$40.517,40.

A quantidade de horas faturadas foi solicitada a empresa

O detalhamento das taxas administrativas segue conforme documentos anexados ao respectivo processo (150471925), (150472042), (150472148) e (150472253), porém, no que pese constar no edital, o item relativo ao pricelist restou prejudicado e inaplicável, haja vista o fabricante não mais publica o pricelist para o modelo da aeronave em questão, tendo em vista que o seu modelo é do ano de 1971, ou seja, com 53 anos de

idade. As poucas aeronaves deste mesmo modelo que estejam operando já passaram por modernização de seus sistemas, não justificando para o fabricante manter cadeia de produção de equipamentos já tido como obsoletos.

e.2) Relatório Circunstanciado n.º 6/2023 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (121243294), Atesto n.º 15/2023 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAF (121582618) e 2023OB803187 – SIAFI (122727331), no valor de R\$345.234,62.

Este item diz respeito à aquisição de aviônicos e componentes necessários para a realização do retrofit do painel da aeronave, os quais foram adquiridos por empresa de engenharia aeronáutica terceirizada diretamente da empresa Garmin, nos Estados Unidos da América.

Portanto, como são componentes produzidos por fabricante específico de aviônicos, e não a fabricante do avião, tornou-se por isso também inaplicável o emprego de pricelist do fabricante. Assim, há de se considerar que o material mencionado não é do mesmo fabricante da aeronave, motivo pelo qual foram solicitados três propostas de diferentes empresas, sendo escolhida aquela que se mostrou mais vantajosa à Administração, conforme documentação em anexo (150471925)

O valor e o detalhamento das taxas administrativas cobradas foi solicitado a empresa.

Trata-se da aquisição de peças e aviônicos fornecidos para a realização do retrofit de painel da aeronave, após cotação entre empresas especializadas, sendo que tais equipamentos não são produzidos diretamente pela fabricante do avião (Textron Aviation) e, portanto, não estão disponíveis em seus pricelists.

e.3) em relação aos serviços e fornecimentos, relacionados aos relatórios circunstanciados emitidos em 2024, as mesmas ocorrências mencionadas nas alíneas “e.1” e “e.2”, como se segue.

i) De **e.3.1** a aprovação do orçamento foi efetuada por intermédio de aplicativo de mensagens e contato telefônico; para a aquisição dos respectivos alternadores foram feitos levantamentos de preços em empresas distintas, conforme orçamento apresentados; no que pese constar no edital, o fabricante não publica “pricelist” para o modelo da aeronave em questão, tendo em vista que o seu modelo é do ano de 1971, ou seja, com 53 anos de idade. As poucas aeronaves deste mesmo modelo que estejam operando já passaram por modernização de seus sistemas, não justificando para o fabricante manter cadeia de produção de equipamentos já tido como obsoletos. Detalhamento das taxas administrativas e horas faturadas seguem devidamente anexadas no respectivo processo (150471925), (150472042), (150472148) e (150472253).

ii) De **e.3.2** a aprovação do orçamento foi efetuada por intermédio de aplicativo de mensagens e contatos telefônicos; no que pese constar no edital, o fabricante não publica “pricelist” para o modelo da aeronave em questão, tendo em vista que o seu modelo é do ano de 1971, ou seja, com 53 anos de idade. As poucas aeronaves deste mesmo modelo que estejam operando já passaram por modernização de seus sistemas, não justificando para o fabricante manter cadeia de produção de equipamentos já tido como obsoletos.

iii) De **e.3.3** a aprovação do orçamento foi efetuada por intermédio de aplicativo de mensagens e contatos telefônicos; no que pese constar no edital, o fabricante não publica “pricelist” para o modelo da aeronave em questão, tendo em vista que o seu modelo é do ano de 1971, ou seja, com 53 anos de idade. As poucas aeronaves deste mesmo modelo que estejam operando já passaram por modernização de seus sistemas, não justificando para o fabricante manter cadeia de produção de equipamentos já tido como obsoletos.

iv) de **e.3.4** A aprovação, como as demais foi feita por intermédio de aplicativo de mensagens e contatos telefônicos; o valor e o detalhamento das taxas administrativas seguem anexadas ao respectivo processo (150471925), (150472042), (150472148) e (150472253). A nota se refere a serviços executados para a instalação dos equipamentos

mencionados em **e.2** além da troca de outros que apresentaram discrepâncias quando da verificação de funcionamento. No que pese constar no edital, o fabricante não publica pricelist para o modelo da aeronave em questão, tendo em vista que o seu modelo é do ano de 1971, ou seja, com 53 anos de idade. As poucas aeronaves deste mesmo modelo que estejam operando já passaram por modernização de seus sistemas, não justificando para o fabricante manter cadeia de produção de equipamentos já tido como obsoletos.

Por fim, do item **e.4) das solicitações**, esclarecemos:

e.4.1) As análises da necessidade dos serviços foram efetuadas a partir de informação técnica de engenheiro aeronáutico conforme documentos (114916549), (131953496), (136038406). Quanto a análise mencionada em **e.2)** estas foram feitas durante as horas de voo na mencionada aeronave e observadas pelas tripulações, a qual, devido a sua idade, 53 (cinquenta e três anos) e de seus componentes, começaram a apresentar erros de indicação que poderiam levar a situações catastróficas. Algumas dessas indicações seriam referentes a indicação da quantidade de combustível que não apresentava registro, instrumentalização de navegação incompatível com os procedimentos adotados em diversos aeroportos, nos impedindo, inclusive, de operar em alguns desses aeródromos; outras indicações errôneas verificadas seriam referentes a rpm dos motores, pressão e temperatura de óleo, dentre outras, motivo pelo qual optou-se pela modernização do painel visando maior segurança em nossas operações.

e.4.2) O detalhamento das taxas administrativas seguem anexadas ao respectivo processo (150471925), (150472042), (150472148) e (150472253)

e.4.3) O detalhamento das taxas administrativas seguem anexadas ao respectivo processo (150471925), (150472042), (150472148) e (150472253). O fabricante não publica pricelist para o modelo em questão e que, quando aplicável, eram apresentados 3 orçamentos com os referidos valores. A não aplicabilidade se daria pela escassez de fornecedores e baixa disponibilidade de determinados componentes, sobretudo no período pós-pandemia, que prejudicou a cadeia de suprimento de peças.

e.4.4) Solicitar à Goiás detalhamento dos valores pagos pelos componentes, para aplicação da taxas administrativas e conferência da equidade.

Importa ressaltar que, por diversas, o executor do contrato e outros representantes desta Divisão de Operações Aéreas se deslocaram à sede da empresa contratada com a finalidade de acompanhar o andamento dos serviços realizados. Esclareça-se que, em muitas circunstâncias, não há como se mensurar o valor da quantidade de homens/hora a ser faturado, até a completa execução dos serviços.

É forçoso informar que, apesar do conhecimento operacional acerca da aeronave, algumas informações técnicas mais aprofundadas necessitariam de acompanhamento profissional de engenheiro aeronáutico, do qual não dispomos.

Com relação as aprovações prévias, por escrito, deixaram de ser juntadas no processo, por não haver exigência legal ou normativa para tanto, tendo sido realizadas por meio telefônico ou por mensagens de texto. Entretanto, doravante, como já pontuado, esta Divisão de Operações Aéreas adotará sistematicamente tal prática, em atenção às considerações emanadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Afinal, esclarecemos que os documentos fiscais, orçamentos e ordens de serviço comprobatórios dos pagamentos, ora exigidos por essa Controladoria-Geral, foram anexados no processo SEI correspondente à execução contratual com a empresa Goiás Aviação.

Da análise das informações prestadas pela PCDF, em resposta a Solicitação de Informação nº 87, verifica-se que não foram adotados os devidos procedimentos para garantir a boa execução do contrato. Não foi devidamente documentada a análise e aprovação prévia das



ordens de serviço emitidas e a quantidade de horas faturadas para cada serviço foi solicitada à empresa após a emissão da Solicitação de Informativo pela equipe de auditoria.

Com relação às peças faturadas, informou que a exigência de pricelist se tornou inexecutável, sendo substituída por pesquisas de preços compatíveis com o praticado pelo mercado, conforme o item 9.7 do Termo de Referência, porém isso ocorreu sem a devida alteração contratual. Por fim, apresentou documentos que apenas informam o percentual das taxas administrativas cobradas, sem o detalhamento pormenorizado de sua composição, o que foi também solicitado à empresa após a emissão da Solicitação de Informação nº 87, ou seja, não foram individualizados os valores dos tributos, fretes, custos de armazenagem, outros custos logísticos e lucro da empresa.

Causa

Em 2023 e 2024:

Falta de documentação apropriada da análise e aprovação prévia das ordens de serviço emitidas.

Inexecutabilidade da quantidade de horas faturadas para cada serviço.

Definição no Termo de Referência de critério inexecutável para peças faturadas.

Aceitação de critério de precificação para peças faturadas sem a devida alteração contratual.

Inexecutabilidade do detalhamento das taxas administrativas cobradas.

Consequência

Falta de comprovação adequada da execução contratual, especialmente em relação à conformidade das horas de serviço faturadas, aos preços das peças empregadas e ao detalhamento pormenorizado das taxas administrativas cobradas.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.25) Na licitação em andamento, processo nº 00052-00033301/2023-81, considerar as falhas apontadas e aprimorar os estudos técnicos preliminares (ETP), o Termo de Referência (TR), a execução, gestão e fiscalização contratual.



R.26) Revisar as medições e pagamentos realizados relativos ao Contrato nº 14/2023, promovendo a conferência detalhada dos serviços prestados, na forma exigida na licitação e no contrato, especificamente no que se refere à conformidade das horas de serviço faturadas, aos preços das peças empregadas e ao detalhamento pormenorizado e consequente aceitação ou não das taxas administrativas cobradas.

3.4.6. CONCESSÃO DE REPACTUAÇÃO RETROATIVA A 2019, REFERENTE A INCLUSÃO DE AUXÍLIO ODONTÓLOGICO EM NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO POSTERIOR A LICITAÇÃO E A PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

A seguir apresenta-se as informações básicas a respeito do processo de terceirização de mão de obra na PCDF:

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
		K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	Serviços Terceirizados	01/2019- PCDF (17338818)	R\$ 7.391.628,85
		REAL JG SERVIÇOS GERAIS	Serviços Terceirizados	02/2019- PCDF (17338961)	R\$ 2.271.166,80
			Serviços Terceirizados	15/2022- PCDF (83398456)	R\$ 2.569.350,36
			Serviços Terceirizados	16/2022- PCDF (83399746)	R\$ 6.110.239,99
			Serviços Terceirizados	17/2022- PCDF (83400432)	R\$ 7.096.407,89
	LOCACAO DE MAO-DE-OBRAAPOIO				



052-002326/2016	SUPORE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Serviços Terceirizados	06/2019-PCDF (17339848)	R\$ 4.080.920,08
-----------------	--	---------------------------------------	------------------------	-------------------------	------------------

Em relação ao Contrato nº 06/2019, firmado entre a empresa ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e a PCDF, a contratante concedeu a repactuação, na forma do Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (115149481), com a inclusão de auxílio odontológico (não previsto na proposta original) com efeitos retroativos à assinatura do contrato, referente ao exercício de 2019, conforme planilha de conferência dos executores (114936495 – ano 2019, 114936548 – ano 2020, 114936589 – ano 2021, 114936631 – ano 2022 e 114936655 – ano 2023), bem como em face da MANIFESTAÇÃO 9575/2023 - DGP/PCDF (114476949) e MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 9636/2023-Ass.DAG (115142156).

Ocorre que a aceitação de novos benefícios que não constavam da proposta original, incluso em CCT posterior, é possível desde que obedecido o que dispõe o **art. 6º da IN nº 5/2017-SG/MPOG**:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, **de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Dessa forma, não restou comprovado ou justificado que o auxílio odontológico se constitui encargo trabalhista ou, ainda, se decorre de Lei específica que o determinou, ao contrário do que ocorre com o Plano de Saúde, por força da Lei Distrital 4799/2012.

Assim sendo, por meio da Solicitação de Informação nº 81, requereu-se à PCDF apresentar elementos complementares que evidenciem que o auxílio odontológico incluído em decorrência de CCT posterior à apresentação da proposta de preços representa encargo trabalhista ou possui autorização em Lei específica.

A PCDF se posicionou por meio da Manifestação - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG (149696152):

Em atenção a **Solicitação de Informação Nº 81/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC /DACIG (149481259)**, temos a informar o que segue:

...



RESPOSTA - não encontramos elementos que evidenciem que o auxílio odontológico é encargo trabalhista ou que possui autorização em Lei específica, sendo considerado tão-somente a CCT.

Diante do exposto, não foram trazidos elementos suficientes que justificassem a concessão da repactuação retroativa relacionada ao auxílio odontológico, em que pese o assunto não ter sido encaminhado pela PCDF à PGDF para dirimir eventual dúvida jurídica quanto à referida concessão.

Causa

Em 2023:

Ausência de avaliação crítica e jurídica quanto à pertinência da oneração do contrato em decorrência de inclusão retroativa de benefícios a empregados terceirizados.

Consequência

Realização de dispêndio sem suporte jurídico que lhe dê sustentação.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.27) Submeter a repactuação realizada à PGDF para exame, especificamente quanto ao enquadramento do auxílio odontológico criado em nova CCT como benefício passível ou não de aceitação pra fins da repactuação mencionada, uma vez que aspectos fundamentais previstos no Art. 6º da IN nº 5/2017-SG/MPOG não foram objeto de fundamentação jurídica da PCDF.

3.4.7. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SEM O DEVIDO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

A tabela a seguir elenca alguns serviços terceirizados na PCDF:

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
----------	--------	------------	---------------	----------	------------------



052-002326/2016	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	Serviços Terceirizados	01/2019-PCDF (17338818)	R\$ 7.391.628,85
		REAL JG SERVIÇOS GERAIS	Serviços Terceirizados	02/2019-PCDF (17338961)	R\$ 2.271.166,80
			Serviços Terceirizados	15/2022-PCDF (83398456)	R\$ 2.569.350,36
			Serviços Terceirizados	16/2022-PCDF (83399746)	R\$ 6.110.239,99
			Serviços Terceirizados	17/2022-PCDF (83400432)	R\$ 7.096.407,89
		ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Serviços Terceirizados	06/2019-PCDF (17339848)	R\$ 4.080.920,08

Em que pese a concessão retroativa da repactuação a Empresa **ESTRELA Serviços Terceirizados Eireli**, referente a inclusão do auxílio odontológico para o posto de auxiliar gráfico desde o ano de **2019**, não se constatou o devido processo de reconhecimento da dívida, tendo sido emitido reforço do empenho original com recursos orçamentários do exercício, conforme Nota de Empenho nº 254/2023 – SIAFI (120979202).

Assim sendo, por meio da Solicitação de Informação nº 81, solicitou-se à PCDF a apresentação do reconhecimento de dívida realizado ou justificar a ocorrência do pagamento.

A PCDF se posicionou por meio da Manifestação - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG (149696152):

Em atenção a **Solicitação de Informação Nº 81/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC /DACIG (149481259)**, temos a informar o que segue:

...

a.2) análise por parte da DOF/DAG/PCDF



Diante do exposto, não houve manifestação acerca da ocorrência do procedimento de reconhecimento de dívida ou qualquer justificativa que fundamentasse o pagamento de despesas de exercícios passado com recursos do exercício corrente, em claro desatendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

Causa

Em 2023:

Inobservância dos procedimentos aplicáveis ao reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, na forma do Art. 86 do Decreto 32.598/2010.

Consequência

Utilização indevida do orçamento do exercício corrente.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.28) Expedir orientação interna quanto ao correto procedimento para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, abstendo-se de utilizar elemento de despesas inadequado para eventual reconhecimento de dívida.

3.4.8. ASSINATURA DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS POR AGENTE INCOMPETENTE

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
		K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	Serviços Terceirizados	01/2019- PCDF (17338818)	R\$ 7.391.628,85
				02/2019- PCDF	

052-002326/2016	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	REAL JG SERVIÇOS GERAIS	Serviços Terceirizados	(17338961)	R\$ 2.271.166,80
			Serviços Terceirizados	15/2022-PCDF (83398456)	R\$ 2.569.350,36
			Serviços Terceirizados	16/2022-PCDF (83399746)	R\$ 6.110.239,99
			Serviços Terceirizados	17/2022-PCDF (83400432)	R\$ 7.096.407,89
		ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Serviços Terceirizados	06/2019-PCDF (17339848)	R\$ 4.080.920,08

Foram firmados o Apostilamento nº 2 ao Contrato nº 01/2019-PCDF/2023 (119785816), Apostilamento nº 2º ao Contrato nº 02-2019/2023 (110048853), Apostilamentos nº 5 e nº 6 ao Contrato nº 06/2019-PCDF/2023 (106074226 / 115352872), Apostilamento nº 1º ao Contrato nº 015/2022 – PCDF/2023 (115479070), Apostilamento nº 1 ao Contrato nº 016/2022 – PCDF/2023 (115483547), Apostilamento nº 1 ao Contrato nº 17/2022 - REAL JG/2023 (122414253), por servidores que não são enquadrados como dirigente máximo ou ordenador de despesas, sem a devida delegação de competência, evidenciando uma impropriedade na lavratura do termo de apostilamento.

Dessa forma, foi requerido à PCDF, por meio da Solicitação de Informação nº 81, que justificasse a ocorrência apresentada. Porém, para esses contratos mencionados especificamente não houve manifestação, conforme se depreende da resposta apresentada - Manifestação - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG (149696152):

a.2) análise por parte da DOF/DAG/PCDF.

Deve-se considerar ainda que o art. 41, § 9º, do Decreto 32.598/2010 prevê que compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do

§5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

Apesar de a Lei de Licitações e Contratos simplificar o procedimento de reajuste que já estiver previsto no instrumento contratual, permitindo o seu simples apostilamento, este deve ser efetivado por autoridade competente, pois apesar de não modificar as bases contratuais, nos presentes casos resultam em alterações orçamentárias, devendo respeitar os demais normativos legais para este tipo de alteração.

É importante registrar que não foi apresentado nenhum instrumento de delegação de competência, motivo pelo qual entende-se que o procedimento adotado pela PCDF traz razoável insegurança jurídica, já que objetivamente atuam como dirigente máximo o Delegado-Geral, sendo a Delegacia-Geral também a única com competência para celebrar contratos. A competência para assinatura de atos "não negociais" e de atos de apostilamentos contratuais que alteram as condições orçamentárias não estão objetivamente previstas no rol de competências da DOF e da SCCC/DOF discriminado no Regimento Interno de PCDF.

Causa

Em 2023:

Ausência de delegação de competência ou de previsão no Regimento Interno da competência do SCCC/DOF ou de outros servidores para assinar apostilamentos contratuais.

Consequência

Necessidade de convalidação ou substituição do ato incompetente.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.29) Instituir como procedimento obrigatório que os apostilamentos sejam assinados pelo Dirigente Máximo da PCDF, ou agente com devida delegação de competência.

3.4.9. APLICAÇÃO INDEVIDA DE REAJUSTE ESTRITO SENSO POR ÍNDICE DE CORREÇÃO INFLACIONÁRIA EM DETRIMENTO DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
052-002326/2016	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	Serviços Terceirizados	01/2019-PCDF (17338818)	R\$ 7.391.628,85
		REAL JG SERVIÇOS GERAIS	Serviços Terceirizados	02/2019-PCDF (17338961)	R\$ 2.271.166,80
			Serviços Terceirizados	15/2022-PCDF (83398456)	R\$ 2.569.350,36
			Serviços Terceirizados	16/2022-PCDF (83399746)	R\$ 6.110.239,99
			Serviços Terceirizados	17/2022-PCDF (83400432)	R\$ 7.096.407,89
		ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Serviços Terceirizados	06/2019-PCDF (17339848)	R\$ 4.080.920,08

Nas repactuações de insumos pertinentes ao Contratos nº 02/2019, nº 15/2019, nº 16/2019 e nº 17/2019 (110048853 / 115479070 / 115483547 / 122414253), especialmente para o item UNIFORME, foram reajustadas aplicando-se o índice de 5,784840%, referente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, sem detalhamento analítico de mercado que comprovasse a variação dos preços no período, ressaltando que nestes casos se aplicam o instituto da repactuação, e não do reajuste estrito senso.

Ocorre que a Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG, recepcionada no DF, exige demonstração analítica da alteração de custos por parte da contratada para fins de

repactuação, conforme art. 57, caput, e §2º, e prevendo, ainda, a possibilidade de a contratante solicitar documentação para a comprovação da variação de custos (art. 57, §5) e de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada (art. 57, §6º):

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Assim sendo, foi solicitado por meio da Solicitação de Informação nº 81 que a PCDF apresentasse a comprovação das pesquisas de mercado realizadas para demonstrar a variação de custos dos insumos ou justificar a ocorrência.

A PCDF se posicionou por meio da Manifestação - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG (149696152):

Em atenção a **Solicitação de Informação Nº 81/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC /DACIG (149481259)**, temos a informar o que segue:

...

RESPOSTA - foi solicitado à empresa, por meio do Ofício Nº 57/2024 - PCDF/DGPC /DGP/DIPAG (150580169) que apresente demonstração analítica da alteração dos custos, conforme normativo citado.

Diante da resposta acima, em que pese a solicitação atual feita à empresa, verifica-se que não foi apresentada no momento da repactuação a demonstração analítica da alteração de custos.

Causa

Em 2023:



Aplicação do índice de IPCA para reajuste dos preços contratados de maneira indiscriminada.

Consequência

Concessão de reajuste sem comprovação, por meio de demonstração analítica do grau de variação de custos.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.30) Conceder repactuação de preços de insumos considerando as exigências da Instrução Normativa 05/2017 – MPOG, recepcionada no DF, especificamente a demonstração analítica da alteração de custos por parte da contratada (Art. 57, caput, e §2º), valendo-se da possibilidade de a contratante solicitar documentação para a comprovação da variação de custos (Art. 57, §5) e de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada (Art. 57, §6º).

3.4.10. MOROSIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE REPACTUAÇÃO PARA APOSTILAMENTO DO CONTRATO

Classificação da falha: Tipo A

Fato

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
	LOCACAO DE MAO-DE-OBRAAPOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E	K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	Serviços Terceirizados	01/2019-PCDF (17338818)	R\$ 7.391.628,85
			Serviços Terceirizados	02/2019-PCDF (17338961)	R\$ 2.271.166,80
			Serviços Terceirizados	15/2022-PCDF (83398456)	R\$ 2.569.350,36



052-002326/2016	OPERACIONAL GRUPO 01 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TÉCNICO EM SECRETARIADO.	REAL JG SERVIÇOS GERAIS	Serviços Terceirizados	16/2022-PCDF (83399746)	R\$ 6.110.239,99
			Serviços Terceirizados	17/2022-PCDF (83400432)	R\$ 7.096.407,89
		ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Serviços Terceirizados	06/2019-PCDF (17339848)	R\$ 4.080.920,08

Contrato 17/2022

Com relação ao **Contrato nº 17/2022-PCDF (83400432)**, celebrado com a Empresa **REAL JG FACILITIES LTDA**, Com vigência de 1º/04/2022 a 16/01/2023, especificamente para o cargo de motorista de veículo pesado, a contratada apresentou solicitação inicial de repactuação/reajuste contratual por meio da Carta nº 340/2023 ([128258578](#)), retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Via Manifestação nº 11704/2023 - DGP/PCDF (128259735) a PCDF acolhe o pedido, baseando-se na Planilha de conferência dos executores (128259626), inclusive com o reajuste sobre insumos.

Apesar da ocorrência do acolhimento da repactuação pela PCDF, ainda não houve manifestação técnica da Assessoria do DAG, não tendo sido, ao que tudo indica, realizado o apostilamento que oficializaria a repactuação até o momento da realização da presente auditoria (setembro de 2024).

Dessa forma, requereu-se à PCDF pela Solicitação de Informação nº 81 esclarecer se o apostilamento foi efetivado, apresentando, se for o caso, a documentação pertinente. Contudo, não houve atendimento, conforme se depreende da resposta apresentada Manifestação - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG (149696152):

d.1) análise por parte da DOF/DAG/PCDF

Diante do exposto, e considerando que não há nos autos do processo de contratação o referido apostilamento, verifica-se morosidade na condução dos procedimentos administrativos da repactuação solicitada, o que poderá ocasionar eventual reconhecimento de dívida referente às despesas do exercício de 2023.

***Causa*****Em 2023:**

Falta de análise tempestiva do pedido de repactuação do contrato.

Consequência

Apostilamento intempestivo, ocasionando eventual reconhecimento de dívida referente às despesas do exercício de 2023.

Propostas de recomendações e orientações**Polícia Civil do Distrito Federal:**

R.31) Aprimorar a gestão do contrato, estabelecendo acompanhamento eficiente sobre os pedidos de repactuação e eventuais aditivos contratuais.

3.4.11. FALHA DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO NA LICITAÇÃO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE POSTOS NÃO OCUPADOS SEM QUE TENHA HAVIDO ADITIVO DE SUPRESSÃO QUANTITATIVA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Verificou-se a ocorrência de postos de trabalho não ocupados, referente aos contratos de terceirização pertinentes ao processo nº 052-002326/2016, sem que tenha havido aditivo de supressão quantitativa ao contrato.

A Nota Informativa n.º 1/2023 - PCDF/DGPC/DGP/DICAD (106602195) informou a quantidade de postos previstos nos contratos acima mencionados e as quantidades de postos ocupados, tendo como referência o mês de Janeiro/2023, devidamente separado por Grupo, evidenciando que o posto de Bombeiro Civil nunca foi ocupado na vigência do contrato do **grupo 06**, assim como o posto de Motorista de Veículo Pesado não foi totalmente preenchido:

PERÍODO COMPREENDIDO DE 01 A 31/01/2023									
Nº DE POSTOS DE TRABALHO									
EMPRESAS:	K2	REAL	REAL	REAL	REAL	ESTRELA			



ÁREAS:	DPC	DPE	DAG	DEPTOS DIV	AUTOM.	DIVERSOS			
DESCRIÇÃO	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6	sub total	ocupados	vagos
Adestrador	-	-	-	-	-	1	1	-1	0
Alinhador /Balanceador	-	-	-	-	2	-	2	-2	0
Almoxarife	-	-	-	-	-	11	11	-11	0
Auxiliar Gráfico	-	-	-	-	-	4	4	-4	0
Bombeiro Civil (*)	-	-	-	-	-	15	15	0	15
Borracheiro	-	-	-	-	2	-	2	-2	0
Copeiro	-	-	-	-	-	9	9	-9	0
Eletricista de Auto	-	-	-	-	4	-	4	-3	1
Estofador	-	-	-	-	1	-	1	-1	0
Lanterneiro de Auto	-	-	-	-	2	-	2	-1	1
Lavador de Auto	-	-	-	-	4	-	4	-4	0
Marceneiro	-	-	-	-	-	5	5	0	5
Mecânico de veículos pesados	-	-	-	-	22	-	22	-20	2
Motorista de veículos pesados	-	-	-	-	37	-	37	-27	10
Operador de Trator	-	-	-	-	6	-	6	-2	4
Pintor Automotivo	-	-	-	-	2	-	2	-2	0
Serralheiro	-	-	-	-	-	5	5	0	5
Supervisor	1	1	1	1	1	1	6	-6	0
Técnico em Secretariado	92	28	32	78	-	-	230	-230	0
Torneiro mecânico	-	-	-	-	1	-	1	0	1
Tratador de Animais	-	-	-	-	-	2	2	-2	0
TOTAL GERAL	93	29	33	79	82	53	368	-327	41

Os demais postos, na maioria do tempo da vigência do contrato, foram totalmente ocupados, especialmente o de Técnico em Secretariado e o de Copeira.

No processo nº 00052-00001283/2019-92 - Contrato nº 06/2019 - **ESTRELA Serviços Terceirizados Eireli**, conforme levantamento dos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023, novembro/2023 e dezembro/2023, houve o preenchimento de 28 postos de trabalho, enquanto o contrato previa contratação de um total de 53 postos de trabalho. A seguir apresenta-se a comparação entre os postos de trabalho previstos no ajuste e a situação encontrada:

POSTO	QUANTIDADE	PREENCHIDOS	DISPONÍVEIS
Supervisor	1	1	0



Adestrador	1	1	0
Almoxarife	11	11	0
Auxiliar Gráfico	4	4	0
Bombeiro Civil	15	0	15
Copeiro	9	9	0
Marceneiro	5	0	5
Serralheiro	5	0	5
Tratador de Animais	2	2	0
TOTAL	53	28	25

No processo nº 00052-00014889/2022-93 - **Contrato nº 17/2022-PCDF - REAL JG FACILITIES LTDA**, conforme levantamento dos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023, novembro/2023 e dezembro/2023, o total máximo de postos preenchidos em 2023 foi 68, enquanto o contrato previa em dezembro de 2023 a contratação de 83 postos de trabalho. A seguir apresenta-se a comparação entre os postos de trabalho previstos no ajuste e a situação encontrada:

POSTO	QUANTIDADE	PREENCHIDOS	DISPONÍVEIS
Supervisor	1	1	0
Alinhador/Balanceador	2	2	0
Borracheiro	2	2	0
Eletricista de Auto	4	3	1
Estofador	1	1	0
Lanterneiro	2	1	1
Lavador de Auto	4	4	0
Mecânico de Veíc.Pesado	22	20	2
Motorista de Veíc.Pesado	36	31	5
Operador de Trator	6	1	5
Pintor Automotivo	2	2	0
Torneiro Mecânico	1	0	1
TOTAL	83	68	15

Dessa forma, por meio da Solicitação de Informação nº 84, solicitou-se os seguintes esclarecimentos:

- Se foram realizados os devidos aditivos de supressão quantitativa, na forma prevista no art. 65 da Lei 8666/63.



- Em caso negativo, justificar a não celebração dos aditivos, considerando que os contratos devem necessariamente se vincular as reais necessidades da PCDF.
- Comprovar a necessidade dos quantitativos licitados, considerando que existem postos de trabalho que nunca foram ocupados.

A PCDF apresentou a Manifestação - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG (150583344), com o seguinte teor:

Em atenção a **Solicitação de Informação Nº 84/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (149600411)**, temos a informar o que segue:

a) Postos de trabalho não ocupados sem que tenha havido aditivo de supressão quantitativa

a.3) Solicitamos esclarecer:

a.3.1) se foram realizados os devidos aditivos de supressão quantitativa, na forma prevista no art. 65 da Lei 8666/63;

Os executores não identificaram aditivos de supressão quantitativa.

a.3.2) Em caso negativo, justificar a não celebração dos aditivos, considerando que os contratos devem necessariamente se vincular as reais necessidades da PCDF;

Não houve solicitação de aditivos de supressão quantitativa

a.3.2) Comprovar a necessidade dos quantitativos licitados, considerando que existem postos de trabalho que nunca foram ocupados.

Os quantitativos dos postos licitados foram necessários para atender as demandas da Polícia Civil do Distrito Federal na ocasião da licitação, entretanto para o posto de Bombeiro Civil foi necessário alterar o quantitativo, conforme demanda tratada no processo [00052-00006584/2019-11](#), não sendo preenchido o referido posto até a presente data; para os postos da área automotiva há uma grande rotatividade e o preenchimento ocorre, conforme demanda da unidade e adequação dos candidatos as vagas existentes, por vezes, ficando vagas disponíveis; tem-se ainda os postos de marceneiro e serralheiro que não há mais necessidade de contratação por meio do Contrato nº 6/2019-PCDF, pois houve uma nova licitação que direcionou estas vagas para outro contrato.

Conforme se depreende da resposta apresentada pela PCDF, não houve o necessário aditivo de supressão quantitativa do contrato, mantendo-se os quantitativos originais, tendo sido previsto na licitação postos de trabalho cuja necessidade não restou comprovada, a exemplo do postos de bombeiro civil, marceneiro e serralheiro.

Causa

Em 2023:



Previsão na licitação de postos de trabalho cuja necessidade não restou comprovada.

Alterações de necessidade durante a vigência dos contratos sem os devidos ajustes contratuais.

Consequência

Perda de eficiência na alocação de recursos orçamentários.

Manutenção de termos contratuais com objetos dimensionados acima da real necessidade da Administração Pública.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.32) Promover as devidas e tempestivas alterações quantitativas e qualitativas dos contratos, na forma prevista no Art. 65 da Lei 8666/93 ou no Art. 124 da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação aplicável a cada contrato, com vistas a garantir a orçamentação adequada dos contratos e a eficiência na execução, gestão e fiscalização contratual.

3.5. QUESTÃO 5 - A contratação de outros bens e serviços e a execução dos contratos obedeceram a legislação, foram adequadas e geraram os resultados esperados?

Parcialmente. Em que pese as constatações não apontarem prejuízos ao erário, foram verificadas, além de falhas processuais, irregularidades que precisam ser objeto de atenção por parte da PCDF.

Os procedimentos e o enquadramento previsto na legislação acerca da contratação direta da UNB e da FINATEC, considerando descumprimento de orientação jurídica da PGDF e utilização inadequada das disposições da Lei Federal nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 12.863, de 2013, que autoriza apenas às Instituições Federais de Ensino Superior, o caso da UNB, de contratar fundações de apoio com base na dispensa prevista no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, e não outras entidades terceiras diversas, a exemplo da PCDF.



Na licitação realizada com fim de contratar serviços de manutenção de veículos novos no período de garantia de fábrica observou-se a inclusão de itens relevantes não associados à referida garantia, o que prejudicou a competitividade do certame

A definição de níveis de serviço foi outra inconformidade verificada, na medida em que não se mensurou efetivamente a qualidade da prestação de serviços da Concessionária contratada.

A estimativa realizada para a compra de pneus também foi inadequada, gerando aquisição superestimada, considerando a saída de pneus avaliada pela Auditoria.

Por fim, a inexistência de atestado técnico para contratação direta de solução de inteligência tática expôs a PCDF a riscos desnecessários, mas não gerou maiores consequências, uma vez que a solução foi submetida a teste e foi devidamente aprovada.

3.5.1. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA FINATEC

Classificação da falha: Tipo B

Fato

PROCESSO	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
1756/2021-76	Contratação de instituição de ensino superior com vistas à realização de Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, destinado à capacitação e à qualificação de 25 (vinte e cinco) servidores efetivos da Polícia Civil do Distrito	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Outros Bens e Serviços	61/2022	R \$ 859.228,34



	Federal (PCDF), na modalidade presencial, com carga horária mínima de 3 7 0 (trezentas e setenta) horas /aula e com entrada única, ou seja - uma única turma que ingresse em um único semestre				
--	--	--	--	--	--

A PCDF optou por contratar a UnB, considerando principalmente a adesão do Ministério da Justiça, que promove e incentiva as capacitações no âmbito das suas ações.

Neste sentido, o próprio Projeto Básico já definiu a UnB como prestadora dos serviços, conforme se verifica no subitem 2.6:

2.6 A execução desse projeto está sendo fomentada pela PCDF e será realizada pela Universidade de Brasília – FUB, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública - PPGP, e contará com a participação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, como interveniente para a gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à execução do Projeto.

Sendo assim, no corpo do Projeto Básico foram incluídas a UnB como executora do curso de Mestrado e a FINATEC como executora financeira do futuro ajuste, delineando a dispensa de licitação prevista no art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 .

Contudo, a PGDF apontou, dentre outras, ressalvas quanto a contratação da FINATEC como intermediária, ressaltando que a priori não se enquadraria nas disposições da contratação por dispensa de licitação, prevista no art. 24, XIII, requerendo, por conseguinte, justificativas da PCDF conjuntamente com a UnB a respeito da ressalva.

Dessa forma, a PCDF solicitou que a UnB apresentasse justificativas quanto a aceitação da FINATEC como interveniente na contratação, o qual apresentou os seguintes esclarecimentos ([92699755](#)):

(i) Resposta da Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos da UnB no que tange às justificativas para a interveniência da FINATEC como fundação de apoio desse projeto;



A resposta do DPA ao parecer jurídico nº 496/2021 da Procuradoria Geral do Distrito Federal/PGCONS: Em resposta ao Parecer exarado pela Procuradoria do DF, destacamos o que se segue: A relação da Universidade de Brasília com fundações de apoio está calcada na Lei n. 8958/1994, a qual preceitua que:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Atualmente há duas fundações com capacidade legal de atuar junto à UnB, quais sejam: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), a qual é credenciada por Portaria Conjunta MEC/MCTIC, e a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), a qual é autorizada por Portaria Conjunta MEC/MCTIC e possui vinculação com a Universidade Federal do Goiás (UFG).

O papel da fundação de apoio está, como o próprio nome sugere, atrelado ao apoio de projetos na gestão administrativa e financeira, formalizando pagamentos, auxiliando os coordenadores da universidade na consecução dos objetivos pactuados. Cabe destacar que as fundações não possuem caráter lucrativo e, portanto, sua finalidade não se coaduna com a obtenção de ganhos financeiros e a taxa cobrada destina-se tão somente ao pagamento dos recursos humanos envolvidos na gestão do projeto e à manutenção de suas atividades. Cabe ressaltar, ainda, que, conforme Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, a Fundação registrada e credenciada como Fundação de Apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Faz-se mister destacar que as Fundações de Apoio são amplamente fiscalizadas, pois os convênios, os contratos e os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação científicas e tecnológicas executados por meio das fundações de apoio sofrem fiscalização não apenas da auditoria externa credenciada pelo Ministério Público, como dos Conselhos das fundações, assim como da auditoria interna e do Conselho Universitário das universidades apoiadas. Além disso, as Fundações são veladas pelo Ministério Público Estadual que examina anualmente suas contas. As fundações também são fiscalizadas pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo Tribunal de Contas da União– TCU, e, quando for o caso, pelos Tribunais de Contas dos Estados. Para um projeto de pesquisa ser apoiado por uma fundação, ele deve passar pela aprovação previa também do departamento ao qual se vincula o docente, o Conselho da unidade acadêmica e o Colegiado do Centro. Finalmente, as Fundações de Apoio são fiscalizadas pelos órgãos e empresas públicas e privadas que as contratam.

Por fim, destaco o parágrafo único do art. 1º-B da Lei n. 8958/1994:

Parágrafo único. A celebração de convênios entre a IFES ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo federal, não se aplicando nesses casos a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).



A exposição da razão pela qual a UnB não poderia figurar isoladamente no contrato, está expressamente justificada no artigo 1º da resolução nº 05/2018 do Conselho Universitário (anexo 3 desse documento), que estabelece diretrizes sobre o credenciamento das Fundações. Ademais, com base no art. 1º da Lei nº 8.958/1994 combinado com o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, justifica-se a contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), para dar apoio, uma vez que tal fundação:

- 1) foi constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) está credenciada para apoiar a Universidade de Brasília (UnB);
- 3) é incumbida estatutariamente de promover e apoiar:
 - o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
 - a transferência de tecnologia;
 - a educação — abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- 4) apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da UnB, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- 5) não possui fins lucrativos;
- 6) nos termos de sua proposta, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

Apesar das justificativas apresentadas pela UnB, verificou-se que os argumentos trazidos não são suficientes para sustentar a contratação direta da FINATEC, como foi realizado pela PCDF, pois a Lei Federal nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 12.863, de 2013, autoriza apenas às Instituições Federais de Ensino Superior, o caso da UnB, de contratar fundações de apoio com base na dispensa prevista no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, e não outras entidades terceiras diversas, a exemplo da PCDF. Portanto, poderia a PCDF contratar unicamente a UnB, não havendo disposição legal para atribuir outros contratados para execução da contratação, como foi feito em relação à FINATEC, conforme se depreende da 2022NE00014 do FUNPCDF (96745724) e do Contrato assinado nº 61/2022 (100618838).

O empenho foi anulado no final do exercício de 2022, tendo sido empenhado novamente em 2023 em nome da FINATEC pelas 2023NE00001 (107456908) e 2023NE00002 (107457114), com recursos do FUNPCDF.

Sendo assim, foi emitida a Solicitação de Informação nº 77, na qual foi requerido à PCDF apresentar elementos complementares que comprovem a legalidade da inclusão da FINATEC no contrato firmado com a PCDF.

A PCDF se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 2/2024 - PCDF/DGPC /ESPC/DTE/SED (149350664):

Resposta à Solicitação de Informação nº 77/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG**1. Justificativa da Contratação**

A contratação do Mestrado Profissional em Gestão Pública para os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) foi formalizada por meio do Contrato nº 61/2022 (149362193), firmado diretamente com a Universidade de Brasília (UnB). A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) figura nesse contrato não como parte contratada, mas como interveniente, indicada pela UnB para realizar o suporte técnico e administrativo necessário ao cumprimento do contrato. É fundamental destacar que estamos tratando de duas relações jurídicas distintas e independentes entre si:

1.1 Relação Jurídica entre a PCDF e a UnB: A PCDF contratou exclusivamente a UnB, instituição federal de ensino superior, com base na dispensa de licitação prevista no Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados, como a realização de cursos de mestrado, quando prestados por instituições científicas, tecnológicas ou de ensino.

1.2 Relação Jurídica entre a UnB e a FINATEC: A inclusão da FINATEC como interveniente no contrato, conforme os itens 2.6 e 6.2 do Projeto Básico (149361869), decorre da prerrogativa legal que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) possuem de contratar fundações de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.958/1994 e regulamentado pelo Decreto nº 7.423/2010. Cabe enfatizar que essa relação jurídica é acessória à contratualidade estabelecida entre a PCDF e a UnB, e é utilizada pela UnB para assegurar a eficiência na gestão administrativa e financeira do projeto.

2. Questionamento sobre a Legalidade da Inclusão da FINATEC

A equipe de auditoria questionou a legalidade da inclusão da FINATEC no contrato, alegando que a Lei nº 8.958/1994 autoriza apenas as Instituições Federais de Ensino Superior a contratarem diretamente suas fundações de apoio, e que tal prerrogativa não se estenderia à PCDF. Entretanto, é crucial esclarecer que a PCDF não contratou a FINATEC. A PCDF contratou a UnB, conforme autorizado pelo Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, e foi a UnB, utilizando-se de sua prerrogativa legal, que indicou a FINATEC como interveniente para desempenhar funções de suporte técnico e administrativo.

A relação jurídica entre a UnB e a FINATEC é, portanto, totalmente independente da relação contratual estabelecida com a PCDF, e acessória do ponto de vista daquela instituição de ensino. Visa assegurar que os aspectos técnicos, administrativos e financeiros do curso de mestrado sejam geridos de maneira eficiente, conforme previsto na legislação que regulamenta as fundações de apoio às IFES.

Importante ressaltar, que após o recebimento do Parecer Jurídico n.º 496/2021 - PGDF/PGCONS (149361701), responsável pela análise da referida contratação, foram solicitadas informações à UnB acerca da necessidade da participação da FINATEC como interveniente, a resposta transcreve-se abaixo (149362365):

(i) Resposta da Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos da UnB no que tange às justificativas para a interveniência da FINATEC como fundação de apoio desse projeto;

A resposta da DPA ao parecer jurídico nº 496/2021 da Procuradoria Geral do Distrito Federal/PGCONS:

Em resposta ao Parecer exarado pela Procuradoria do DF, destacamos o que se segue: A relação da Universidade de Brasília com fundações de apoio está calcada na Lei n. 8958/1994, a qual preceitua que:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão,



desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Atualmente há duas fundações com capacidade legal de atuar junto à UnB, quais sejam: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), a qual é credenciada por Portaria Conjunta MEC/MCTIC, e a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), a qual é autorizada por Portaria Conjunta MEC/MCTIC e possui vinculação com a Universidade Federal do Goiás (UFG).

O papel da fundação de apoio está, como o próprio nome sugere, atrelado ao apoio de projetos na gestão administrativa e financeira, formalizando pagamentos, auxiliando os coordenadores da universidade na consecução dos objetivos pactuados. Cabe destacar que as fundações não possuem caráter lucrativo e, portanto, sua finalidade não se coaduna com a obtenção de ganhos financeiros e a taxa cobrada destina-se tão somente ao pagamento dos recursos humanos envolvidos na gestão do projeto e à manutenção de suas atividades.

Cabe ressaltar, ainda, que, conforme Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, a Fundação registrada e credenciada como Fundação de Apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Faz-se mister destacar que as Fundações de Apoio são amplamente fiscalizadas, pois os convênios, os contratos e os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação científicas e tecnológicas executados por meio das fundações de apoio sofrem fiscalização não apenas da auditoria externa credenciada pelo Ministério Público, como dos Conselhos das fundações, assim como da auditoria interna e do Conselho Universitário das universidades apoiadas.

Além disso, as Fundações são veladas pelo Ministério Público Estadual que examina anualmente suas contas. As fundações também são fiscalizadas pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo Tribunal de Contas da União– TCU, e, quando for o caso, pelos Tribunais de Contas dos Estados. Para um projeto de pesquisa ser apoiado por uma fundação, ele deve passar pela aprovação previa também do departamento ao qual se vincula o docente, o Conselho da unidade acadêmica e o Colegiado do Centro. Finalmente, as Fundações de Apoio são fiscalizadas pelos órgãos e empresas públicas e privadas que as contratam.

Por fim, destaco o parágrafo único do art. 1º-B da Lei n. 8958/1994:

Parágrafo único. A celebração de convênios entre a IFES ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo federal, não se aplicando nesses casos a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

A exposição da razão pela qual a UnB não poderia figurar isoladamente no contrato, está expressamente justificada no Artigo 1 da Resolução nº 5/2018 do Conselho Universitário (149362776), que estabelece diretrizes sobre o credenciamento das Fundações:

Art. 1º A fundação de apoio visa dar suporte a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse da Universidade de Brasília e ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições propícias para o fomento à excelência acadêmica e o

incremento de parcerias da Fundação Universidade de Brasília com endades, órgãos e agentes da Administração Pública e da sociedade civil, inclusive na gestão administrativa e financeira, estritamente necessária à execução desses projetos.

Ademais, com base no art. 1º da Lei nº 8.958/1994 combinado com o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, justifica-se a contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), para dar apoio, uma vez que tal fundação:

1) foi constituída nos termos da legislação brasileira; 2) está credenciada para apoiar a Universidade de Brasília (UnB); 3) é incumbida estatutariamente de promover e apoiar: a) o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; b) a transferência de tecnologia; c) a educação — abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão; d) a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; 4) apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da UnB, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência; 5) não possui fins lucrativos; 6) nos termos de sua proposta, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

3. Comparação de Preços com FNDE

A auditoria levantou questionamentos sobre a diferença de preços praticados no contrato da UnB com a PCDF em comparação com contratos firmados com outros órgãos, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). No entanto, é necessário esclarecer que os preços variam de acordo com as especificidades de cada contrato, levando em consideração fatores como a carga horária, a metodologia, o número de docentes, e as particularidades do público-alvo — neste caso, servidores da carreira policial civil, cujas necessidades formativas exigem abordagens e recursos específicos.

Esta diferenciação é essencial para garantir que o curso seja adequado às demandas específicas da PCDF, não sendo possível uma simples equiparação de preços com contratos de outras entidades, cujas características e exigências podem ser substancialmente diferentes.

Além disso, é importante destacar que há um intervalo de quatro anos entre as propostas feitas para o FNDE e para a PCDF, o que naturalmente implica em ajustes de preços. Esse período de tempo envolve variações econômicas, ajustes inflacionários e a revisão de custos operacionais, todos fatores que impactam o valor final dos contratos. O mercado de serviços educacionais e a própria estrutura de custos das instituições de ensino superior sofreram mudanças ao longo desse período, refletindo-se nos preços praticados. Portanto, a comparação direta entre os valores contratados pela FNDE e pela PCDF desconsidera as particularidades econômicas e contextuais que diferenciam os contratos.

A combinação dessas variáveis — especificidades do contrato, necessidade de adequação ao público-alvo e a defasagem temporal — explica e justifica a diferença de valores, reiterando que o preço contratado pela PCDF foi estabelecido de maneira justa e condizente com a realidade vigente no momento da contratação, sendo, em verdade, muito inferior àqueles praticados por outras instituições de renome como, por exemplo, FGV e IDP, cujos orçamentos também foram acostados ao processo.

4. Conclusão

A contratação do Mestrado Profissional em Gestão Pública pela PCDF, realizada diretamente com a UnB, foi conduzida dentro dos parâmetros legais e respeita os princípios de legalidade, economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A inclusão da FINATEC como interveniente no contrato, por sua vez, é uma prerrogativa da UnB, fundamentada na legislação que regula as fundações de apoio às IFES, bem como no Art. 1º da Resolução do Conselho Universitário 5/2018, sem qualquer impacto na validade ou na legalidade do contrato firmado com a PCDF.



Portanto, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade nos atos praticados, estando a contratação em total conformidade com os requisitos legais. A relação contratual estabelecida entre a PCDF e a UnB, e a subsequente inclusão da FINATEC como interveniente, foram medidas adequadas e justificadas, garantindo a execução eficiente e eficaz do curso de mestrado oferecido aos servidores da PCDF.

Espera-se que estas explicações sejam suficientes para esclarecer as dúvidas levantadas pela equipe de auditoria e confirmar a conformidade dos atos praticados com a legislação vigente.

As justificativas evidenciam a necessidade de FINATEC apoiar as atividades da UnB, porém isso não cria as condições legais para outros órgãos, que não a própria UnB, contratá-la diretamente sem licitação. Dessa forma, caberia à UnB prover a prestação dos serviços estabelecendo relação jurídica, se fosse o caso, diretamente com a FINATEC.

Ressalta-se que a FINATEC figura no contrato como segunda contratada, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, ao contrário das informações prestadas pela PCDF de que seria mera interveniente, o que, mesmo se assim o fosse também seria impróprio.

No que se refere as justificativas apresentadas para o preço praticado pela UnB em relação ao FNDE, os argumentos apresentados nas justificativas à SI 77 são razoáveis.

Causa

Polícia Civil do Distrito Federal, Fundo de Modernização e Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal:

Em 2023:

Descumprimento de orientação jurídica da PGDF e utilização inadequada das disposições da Lei Federal nº 8958/1994, alterada pela Lei nº 12.863, de 2013, que autoriza apenas às Instituições Federais de Ensino Superior, o caso da UNB, de contratar fundações de apoio com base na dispensa prevista no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, e não outras entidades terceiras diversas, a exemplo da PCDF

Consequência

Assinatura de contrato com a FINATEC, contrariando Parecer Jurídico da PGDF e a Lei Federal 8958/1994, alterada pela Lei nº 12.863, de 2013.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:



R.33) Nas próximas capacitações que envolvam a Fundação Universidade de Brasília (UnB), limitar a contratação apenas à UnB, consultando a PGDF **especificamente** sobre a legalidade de se incluir qualquer de suas fundações de apoio no contrato, considerando o disposto no Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

3.5.2. NÃO CUMPRIMENTO DA COTA DE APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO DA PGDF

Classificação da falha: Tipo A

Fato

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual	Obs.
31896/2021-79	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de captação de áudio e vídeo ambiental portátil, miniaturizada e de montagem rápida, capaz de realizar a transmissão dos dados captados em tempo real pela internet por meio de rede Wifi e 4G, bem como possuir capacidade de georreferenciamento para localização do dispositivo, incluindo suporte técnico, manutenção e garantia de todos os componentes que integram a solução pelo prazo de 60 meses, para uso em ações investigativas e de inteligência no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	Outros Bens e Serviços	20/2023	R\$ 485.878,87	Convênio

A PGDF analisou o processo e concluiu, conforme Parecer Jurídico n.º 651/2022 - PGDF/PGCONS (103243698):



Por todo o exposto, o parecer é no sentido da possibilidade jurídica do Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.259.712/0001-79, em sede em São Paulo/SP, para aquisição dos bens e prestação dos serviços especificados relacionados de atualização, garantia, manutenção e suporte técnico, com fundamento no art. 25, inciso I e caput, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, desde que sanadas as pendências assinaladas neste opinativo, em destaque: instruir o feito com demais documentações sobre a habilitação da empresa escolhida ainda pendentes, revalidar ou juntar nova proposta de preços atual e ainda confirmar a disponibilidade orçamentária.

Na cota de aprovação do referido Parecer, a PGDF ainda complementou:

Recomendo, ainda, que a consultante diligencie junto a outros órgãos públicos de persecução penal a fim de atestar a qualificação técnica da empresa/produtos, bem como verificar a adequabilidade dos preços propostos.

A PCDF, por meio da Nota Técnica (105095938) respondeu aos questionamentos do Parecer Jurídico. Contudo, não realizou a diligência a outros órgãos públicos de persecução penal, com vistas a atestar a adequabilidade dos preços, em que pese existirem notas fiscais utilizadas para estimativa da licitação anteriores a emissão do Parecer da PGDF.

Dessa forma, por meio da Solicitação de Informação nº 77, foram requeridos à PCDF esclarecimentos adicionais/justificativas sobre o não cumprimento do Parecer Jurídico (cota de aprovação) e sobre a inexigência de atestado técnico previsto no projeto básico da contratação.

A PCDF se manifestou pela Nota Técnica N.º 1/2024 - PCDF/DGPC/DGI/CI /DIPO/SOT (149160551):

Em resposta ao Despacho (148880542) e em atendimento à Solicitação de Informação n.º 77/2024 -CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (148633770), que requer esclarecimentos adicionais sobre o eventual descumprimento dos apontamentos constantes no Parecer Jurídico nº 651/2022 (103243698), bem como sobre a alegada inexigência de atestado de capacidade técnica prevista no Projeto Básico (105198265), integrante do Processo SEI 00052-00031896/2021-79, contrato n.º 20/2023-PCDF (113442673) esclarecemos:

As diligências junto a outros órgãos públicos de persecução penal, exigidas no mencionado parecer, foram realizadas e os atestados de capacidade técnica fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (105098278) e pelo Ministério Público do Estado do Pará (105098324) constam devidamente anexados ao processo.

Ademais, apesar das dificuldades inerentes às características do objeto da licitação, a área requisitante que deu início ao processo empenhou-se em obter uma justificativa de preço adequada, anexando notas fiscais de outras vendas realizadas pela empresa. Esse material também consta no mesmo processo. Ainda sobre este tema, depreende-se do Parecer Jurídico nº 651/2022 (103243698), que a justificativa foi suficiente, conforme o trecho da página 24 do mesmo parecer:

“... Quanto à **justificativa de preços, a apresentada está satisfatória**, restando evidenciado de forma expressa que o preço proposto é compatível com o de mercado em relação a outros clientes da empresa escolhida, considerando que se trata de inexigibilidade.” (Parecer Jurídico nº 651/2022, pág 24, grifo nosso)

Diante do exposto, entendemos que a documentação anexada ao processo licitatório e os esclarecimentos aqui apresentados são suficientes para sanar as dúvidas levantadas na Solicitação de Informação em questão.

Da análise das justificativas apresentadas, a capacidade técnica restou devidamente comprovada, motivo pelo qual, nesse aspecto, assiste razão à PCDF.

Por outro lado, no que se refere a ampliação da pesquisa de preços, em que pese a posição do Parecer da PGDF, a cota de aprovação da autoridade superior daquele Órgão Jurídico recomendou que fosse diligenciado junto a outros órgãos públicos de persecução penal a fim de verificar a adequabilidade dos preços propostos, porém isso não foi comprovado.

Causa

Em 2023:

Falha nos procedimentos internos adotados para avaliação e implementação de apontamentos oriundos de análise jurídica

Consequência

Confirmação de preços da contratação direta deficiente.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.34) Cumprir as orientações contidas no Parecer Jurídico da PGDF, bem como na sua Cota de Aprovação, justificando, se for o caso, a sua não implementação, na forma do art. 50, da Lei 9.784/99, recepcionada no DF, considerando, também, as disposições do art. 10 da Lei 14.133/2021.

3.5.3. INCLUSÃO DE ITENS EM CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO QUE GERARAM MENOR COMPETITIVIDADE

Classificação da falha: Tipo B

Fato



Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual	Obs.
25481/2023-28	Prestação de serviços de Concessionária Autorizada pela Montadora Nissan do Brasil Automóveis Ltda., localizada no Distrito Federal, para prestação de serviços de forma contínua durante o período de garantia, das manutenções preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, óleos, aditivos, higienizadores, alinhamento e balanceamento, para 69 (sessenta e nove) veículos tipo utilitários-esportivos (SUV - Sport Utility Vehicle), compactos, Modelos KICKS 1.6 SENSE CVT, Ano/Modelo 2023 /2023, pertencentes à frota da Polícia Civil do Distrito Federal	ESTACÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	Outros Bens e Serviços	08/2024	R\$ 3.795.696,96	R\$ 2.787.503,46 (peças); R\$ 1.008.193,50 (serviços) Licitação foi homologada em janeiro de 2024

Os estudos técnicos preliminares (ETP) referentes à contratação de que trata o quadro acima, em relação a tabela de preços e catálogo de peças (item 5.3) fez a seguinte previsão:

5.3.1.1. Alternativamente, caso haja restrições da Montadora Nissan do Brasil Automóveis Ltda. em liberar acesso externo às suas tabelas de preços de peças, acessórios e serviços, bem como dos catálogos com os códigos e aplicações das peças, a CONTRATADA poderá apresentar uma tabela de preços das peças e acessórios que contenha no mínimo as peças e/ou materiais elencados no documento “Plano de Manutenção” (125597380), onde estão relacionados os itens mínimos para a realização das revisões programadas. Também, deverá encaminhar à CONTRATANTE (via Executor do Contrato), comunicação oficial explicitando o valor cobrado pela hora-



homem trabalhada (tempário). Todavia, a CONTRATADA fica obrigada a atualizar estas tabelas e catálogos, encaminhando-as à CONTRATANTE (via Executor do Contrato), todas as vezes que ocorrer a majoração ou minoração dos preços, bem como a necessidade de se acrescentar outros itens que não estejam relacionados anteriormente.

Ocorre que essa previsão descrita no Plano de Manutenção não se compatibiliza com a garantia de fábrica dos veículos, que necessariamente exige a realização de serviços programados para manutenção da garantia. Não haveria, portanto, em uma contratação que visa assegurar a garantia do fabricante, a hipótese de não se detalhar preços afetos à manutenção sem se considerar os valores das tabelas do fabricante, considerando que isso é exigência da própria Lei nº 8666/93. Além disso, para troca de peças em manutenção corretiva não caberia exigência de itens mínimos na revisão, uma vez que dependeria essencialmente da verificação da necessidade e aprovação da DITRAN.

Verifica-se que o Termo de Referência incluiu a possibilidade de executar itens não associados à garantia, ou, ainda, não apontados pela contratada, mas pelo corpo técnico da contratante, como requisito de garantir maior segurança aos usuários. Essa possibilidade durante o período de garantia dos veículos pelo fabricante não é, a priori, adequada e restritiva à competição, pois o certame se dirigiu às concessionárias autorizadas pelo Fabricante Nissan e as revisões dentro do escopo da referida garantia existem exatamente para que todos os itens da garantia, inclusive, os relacionados à segurança do veículo sejam avaliados, oportunidade em que a concessionária apontará a necessidade, se for o caso, da manutenção corretiva. Assim, o Termo de Referência descreve:

4.5. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os preços constantes da tabela temporária, especificada pela montadora para hora/homem de acordo com a quantidade de horas que cada serviço requer, podendo haver décimos de hora trabalhada. Para as peças, acessórios e insumos será utilizada a tabela de preços específica sugerida pela montadora dos veículos. Sobre os preços cobrados pela CONTRATADA deverá ser deduzido o percentual de desconto único, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

4.6. Para os serviços a serem executados, serão considerados principalmente os constantes no Plano de Manutenção que segue anexo, cujos serviços são compostos por:

- a)** Os previstos no Manual do Proprietário de acordo com a Montadora, sendo obrigatória a realização destes.
- b)** Os incluídos pelo Corpo Técnico da DITRAN, conforme discriminados no documento Plano de Manutenção (Anexo I), com a finalidade de propiciar mais segurança aos servidores usuários. Além do quesito segurança, estes serviços visam uma melhor conservação das viaturas, que são consideradas "ferramentas de trabalho", essenciais às atividades finalísticas da Instituição Policial. A realização destes serviços é facultativa, de acordo com a necessidade apresentada e desde que haja a anuência da CONTRATANTE.
- c)** E os das correções das possíveis falhas de funcionamento, sejam por motivos de desgaste natural ou quebra por qualquer outro motivo (discrepâncias).

Alguns exemplos de itens que constam do plano de manutenção, não associados à garantia do veículo, que poderiam ser prestados por outros fornecedores não vinculados ao fabricante Nissan são os seguintes:

- Pastilhas de Freio Dianteiras.
- Discos de Freio Dianteiros.
- Lonas de Freio Traseiro.
- Tambores de Freio Traseiro.
- Rolamentos Traseiros.
- Alinhamento de Direção.
- Balanceamento das Rodas (04 rodas).

Os itens de realização obrigatória na concessionária para manter a garantia de fábrica são os seguintes, conforme resposta apresentada por meio da Informação Técnica n.º 5 /2024 - PCDF/DGPC/DAG/DITRAN (149231700):

- Óleo do motor (R\$210,10)
- Filtro de ar do motor (R\$119,38)
- Filtro de combustível (R\$57,30)
- Filtro de óleo do motor (R\$63,03)
- Arruela do bujão do cárter (R\$14,33)
- Filtro do ar condicionado (R\$103,14)

O certificado de garantia dos veículos (149244432) prevê no item 4 das Hipóteses de Exclusão de Garantia do Veículo Novo:

4. As operações de manutenção, como limpeza do sistema de ar-condicionado, alinhamento de rodas, regulagem do motor ou dos faróis, troca de lâmpadas, velas de ignição, correias de acionamento, platô e disco de embreagem, pastilhas e lonas de freio, discos e tambores de freio, filtros, limpadores de para-brisa, buchas, coifas, coxins, batentes, dentre outros componentes de borracha, lubrificantes e líquido de arrefecimento, amortecedores, fusíveis, retentores e rolamentos.



Dessa forma, a proposta da empresa Estação Japan Comércio de Veículos Ltda., na planilha de custos anexa à proposta de preços (130585049), evidencia que os itens associados à garantia obrigatória representam, no geral, 18,66% do total da proposta de preços da licitação, considerando as revisões a partir de 30 mil quilômetros:

PEÇAS	30 mil KM (EM REAIS)	40 mil KM (EM REAIS)	50 mil KM (EM REAIS)	60 mil KM (EM REAIS)	70 mil KM (EM REAIS)	80 mil KM (EM REAIS)	90 mil KM (EM REAIS)	100 mil KM (EM REAIS)
Óleo do motor	210,10	210,10	210,10	210,10	210,10	210,10	210,10	210,10
Filtro de ar do motor	-	119,38	-	119,38	-	119,38	-	119,38
Filtro de combustível	57,30	57,30	57,30	57,30	57,30	57,30	57,30	57,30
Filtro de óleo do motor	63,03	63,03	63,03	63,03	63,03	63,03	63,03	63,03
Arruela do bujão do cárter	14,33	14,33	14,33	14,33	14,33	14,33	14,33	14,33
TOTAL PEÇAS OBRIGATÓRIAS	344,76	464,14	344,76	464,14	344,76	464,14	344,76	464,14
TOTAL GERAL DA PLANILHA DE CUSTOS PARA PEÇAS	1.072,20	2.224,90	5.717,53	4.400,47	1.072,20	3.378,50	1.072,20	6.849,11
% VALOR DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS	32,15	20,86	6,03	10,55	32,15	13,74	32,15	6,78
SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS SOBRE TROCA DE PEÇAS	30 mil KM (QUANT, HORAS)	40 mil KM (QUANT, HORAS)	50 mil KM (QUANT, HORAS)	60 mil KM (QUANT, HORAS)	70 mil KM (QUANT, HORAS)	80 mil KM (QUANT, HORAS)	90 mil KM (QUANT, HORAS)	100 mil KM (QUANT, HORAS)
Óleo do motor	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
Filtro de ar do motor	-	0,20	-	0,20	-	0,20	-	0,20
Filtro de combustível	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40
Filtro de óleo do motor	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
Arruela do bujão do cárter	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
TOTAL SERVIÇOS (HORAS) OBTIDO NA TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (149245166)	1,90	2,10	1,90	2,10	1,90	2,10	1,90	2,10



TOTAL GERAL DA PLANILHA DE CUSTOS (HORAS)	2,80	5,50	7,50	8,50	2,80	9,00	2,80	10,20
% TOTAL DA QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	67,86	38,18	25,33	24,71	67,86	23,33	67,86	20,59
VALOR DA HORA	271,73	268,38	267,46	267,16	271,73	267,03	271,73	266,78
PREÇO SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	516,29	563,60	508,17	561,04	516,29	560,76	516,29	560,24
PREÇO SERVICOS NÃO OBRIGATÓRIOS SEM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	244,56	912,49	1.497,78	1.709,82	244,56	1.842,51	244,56	2.160,92
ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	143,25	143,25	143,25	143,25	143,25	143,25	143,25	143,25
BALANCEAMENTO DE RODAS	38,20	38,20	38,20	38,20	38,20	38,20	38,20	38,20
PREÇO TOTAL SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	426,01	1.093,94	1.679,23	1.891,27	426,01	2.023,96	426,01	2.342,37
TOTAL GERAL DO PREÇO DOS SERVIÇOS NA PLANILHA DE CUSTOS	942,29	1.657,54	2.187,40	2.452,31	942,29	2.584,72	942,29	2.902,61
% VALOR DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS SOBRE TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS	54,79	34,00	23,23	22,88	54,79	21,70	54,79	19,30
TOTAL PEÇAS /SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	30 mil KM (EM REAIS)	40 mil KM (EM REAIS)	50 mil KM (EM REAIS)	60 mil KM (EM REAIS)	70 mil KM (EM REAIS)	80 mil KM (EM REAIS)	90 mil KM (EM REAIS)	100 mil KM (EM REAIS)
PEÇAS	344,76	464,14	344,76	464,14	344,76	464,14	344,76	464,14
SERVIÇOS	516,29	563,60	508,17	561,04	516,29	560,76	516,287	560,24
TOTAIS	861,05	1.027,74	852,93	1.025,18	861,05	1.024,90	861,047	1.024,38
	59.412,24	70.913,92	58.852,45	70.737,14	59.412,24	70.718,31	59.412,243	70.682,08



TOTAL PEÇAS /SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS (69 VEÍCULOS)								
TOTAL GERAL DA DA PLANILHA DE CUSTOS (69 VEÍCULOS)	139.000,09	267.888,36	545.440,17	472.841,82	139.000,09	411.462,18	139000,086	672.868,40
% PEÇAS/ SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS SOBRE TOTAL GERAL DA PLANILHA DE CUSTOS	42,74	26,47	10,79	14,96	42,74	17,19	42,74	10,50
PERCENTUAL MÉDIO TOTAL DAS PEÇAS /SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	18,66							

Ademais, o critério objetivo de julgamento das propostas de preços foi o maior desconto sobre o preço estimado na licitação, o qual considerou o plano de manutenção, como já dito antes.

Termo de Referência:

7.2. O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto único**, ofertado sobre os Valores Estimados para Contratação, tanto para os materiais (peças, acessórios e insumos), como para os serviços (mão de obra).

Portanto, para efeito de classificação da proposta vencedora, bem como para efeito de pagamento foi considerado o maior desconto único, conforme se verifica no TR:

4.5. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os preços constantes da tabela temporária, especificada pela montadora para hora/homem de acordo com a quantidade de horas que cada serviço requer, podendo haver décimos de hora trabalhada. Para as peças, acessórios e insumos será utilizada a tabela de preços específica sugerida pela montadora dos veículos. Sobre os preços cobrados pela CONTRATADA deverá ser deduzido o percentual de desconto único, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

No entanto, o percentual de desconto como critério de julgamento foi fortemente influenciado pelo Plano de Manutenção que prevê itens adicionais definidos pela DITRAN, e pela inexistência clara dos parâmetros exigidos pelo fabricante em cada uma das manutenções, já que não restou evidenciado se o plano de manutenção necessariamente cumpriu todos os itens exigidos pelo fabricante nas revisões programadas.

Sendo assim, em que pese ser exigido para fins da tabela do fabricante (item 4.5 do Termo de Referência), o percentual de desconto oferecido não está diretamente associado

aos itens detalhados das revisões periódicas da garantia de fábrica, mas ao plano de manutenção da PCDF, ou seja, o desconto em tese poderia ser maior caso não houvesse inclusões de itens que a princípio não fazem parte das revisões previstas pelo fabricante.

A única empresa participante do Pregão foi a Estação JAPAN, que apresentou proposta inicial de 4% de desconto sobre a estimativa da licitação e depois na fase de negociação subiu o desconto para 4,5% do valor estimado da licitação.

Dessa forma, foi requerido por meio da Solicitação de Informação nº 78, as seguintes informações:

- a.1) Diante dos elementos mencionados, solicitamos esclarecer e comprovar quais os itens do plano de manutenção estão ou não associados à revisões periódicas necessárias à manutenção da garantia dos veículos Nissan, tendo como referência o próprio termo de garantia e às hipóteses de exclusão de garantia do fabricante dos veículos.
- a.2) Apresentar a última tabela de preços referencial de preços de peças atualizada da Nissan praticada pela concessionária para fins da execução contratual.
- c.1) Esclarecer se existem outras concessionárias Nissan no DF e os motivos pelo qual não foram convidadas a apresentar cotação para obtenção da estimativa da licitação;
- c.2) Apresentar os valores sugeridos pela Fabricante Nissan para as revisões à partir de 30 mil km, com os respectivos itens de substituídos e inspecionados que são englobados nas mencionadas revisões.

A PCDF prestou esclarecimentos pela Informação Técnica n.º 5/2024 - PCDF /DGPC/DAG/DITRAN (149231700), nos seguintes termos:

Referência:

Solicitação de Informação Nº 78/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG ([148880970](#)).
ITEM 1 – Contrato nº 08/2024 – PCDF

Considerações sobre as solicitações dos subitens a.1 e a.2:

As revisões periódicas obrigatórias com os itens que devem ser substituídos para não perder a garantia de fábrica dos veículos são:

-Revisão Obrigatória de 30.000 km/50.000 km/70.000 km/90.000km com trocas dos materiais:

Itens obrigatórios que devem ser substituídos:

1. Óleo do motor
2. Filtro de combustível
3. Filtro de óleo do motor
4. Arruela do bujão do cárter

-Revisão Obrigatória de 40.000km/60.000km/80.000km/100.000km com trocas dos materiais:

Itens obrigatórios que devem ser substituídos:

1. Óleo do motor



2. Filtro de ar do motor
3. Filtro de combustível
4. Filtro de óleo do motor
5. Arruela do bujão do cárter
6. Filtro do ar condicionado

Itens de trocas complementares se for necessário, mas todos são inspecionados:

1-Revisão 30.000 km - Pastilhas de freio dianteiras.

2-Revisão 40.000 km - Pastilhas de freio dianteiras, Discos de freio dianteiro, Fluido da embreagem e freio.

3-Revisão 50.000 km – Pastilhas de freio dianteiras, Lonas de freio traseiro, Tambores de freio traseiro, Rolamentos traseiros, Velas de ignição, Coxins dos amortecedores dianteiros, Rolamentos dos coxins dos amortecedores dianteiros.

4-Revisão 60.000 km - Pastilhas de freio dianteiras, Discos de freio dianteiro, Fluido da embreagem e freio, Fluido da transmissão CVT, Filtro do fluido da transmissão CVT.

5-Revisão 70.000 km - Pastilhas de freio dianteiras.

6-Revisão 80.000 km - Pastilhas de freio dianteiras, Discos de freio dianteiro, Correia de acionamento, Tensor/Esticador da correia de acionamento, Líquido de Arrefecimento, Fluido da embreagem e freio.

7-Revisão 90.000 km - Pastilhas de freio dianteiras.

8-Revisão 100.000 km - Pastilhas de freio dianteiras, Discos de freio dianteiro, Lonas de freio traseiro, Tambores de Freio Traseiro, Rolamentos traseiros, Velas de ignição, Líquido de Arrefecimento, Fluido da embreagem e freio, Coxins dos amortecedores dianteiros, Rolamentos dos coxins dos amortecedores dianteiros.

9-Alinhamento de direção e Balanceamento das rodas - é recomendável fazer a cada dez mil km.

10-Kit de Lubrificação

Para não perder a garantia do veículo novo é necessário fazer todas as revisões programadas que estão no manual de proprietário GARANTIA E MANUTENÇÃO SEI ([149244432](#)).

Conforme definido no manual temos os itens de substituição obrigatória e as trocas complementares. Os itens das trocas complementares devem ser inspecionados e corrigir ou substituir conforme necessário principalmente pelo desgaste de uso.

Os itens do plano de manutenção SEI ([125597380](#)) estão completamente coerentes com as revisões necessárias a garantia do fabricante dos veículos e à hipótese de exclusão de garantia de veículo novo conforme manual da garantia. Pois a revisão obrigatória está sendo feita e os todos os itens previstos sendo inspecionados.

O que leva a perda da garantia é não fazer a revisão obrigatória citada acima e fazer alguma coisa que fere as Hipóteses de Exclusão da Garantia de Veículo Novo SEI ([149244432](#)). Executar algum conserto fora da Concessionária pode ter como consequência um estrago no veículo. No caso da concessionária se uma peça apresentar defeito comprovado como defeito de fabricação será feito a troca em garantia. Se o defeito for por causa externa, provocado não terá garantia.

Segue a última tabela de preços de peças e mão de obra atualizadas de agosto/2024 SEI ([149245166](#)) e o Cílica (Sistema de orçamentação usado em oficinas, reguladoras ou seguradoras no processo da realização de orçamentos) adquirido pela PCDF para conferência de preços.

Por fim, cabe ressaltar que os veículos atendidos pelo Contrato nº 08/2024 – PCDF **não são atendidos** pelos contratos de aquisição de peças e acessórios disponibilizados à DITRAN, destinados às manutenções próprias das viaturas que se encontram fora de

garantia do fabricante. A exceção se dá, quando tiver disponibilidade, aos contratos de aquisição de pneus e de baterias, cujo escopo prevê o atendimento de toda a frota veicular da PCDF. Assim, todos os veículos Nissan/Kicks em garantia, tem as suas revisões atendidas somente pelo Contrato nº 08/2024 – PCDF.

Considerações sobre as solicitações dos subitens c.1 e c.2:

Esclarecemos que existem outras Concessionárias da marca NISSAN no Distrito Federal. Há época da realização da pesquisa de preços para os Estudos Preliminares, foram solicitados orçamentos em 03 concessionárias. Todavia, apenas 02 empresas corresponderam ao pedido de orçamento.

Em relação à participação de mais empresas no certame licitatório, não temos como responder objetivamente. Apenas supomos que apenas a licitante vencedora estava apta a participar da licitação pelas regras legais. Ou por alguma política de mercado imposta pela montadora da marca.

A questão dos valores sugeridos para as revisões de 30mil Km já foram anexados ao processo (149245166). Sobre os itens a serem substituídos, já foram mencionados nas Considerações aos subitens **a.1 e a.2**.

Da análise da resposta, a DITRAN/PCDF entendeu que as trocas complementares, que correspondem aos serviços e substituições de peças incluídos no plano de manutenção, além das revisões obrigatórias, são necessárias para cobertura da garantia de fábrica, porém isso não é razoável na medida em que o próprio certificado de garantia dos veículos (149244432), conforme já mencionado no item 4 - das Hipóteses de Exclusão de Garantia do Veículo Novo - exclui tais substituições da garantia, o que no mínimo deveria ter sido objeto de submissão da devida consulta à PGDF acerca da extensão da garantia de fábrica, como forma de dirimir eventual dúvida jurídica, evitando, assim, a inclusão de itens inadequados no certame.

Por outro lado, a resposta também evidencia que mesmo na forma em que a licitação foi realizada, incluindo itens complementares à manutenção da garantia de fábrica, a competição das concessionárias da marca Nissan foi reduzida, em que pese não haver indicação de prejuízo ao erário na contratação.

Causa

Em 2023:

Discrepância entre o conjuntos de serviços e peças previstas no plano de manutenção da PCDF e aqueles previstos pelo fabricante para conservação da garantia dos veículos adquiridos.

Consequência



Restrição à competitividade da licitação ao incluir peças e serviços não necessários à manutenção da garantia associados àqueles que são necessários à vigência da garantia, resultando na possibilidade contratar apenas empresas autorizadas Nissan para realizar parte do objeto que teria mercado mais amplo.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.35) Nas próximas licitações para contratação de manutenção de veículos novos, incluir apenas itens obrigatórios exigidos pela garantia de fábrica, como forma de possibilitar a competitividade adequada no certame, submetendo, em caso de dúvida jurídica, o processo para análise da extensão do certificado de garantia à PGDF, em face das exclusões de garantia previstas pelo fabricante.

3.5.4. NÍVEIS DE SERVIÇO DEFINIDOS DE FORMA INADEQUADA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual	Obs.
25481 /2023- 28	Prestação de serviços de Concessionária Autorizada pela Montadora Nissan do Brasil Automóveis Ltda., localizada no Distrito Federal, para prestação de serviços de forma contínua durante o período de garantia, das manutenções preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, óleos, aditivos, higienizadores, alinhamento e balanceamento, para 69 (sessenta e nove) veículos tipo utilitários-esportivos (SUV - Sport Utility Vehicle), compactos, Modelos KICKS 1.6 SENSE CVT, Ano/Modelo 2023 /2023, pertencentes à frota da Polícia Civil do Distrito Federal	ESTACÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	Outros Bens e Serviços	08/2024	R\$ 3.795.696,96	R\$ 2.787.503,46 (peças); R\$ 1.008.193,50 (serviços) Licitação foi homologada em janeiro de 2024

Os níveis de serviço elencados nos estudos técnicos preliminares e incorporados ao Termo de Referência apresentam percentuais de possíveis descontos por inconformidades na prestação de serviços que a princípio não atendem ao princípio da razoabilidade. Esses níveis de



serviço estabelecem percentuais individuais elevados de abatimento, que podem chegar a 20% do valor da nota fiscal. Além disso, os descontos ainda poderiam ser acumulados no caso de descumprimento de Ordem de Serviço anterior, gerando percentuais ainda maiores, o que inviabilizaria a prestação dos serviços. Deve-se ressaltar que a exigência de Acordo de Nível de Serviços em contratações não afasta a possibilidade de aplicação da multa contratual ou outra sanção mais gravosa previstas na Lei nº 8666/93. Abaixo seguem as disposições do Estudo Técnico Preliminar:

9.5. Do controle de qualidade e desempenho dos serviços e do Acordo de Níveis de Serviço:

9.5.1. Para fins do controle da execução contratual, bem como a aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, a CONTRATANTE adotará a Avaliação de Desempenho, conforme quadro constante no subitem 9.5.4, para o balizamento das prováveis falhas na execução contratual, estabelecendo indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, para posterior aplicação das penalidades.

9.5.2. Para cada irregularidade (ocorrência) será aplicada a Avaliação de Desempenho.

9.5.3. A meta a ser atingida é a revisão programada ou eventual do veículo em até 02 (dois) dias úteis após autorização do serviço pelo executor contratual, observadas as exigências estabelecidas no presente termo de referência.

9.5.4. Avaliação de desempenho:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
Item	Irregularidades	Nível de Criticidade	Indicador (%)
1	Não fornecimento da tabela de preços de serviços atualizada.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
2	Veículo em manutenção e inoperante por mais de 48 horas consecutivas, sem apresentação de justificativa.	Grave	10% sobre o valor da NF
3	Cobrança de serviços ou peças além dos autorizados pelo executor do contrato.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
4	Cobrança de serviços ou peças com valores superiores aos constantes nas tabelas de referência.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
5	Constatação da cobrança de serviços ou peças cobertos pela garantia do fabricante do veículo.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
6	Constatação da cobrança de serviços não realizados ou emprego de peças não aplicadas.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
7	Constatação de aplicação de peças não genuínas, usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
8	Constatação de cobrança de serviços ou aplicação de peças em veículos distintos dos relacionados no presente termo de referência.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
9	Constatação de veículo em teste circulando em via pública sem a devida placa de identificação.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
10	Não fornecimento da tabela de preços de peças atualizada.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF



11	Constatação de serviços executados por mão-de-obra não especializada ou não qualificada.	Grave	10% sobre o valor da NF
12	Constatação de omissão para a identificação de defeitos não indicados pelo executor do contrato.	Grave	10% sobre o valor da NF
13	Cobrança de serviços e peças com valores inferiores aos constantes das propostas ofertadas, sem justificativa.	Leve	Comunicação por escrito
14	Constatação de veículo em manutenção fora das instalações da CONTRATADA, sem justificativa.	Média	5% sobre o valor da NF
15	Realização de serviços sem a devida aprovação do orçamento pelo executor do contrato.	Grave	10% sobre o valor da NF

Nota 1	As “penalidades” constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que correspondam à solicitação constante em ordem de serviço já encerrada pela CONTRATADA e não solucionada.
Nota 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, sem a devida justificativa, implica no envio de comunicação a Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual – CAIC/DAG /PCDF para a devida apuração.
Nota 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.
Nota 4	Para as ocorrências “LEVES”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “MÉDIA”.
Nota 5	Para as ocorrências “MÉDIAS”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “GRAVE”.
Nota 6	Para as ocorrências “GRAVES”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “GRAVÍSSIMA”.
Nota 7	O nível de atendimento dos serviços será determinado pelo nível de criticidade e seu respectivo percentual, que será utilizado para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Acordo de Níveis de Serviço, e de acordo com o estabelecido no art. 17 da Instrução Normativa 02 /2008-SLTI/MPOG com suas alterações.
Nota 8	Na ocasião da constatação das falhas, o executor contratual dará ciência imediatamente ao Preposto da CONTRATADA, por escrito, para que sejam sanadas com posterior aplicação das penalidades editalícias previstas no presente termo de referência, bem como as do Decreto nº 36.519/2015, exclusivamente, pela CAIC/DAG/PCDF.
Nota 9	Para todas as irregularidades apontadas pelo executor contratual e a aplicação das penalidades, será garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Além do exposto, o Estudo Técnico Preliminar menciona que “*Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta*”. Essa previsão é subjetiva e não detalhada, o que torna não razoável sua aplicação.



Por outro lado, o nível de criticidade de parte das irregularidades não se volta às exigências para cumprimento do padrão de qualidade da prestação dos serviços prestados pelo contratado, mas a questões próprias da medição quantitativa e financeira dos serviços, a exemplo dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 10 e 13.

Cabe mencionar que a Instrução Normativa - Seges/MP nº 5/2017, cujo uso é recepcionado no DF, estabeleceu o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), como um modelo para aferir a prestação de serviços quanto à qualidade pactuada. Conforme consta da norma:

O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Conforme Solicitação de Informação nº 78, foram requeridas os seguintes esclarecimentos:

- b.1) Diante do exposto, solicitamos apresentar os elementos comprobatórios que justificam a razoabilidade dos percentuais aplicáveis aos níveis de serviço, que não se confundem com as sanções próprias da Lei 8.666/93;
- b.2) Esclarecer como será e definido e aplicado objetivamente o nível de criticidade às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela de níveis de serviços, ou seja, os percentuais associados aos níveis de criticidade.

Na resposta oferecida pela Informação Técnica n.º 5/2024 - PCDF/DGPC/DAG /DITRAN (149231700), a DITRAN/PCDF assim se manifestou:

Considerações sobre as solicitações dos subitens b.1 e b.2:

Em relação aos percentuais estipulados no ANS, estes já vem sendo estipulados em outros contratos pretéritos e já encerrados, cujo objeto é a prestação de serviços por uma Concessionária durante o período de garantia dos veículos. Desta forma, tornou-se uma praxe nesta DITRAN os percentuais como foram estipulados.

Ressalta-se que desde o exercício financeiro de 2017 até a presente data, não foi necessário a aplicação dos níveis de serviço durante a execução dos contratos com o mesmo escopo.

Esta Divisão de Transportes fica aberta a ideia de reavaliar os percentuais atualmente estipulados no ANS do contrato em tela, bem como discernir objetivamente sobre os tipos de ocorrências que não foram relacionadas.

Diante da resposta, verifica-se que os níveis de serviço vem sendo utilizados como padrão para os contratos firmados pela PCDF, porém isso não é adequado, uma vez que as especificidades dos contratos, no que se refere aos requisitos de avaliação de qualidade que impactam diretamente no pagamento, não foram consideradas.

Causa

**Em 2023:**

Inclusão de itens de medição de níveis de serviço não relacionados à qualidade exigida na prestação de serviços, níveis de criticidade e percentuais sem adequação às especificidades da contratação.

Consequência

Aplicação inadequada do acordo de níveis de serviço para avaliar a qualidade dos serviços prestados durante a execução contratual.

Propostas de recomendações e orientações**Polícia Civil do Distrito Federal:**

R.36) Redefinir, por meio de aditivo, os níveis de serviço do contrato, garantindo a manifestação prévia da empresa contratada.

3.5.5. FALHAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
		COMERCIAL NOVA ERA LTDA	Outros Bens e Serviços	36/2023 (116743010) 2023NE969 (115912897)	R \$ 81.918,00
		CPX DISTRIBUIDORA S/A?	Outros Bens e Serviços	37/2023 (116744570) 2023NE970 (115913057)	R \$ 70.656,00
		CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA EPP?	Outros Bens e Serviços	38/2023 (116745508) 2023BNE971 (115913255)	R \$ 18.021,22
				39/2023 (116746202)	



20108 /2019-02	Aquisição de pneus diversos	CV TYRES EIRELI	Outros Bens e Serviços	2023NE972 (115913417)	R \$ 1.713.936,00
		DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA 2R LTDA	Outros Bens e Serviços	40/2023 (116747090) 2023NE973 (115913517)	R \$ 506.962,16
		JUMES ELETRO LTDA EPP	Outros Bens e Serviços	41/2023 (116747467) 2023NE974 (115913824)	R\$ 2.596,00
		LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA – ME	Outros Bens e Serviços	42/2023 (116748012) 2023NE980 (116020634)	R\$ 2.779,99
		SIA ATACADAO PNEUS E RODAS LTDA	Outros Bens e Serviços	43/2023 (116748463) 2023NE975 (115913938)	R\$ 7.069,92
		VENÂNCIO DISTRIBUIDORA LTDA	Outros Bens e Serviços	44/2023 (116748784) 2023NE976 (115914086)	R \$ 162.614,70

Foi firmado em 13/03/2024, sem a devida análise jurídica da PGDF, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2023, celebrado com a empresa VENÂNCIO DISTRIBUIDORA LTDA (135785896), com a finalidade de promover a alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o Item 68 do Termo de Referência (107603997-SEI), correspondendo a R\$ 7.497,49 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 170.112,19 (cento e setenta mil cento e doze reais e dezenove centavos), conforme Manifestação Técnica 12634 (134982718-SEI) e Despacho (134984222-SEI), nos termos do disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual	Obs.
	Prestação de serviços de Concessionária Autorizada pela Montadora Nissan do Brasil Automóveis Ltda					



25481 /2023-28	localizada no Distrito Federal, para prestação de serviços de forma contínua durante o período de garantia, das manutenções preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, óleos, aditivos, higienizadores, alinhamento e balanceamento, para 69 (sessenta e nove) veículos tipo utilitários-esportivos (SUV - Sport Utility Vehicle), compactos, Modelos KICKS 1.6 SENSE CVT, Ano /Modelo 2023 /2023, pertencentes à frota da Polícia Civil do Distrito Federal	ESTACÃO JAPAN COMERCIO D E VEÍCULOS LTDA.	Outros Bens e Serviços	08/2024	R \$ 3.795.696,96	R \$ 2.787.503,46 (peças); R \$ 1.008.193,50 (serviços) Licitação foi homologada em janeiro de 2024
-------------------	--	---	------------------------	---------	-------------------	---

No exercício de 2024, já na contratação de manutenção de veículos no período de garantia de fábrica, conforme o primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 08 /2024-PCDF (148094931) foram acrescidos 17 veículos ao contrato adquiridos via 1º Termo Aditivo ao Contrato para Aquisição de Bens nº 06/2023 - PCDF, cuja contratada foi a NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Os veículos estão em período de garantia do fabricante até **01/04/2027**, de acordo com o Recebimento Definitivo dos veículos por parte da PCDF.

O aditivo contratual representou o acréscimo de 24,64% no quantitativo de veículos atendidos no Contrato.

O aditivo contratual que aumentou o número de veículos adquiridos, seguindo o procedimento do exercício de 2023 referente à aquisição de pneus, também não foi submetido à análise da PGDF, tendo sido objeto da Manifestação - PCDF/DGPC/DAG/GAB (145100900) favorável ao acréscimo, o que foi acolhido pelo Diretor do Departamento de Administração Geral (145111251).

Por meio da Solicitação de Informação nº 77, foi solicitou-se a PCDF apresentar os fundamentos legais para não ter submetido o termo aditivo da aquisição de pneus à análise da PGDF.

Em resposta, conforme Nota Informativa n.º 4/2024 - PCDF/DGPC/DAG (149308747), a PCDF assim se pronunciou:

4- Departamento de Administração Geral (DAG):

Em relação a Solicitação de Informação 77, necessário a unidade prestar os seguintes esclarecimentos:

II - Contratos 36 a 44/2023, relacionados ao Processo 20108/2019-02, tendo como objeto a aquisição de pneus

(...)

b) Foi firmado em 13/03/2024, sem a devida análise jurídica da PGDF, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 44/2023, celebrado com a empresa VENÂNCIO DISTRIBUIDORA LTDA (135785896), com a finalidade de promover a alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o Item 68 do Termo de Referência (107603997-SEI), correspondendo a R\$ 7.497,49 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 170.112,19 (cento e setenta mil cento e doze reais e dezenove centavos), conforme Manifestação Técnica 12634 (134982718-SEI) e Despacho (134984222-SEI), nos termos do disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Solicitamos apresentar os fundamentos legais para não ter submetido o termo aditivo à análise da PGDF.

Esclarecimentos: O aditivo ao Contrato 44/2023, relacionado ao Processo 00052-00020108/2019-02, foi previsto no item 14.14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023 -DAG/DGPC/PCDF (108127038). O referido edital é padronizado e, seguiu a minuta padrão de Edital de Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a qual foi previamente analisada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, consoante Parecer Jurídico nº 170/2020 – PGCONS /PGDF (doc. SEI 108125357).

Com efeito, considerando que o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023 -DAG/DGPC /PCDF (108127038) e anexos, inclusive a minuta de contrato, para o caso concreto, encontra em plena consonância com a minuta de edital padrão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a qual foi previamente analisada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos termos do Parecer Jurídico nº 170/2020 – PGCONS/PGDF (doc. SEI 108125357), consoante o contido na Manifestação 888 (108241852), sendo assim, entendo, que não existe necessidade de emissão de parecer jurídico para alteração contratual vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023 -DAG/DGPC/PCDF (108127038), salvo dúvida jurídica específica, que deverá ser sanável pela própria Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), nos termos do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, impende destacar, que recentemente, por intermédio do Parecer Referencial nº 45/2024 - PGDF/PGCONS (147977724), foi estabelecido que, a minuta de edital padrão da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF (147977724), atende ao conceito de "edital de minuta-padrão de licitação" ou de "minuta padronizada de edital

de licitação", e poderá ser utilizada por toda a administração pública distrital direta, autárquica e fundacional, com desnecessidade futura de emissão de parecer jurídico em cada processo de licitação, mantendo assim, o mesmo entendimento anterior.

Essa medida, busca racionalizar e desburocratizar os procedimentos, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Desse modo, a padronização de licitações repetitivas é instrumento eficaz e seguro para dar vazão a certames essencialmente iguais, com objetos similares. Portanto, seguindo a essa mesma linha, a PCDF, não consultou a PGDF quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 44/2023, por não haver dívida jurídica específica quanto a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 44/2023.

Diante da resposta, verifica-se que há entendimento equivocado da PCDF quanto à extensão de pareceres referenciais da PGDF, os quais não incluem aditivos contratuais para acréscimos/supressões quantitativas e qualitativas, conforme pode-se observar no próprio teor dos pareceres referenciais, que na verdade estipulam aplicabilidade apenas ao edital e minuta de contrato que dão suporte à licitação. Neste sentido, orienta o recente Ofício Circular Nº 16/2024 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (150461433):

5. Outrossim, destaque-se que a celebração de termos aditivos, ainda que o processo de contratação tenha se amparado em parecer referencial, reclama manifestação prévia desta Casa Jurídica, salvo se o próprio termo aditivo encontrar esteio em parecer referencial específico. Assim, por exemplo, a celebração de termo aditivo para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito demanda a manifestação prévia deste órgão de consultoria jurídica.

Causa

Em 2024:

Não envio da minuta de termo de aditivo de acréscimo quantitativo para análise da PGDF, na forma prevista na legislação.

Consequência

Aditivo contratual celebrado sem análise prévia da PGDF.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.37) Encaminhar obrigatoriamente as minutas de termo aditivo de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas para análise da PGDF, como forma de garantir plena legalidade ao aditivo a ser firmado.



3.5.6. ESTIMATIVA INADEQUADA DA QUANTIDADE DE PNEUS ADQUIRIDOS

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual
20108/2019-02	Aquisição de pneus diversos	COMERCIAL NOVA ERA LTDA	Outros Bens e Serviços	36/2023 (116743010) 2023NE969 (115912897)	R \$ 81.918,00
		C P X DISTRIBUIDORA S/A	Outros Bens e Serviços	37/2023 (116744570) 2023NE970 (115913057)	R \$ 70.656,00
		CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA EPP	Outros Bens e Serviços	38/2023 (116745508) 2023BNE971 (115913255)	R \$ 18.021,22
		CV TYRES EIRELI	Outros Bens e Serviços	39/2023 (116746202) 2023NE972 (115913417)	R \$ 1.713.936,00
		DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA 2R LTDA	Outros Bens e Serviços	40/2023 (116747090) 2023NE973 (115913517)	R \$ 506.962,16
		JUMES ELETRO LTDA EPP	Outros Bens e Serviços	41/2023 (116747467) 2023NE974 (115913824)	R\$ 2.596,00
		LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA – ME	Outros Bens e Serviços	42/2023 (116748012) 2023NE980 (116020634)	R\$ 2.779,99
		SIA ATACADAO PNEUS E RODAS LTDA	Outros Bens e Serviços	43/2023 (116748463) 2023NE975 (115913938)	R\$ 7.069,92
				44/2023 (116748784)	



		VENÂNCIO DISTRIBUIDORA LTDA	Outros Bens e Serviços	2023NE976 (115914086)	R \$ 162.614,70
--	--	-----------------------------------	---------------------------	--------------------------	--------------------

O processo teve como objeto a aquisição de pneus, cuja instrução contém as peças exigidas pela Lei nº 8666/93, conforme se verifica na análise de conformidade processual ([108768741](#)) realizada pela Divisão de Controle da PCDF, por meio da Nota Técnica N.º 17/2023 - PCDF/DGPC/GABDG/DICON/SCI (108862623). O valor estimado da contratação foi de R\$ 4.538.036,42.

Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) – 107603855 – em relação às quantidades apresentou os seguintes argumentos:

4. Estimativas das quantidades:

Trata-se de um fornecimento por **empenho global** por linha de aplicação, marca da montadora/fabricante do veículo, solicitado desde o momento da assinatura do contrato até seu término, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses. A discriminação dos veículos estará explicitada no ANEXO I – FROTA DA PCDF, documento SEI [88511431](#).

Os orçamentos para instruir o pregão se baseiam nas solicitações feitas no passado, tendo como quantidades o número de veículos e seu grau de utilização que, em média, consomem um jogo de pneus ao ano.

As justificativas para as quantidades a serem adquiridas constantes do Termo de Referência (107603997) são as seguintes:

2.1. Atualmente, a frota de veículos automotores da PCDF é composta por **1.703 (um mil, setecentos e três)** veículos, assim subdivididos:

1. Linha leve (passeio): 1.317 (um mil, trezentos e dezessete) veículos;
2. Linha utilitário/misto: 348 (trezentos e quarenta e oito) veículos;
3. Linha pesada: 37 (trinta e sete) veículos.
4. reboques: 1

A carga de veículos de tração é composta por 35 unidades, assim distribuídos:

1. carros de carga de quatro rodas: 7
2. carros de carga de duas rodas: 10
3. carrinhos de mão: 18

Os veículos automotores da PCDF são das mais diversas marcas e modelos, podendo ser caracterizados ou descaracterizados, empregados diuturnamente nas atividades pertinentes à Instituição. Já os veículos de tração, são empregados como apoio e suporte nas atividades pertinentes à Instituição.

As manutenções preventivas e corretivas são realizadas pela Divisão de Transportes – DITRAN, unidade subordinada ao Departamento de Administração Geral – DAG /PCDF, que em sua estrutura organizacional conta com a Seção de Borracharia.

Os pedidos de aquisição de materiais, especificamente pneus, são subsidiados por relatórios emitidos pelo sistema de controle de almoxarifado instalado na Seção de Peças e Acessórios – SPA/DITRAN, que considerando a média de consumo mensal no interstício de 12 (doze) meses, gera uma perspectiva da capacidade de cobertura em dias do material disponível em estoque.

Os pedidos de aquisição de material da Seção de Peças e Acessórios - SPA/DITRAN são feitos com base em tal sistema, considerando-se ainda a quantidade de veículos por tipo de linha que os utilizam, o que impossibilita a compra de quantidades que possam se tornar obsoletas, desnecessárias ou vencidas.

As quantidades estimadas podem sofrer influências de fatores alheios ao sistema de controle do almoxarifado da Seção de Peças e Acessórios, como o atraso no andamento do processo licitatório, a inclusão ou exclusão de veículos na frota posterior a estimativa apurada e até as condições das vias públicas.

Com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência verifica-se que a estimativa de quantidades não considerou a durabilidade dos pneus em quilômetros rodados, comparando-a com as quilometragens reais rodadas pelos veículos, inexistindo, portando, memória de cálculo adequada sobre as quantidades estimadas na licitação.

Em que pese a aquisição de 7.301 (sete mil trezentos e um)? pneus, conforme o Termo de Referência (107603997), em visita realizada na DITRAN/PCDF foi repassada à equipe de auditoria uma listagem de saídas de pneus pertinente ao período de janeiro de 2023 a agosto de 2024, totalizando no geral 1.664 (mil seiscentos e sessenta e quatro) unidades, o que evidencia que os quantitativos adquiridos foram superestimados.

É digno de registro que o TCDF, na auditoria operacional referente ao processo 1685/2019-e, cujo objeto consistiu na "avaliação da gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Polícia Civil do Distrito Federal", fez a seguinte recomendação relacionada à manutenção de veículos, conforme Resumo Executivo da referida auditoria:

4) implantar controles sistematizados que viabilizem o acompanhamento gerencial e fiscalização das atividades e despesas relacionadas à manutenção de suas viaturas;

Diante do exposto, foram solicitados por meio da Solicitação de Informação nº 77 documentos técnicos que comprovem a necessidade da quantidade adquirida.

A DITRAN/PCDF se manifestou conforme a Informação Técnica n.º 2/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DITRAN:

Referência:

Solicitação de Informação Nº 77/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG ([148633770](#)).

ITEM 3 – Contratos nºs 36 a 44/2024 – PCDF

Em atendimento a Solicitação de Informação SEI ([148633770](#)) em seu item 3. Contratos 36 a 44/2023, letra a) “in verbis”:



a) Com base nas informações constantes no ETP e no TR, verifica-se que a estimativa de quantidades não considerou a durabilidade dos pneus em quilômetros rodados, comparando-as com as quilometragens reais rodadas pelos veículos, inexistindo, portando, memória de cálculo adequada sobre as quantidades estimadas na licitação. Solicitamos apresentar documentos técnicos que comprovem a necessidade da quantidade adquirida.

Conforme ETP, documento SEI (107603855), em seu item “4. Estimativas das quantidades” temos que:

Os orçamentos para instruir o pregão se baseiam nas solicitações feitas no passado, tendo como quantidades o número de veículos e seu grau de utilização que, em média, consomem um jogo de pneus ao ano.

Argui o auditor que “a estimativa de quantidades não considerou a durabilidade dos pneus em quilômetros rodados, comparando-as com as quilometragens reais rodadas pelos veículos”. Ocorre que a atividade policial é diferenciada pelo uso intensivo e severo de suas viaturas, em situações adversas no meio urbano e rural. O uso da quilometragem não é um parâmetro adequado nesse contexto, mas sim a quantidade de trocas realizadas no período, que se dão em média um jogo de pneus por ano. Em média porque entre uma e outra viatura o consumo pode ser a maior ou a menor, a depender das intercorrências no período, a saber:

1. Rasgos de pneus em decorrência da transposição de quebra-molas, meio-fios e buracos, conforme alguns relatórios anexos.
2. Desgaste excessivos em função de frenagens e arrancadas bruscas, comuns na rotina policial.
3. Necessidade de substituição antecipada, na marca da “Tread Wear Indicator” (TWI) que é o principal indicativo de quando trocar os pneus do carro. Eles estão presentes em todos os pneus comercializados no país. Basicamente, o TWI são barras de borracha que ficam entre os sulcos da roda e contam exatamente com 1,6 mm de profundidade.
4. Nossos pregões exigem pneus com índice de aderência o melhor possível, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA classificada com no mínimo o nível “C”, priorizando a segurança dos tripulantes da viatura. Não é exigido um Tread Wear mínimo, justamente por serem de material mais resistente, contudo menos aderente ao solo, já os Tread Wear baixos indicam um desgaste mais rápido, ideal para desempenho, mas pode sacrificar a durabilidade. O Treadwear é uma classificação numérica que estima a vida útil da banda de rodagem de um pneu. É uma norma desenvolvida nos Estados Unidos que varia de 60 a 620, com 100 como valor de referência. Quanto maior o número, maior a expectativa de durabilidade. Por exemplo, um pneu com um Treadwear de 280 desgasta-se 2,8 vezes mais lentamente do que um pneu normal com um Treadwear de 100.

No Brasil, o índice Treadwear não é exigido pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO.

Como Interpretar a Classificação Treadwear

Os valores a seguir são uma média comparativa, visto que a escala varia de 60 a 620:



- **Baixa Pontuação (até 300):** Indica um desgaste mais rápido. Ideal para desempenho, mas pode sacrificar a durabilidade.
- **Média Pontuação (300-500):** Oferece um equilíbrio entre desempenho e durabilidade, adequado para a maioria dos motoristas.
- **Alta Pontuação (500+):** Prioriza a durabilidade, sendo uma escolha sólida para quem percorre longas distâncias.

O uso de memória de cálculo sobre as quantidades, considerando a durabilidade dos pneus em quilômetros rodados, comparando-as com as quilometragens reais rodadas pelos veículos, somente será possível após implantação de sistema integrado de gestão de frota que compile os dados inseridos, que hoje estão disponíveis em campos não parametrizados em diversos sistemas não integrados. Já está em andamento processo para aquisição de sistema integrado (SEI 00052-00016976/2024-47) que, no futuro, possibilitará essa parametrização. Atualmente dispomos apenas das quantidades realmente consumidas por pneu.

A manifestação da DITRAN/PCDF confirma que a estimativa da quantidade de pneus não foi adequada e considera ainda a necessidade de utilização de sistema integrado que possibilite melhores informações para definição desses quantitativos.

Causa

Em 2023:

Definição da estimativa de quantidade de pneus baseada em parâmetros inadequados, principalmente a estipulação de um jogo de pneus por veículo.

Consequência

Estoque superdimensionado de pneus.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.38) Nas aquisições de pneus e peças em geral para veículos utilizar parâmetros objetivos e adequados para estimativa das quantidades a serem adquiridas, preferencialmente utilizando-se de informações de sistema informatizado integrado, na forma recomendada pelo TCDF na auditoria operacional, referente ao processo 1685/2019-e, na qual sugeriu-se *implantar controles sistematizados que viabilizem o acompanhamento gerencial e fiscalização das atividades e despesas relacionadas à manutenção de suas viaturas;*



3.5.7. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Processo	Objeto	Contratada	Classificação	Contrato	Valor Contratual	Observação
CV SIAFI 918.009/2021 29525/2021-27	Reestruturar a Polícia Civil do Distrito Federal por meio de contratação de solução de inteligência tática	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Convênio - Outros bens e serviços	67/2023	R\$ 9.533.024,00	R\$ 9.523.500,00 (União); R\$ 9.524,00 (contrapartida GDF)

No curso da licitação para aquisição de solução de inteligência tática, a empresa Cyber, na condição de primeira colocada, foi convocada para realizar o teste de conformidade, porém, após a prorrogação máxima prevista no Projeto Básico, não logrou êxito, o que gerou sua desclassificação, conforme se verifica nos documentos ID 110807662 e 111335977).

Dessa forma, a empresa Berkana, na condição de segunda colocada, foi convocada para realizar o teste de conformidade, na forma do Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - PCDF/DGPC/DGI/CI/DIPO/CYBERLAB (112517227), tendo cumprido os requisitos exigidos no Projeto Básico.

Ademais, a empresa Berkana concordou em reduzir o preço final de sua proposta aos patamares da estimativa de preços da contratação direta, apresentando nova proposta (114919713) e proposta atualizada (118787443) e depois proposta renovada (128806364). O Relatório SEI-GDF n.º 2/2023 - PCDF/DGPC/DGI/CI/DIPO/CYBERLAB (114920144) esclarece adequadamente quanto aos preços finais e quanto à impossibilidade de fornecimento de atestado técnico, uma vez que era a primeira vez que a Berkana apresentava a solução para uma contratação pública e porque o sigilo de outras contratações públicas impediria tal apresentação.

Porém, em que pese a aprovação da solução apresentada pela empresa no teste de conformidade, a exigência de atestado técnico no Projeto Básico era obrigatória e a empresa Berkana conhecia as condições exigidas, não cabendo alegar sigilo ou inexperiência pretérita

para apresentar atestado técnico, ressaltando, ainda, que o atestado técnico eventualmente apresentado também estaria coberto pelo sigilo da contratação. Veja a exigência do Projeto Básico:

17.2 Da qualificação técnica

17.2.1 A empresa Participante deverá apresentar comprovação relativa à qualificação técnica para fins de habilitação técnica, 01 (um) ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, que comprove que a participante forneceu solução e serviços similares aos descritos neste documento, de acordo com o art. 30, da Lei 8.666/1993, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.**

17.2.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) submetido(s) a Divisão de Inteligência Policial – DIPO/DGI para validação técnica.

17.7 Considerações gerais

17.7.1 Os itens da habilitação que não puderem ser atendidos pelos participantes estrangeiros por força de legislação específica ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo constante no ANEXO II deste Projeto Básico, exceto quanto à documentação relativa à habilitação técnica e à habilitação econômico-financeira.

Em relação a inobservância da exigência da capacidade técnica, foi emitida a SI 77, tendo sido apresentada manifestação por meio da Nota Técnica N.º 1/2024 - PCDF /DGPC/DGI/CI/DIPO/CYBERLAB (149227051), nos seguintes termos:

Quanto ao questionamento apresentado pela Egrégia Controladoria em relação ao objeto do contrato nº 67/2023 - PCDF, cumpre esclarecer o que segue.

Das questões fáticas

1. A natureza da solução de inteligência adquirida causa especial dificuldade para a contratada em relação à obtenção de atestados de capacidade técnica, haja vista que, embora a referida empresa possua contratos com diversos entes públicos e privados para fornecimento de soluções congêneres, os contratantes usualmente recusam-se a fornecer atestados que comprovem que a contratada forneceu soluções e serviços similares, haja vista que tais documentos expõem a capacidade técnica do referido órgão para terceiros.

2. Ainda que o processo destino para juntada do referido atestado seja sigiloso, não existem garantias que podem ser concedidas aos fornecedores do atestado de que o destino do referido documento será um processo regido pelo sigilo, o que torna compreensível a recusa dos demais contratantes em emitir tais declarações.

3. Soma-se a isso o fato de que a maioria dos adquirentes desse tipo de solução não admite sequer que um outro possível órgão público saiba de suas capacidades técnicas. Por exemplo, não é recomendável que a Polícia Civil compartilhe com outros órgãos da Administração Pública sua própria capacidade investigativa e de inteligência por meio de atestados de capacidade técnica, posto que, por vezes, indivíduos integrantes da própria Administração podem se tornar investigados. Tudo isso fortalece a dificuldade de que quaisquer órgãos congêneres e entes que tenham adquirido soluções de inteligência dessa natureza sintam-se confortáveis em compartilhar atestados de capacidade técnica fundados em aquisições semelhantes, pois a mera comunicação a um outro órgão já gera prejuízo em relação ao sigilo.

4. Não é por outra razão que a Lei 12.850/2013 conferiu sigilo legal à contratação que aqui se discute.

4. É salutar, portanto, compreender que, em que pese o sigilo externo (para o público geral) possa ser preservado pela natureza do processo de aquisição, o sigilo interno (para a própria Administração) se faz necessário quando se trata de solução desta natureza, o que explica a relutância de outras Pessoas Jurídicas em fornecer os referidos atestados, especialmente aqueles específicos sobre soluções de inteligência.

5. Ademais, cabe apontar que não há norma legal que preveja a obrigatoriedade de que contratantes tenham que emitir qualquer atestado de capacidade técnica para que outros órgãos públicos sejam capazes de celebrar novos contratos com o referido fornecedor. Trata-se de mera liberalidade do contratante.

Das questões jurídicas

1. Em primeiro lugar, a equipe técnica entende e respeita o apontamento realizado pelo auditor quanto às normas previstas nos itens 17.2.1 e 17.7.1 do projeto básico, considerando pertinentes os argumentos apresentados e agradecendo pela oportunidade em prestar esclarecimentos adicionais.

2. Nesse diapasão, a primeira das considerações trata do quesito temporal. Ao tempo em que o Projeto Básico foi redigido, a equipe técnica ainda não havia deparado com a dificuldade excepcional de obtenção de atestados de capacidade técnica em razão da natureza do objeto adquirido, tendo incluído no texto do referido normativo cláusula genérica usualmente aplicada em aquisições de natureza comum. Melhor seria, nesse sentido, que a exceção apontada no item 17.7.1 abrangesse o atestado de capacidade técnica, haja vista as razões fáticas já apresentadas neste documento. Infelizmente, esse exercício de retrospectiva não foi possível à época por se tratar de primeira aquisição dessa natureza realizada por esta equipe.

3. No entanto, é importante vislumbrar que a preocupação com a comprovação da capacidade técnica sempre existiu e, inclusive, foi além da mera questão documental. Nesse sentido, em que pese a utilização de dispensa licitatória, a equipe técnica optou pela colheita de propostas, colheita de documentos e pela execução de teste de conformidade para verificação real da capacidade técnica do fornecedor vencedor, de modo a garantir o respeito ao erário e à utilização de verbas públicas.

4. Assim sendo, verifica-se que a finalidade da norma contida no item 17.7.1, a verdadeira "voluntas legis" contida no texto normativo, foi devidamente atingida, posto que o critério do teste de conformidade é muito mais restrito, específico e fidedigno do que mero documento emitido por terceiros no que diz respeito à comprovação da capacidade técnica da empresa e da solução por ela vendida.

5. Deve ser observada, nessa questão, a instrumentalidade das formas, haja vista que o ato processual (obtenção de atestado de capacidade técnica) não constitui fim em si mesmo, mas sim um instrumento para atingir determinada finalidade (a saber, verificação da capacidade técnica da empresa e da solução por ela vendida), a qual, se atingida por outra forma (no caso, o teste de conformidade), não causa prejuízo às partes. A nosso ver, a realização das diligências pela equipe técnica durante a análise mercadológica, da pesquisa de mercado durante o estudo técnico preliminar e a realização de teste de conformidade e de testes no recebimento (esse último por mais de trinta dias) convalida o referido vício (ausência do atestado de capacidade técnica), haja vista que a finalidade da norma foi adequadamente atingida.

6. O raciocínio, a contrário sensu, demonstra igualmente que a exigência do atestado de capacidade técnica torna basicamente inatingível o objeto licitatório, violando até mesmo o princípio da economicidade, e de forma indireta, o interesse público, posto que inviabilizaria de forma integral a aquisição da referida solução, já que pelas razões expostas, não se emite atestado de capacidade técnica que possa revelar a capacidade técnica de agências de inteligência.

7. Reforça, ainda, o referido raciocínio, o princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos, ajustando à conveniência e oportunidade administrativa. Nesse caso, a abertura de exceção à contratada constitui

medida de autotutela e que vislumbra, ao fim e ao cabo, preservar o interesse público, especialmente diante de uma aquisição cujo processo levou quase quatro anos para sua finalização.

8. Na mesma esteira está o raciocínio do Egrégio Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 933/2011, cujo enunciado rege que "a exigência de atestado de capacidade técnica deve ser justificável em razão do objeto licitado". Tal acórdão é relevante pois demonstra a possibilidade de que uma determinada exigência para a aquisição seja reavaliada ante a preservação de finalidades relacionadas ao interesse público, como é o caso em análise. 9. Cabe apontar que a empresa forneceu atestados de capacidade técnica, relacionados a outras soluções de segurança e defesa, demonstrando o empenho na apresentação da documentação solicitada. Tais atestados demonstram, de forma geral, a habilitação técnica da empresa na atuação na área de defesa e segurança, o que possui relevância também para o objeto da presente contratação. Os referidos atestados foram juntados ao processo original, em razão do sigilo já previamente discutido.

10. A própria diretriz constitucional contida no art. 37, XXI da Carta Magna prevê que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifo nosso).

11. Dessa forma, o entendimento desta equipe técnica de contratação, o qual submetemos à apreciação dos Doutos auditores, é de que a referida norma pode ser afastada, em observância às normas constitucionais, à lei aplicável ao caso e, especialmente, em razão da complexidade e especificidade do objeto do contrato, privilegiando assim a finalidade do interesse público e da economicidade.

Em que pese a manifestação da PCDF, que traz elementos para justificar a não observância de exigência de atestado de capacidade técnica, não é possível alegar sigilo para afastar a exigência legal e devidamente prevista no projeto básico e no aviso da contratação direta por dispensa de licitação, pelas razões já expostas, ou seja, não era razoável a empresa alegar sigilo ou inexperience pretérita para apresentar atestado técnico, ressaltando, ainda, que o atestado técnico eventualmente apresentado também estaria coberto pelo sigilo da contratação. Ademais, é importante ressaltar que na contratação objeto do processo 00052-00031896/2021-79 a mesma empresa apresentou atestados de capacidade técnica, conforme se verifica na resposta da PCDF à Solicitação de Informação nº 77.

Causa

Em 2023:

Inobservância de item relevante constante no projeto básico da dispensa de licitação.

Consequência



Aceitação de proposta de empresa que não comprovou por meio atestado de capacidade técnica sua habilitação, em que pese, ao final, a solução apresentada ter sido submetida e aprovada no teste de conformidade.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.39) Nas próximas contratações diretas observar a exigência de atestados de capacidade técnica, promovendo a devida inabilitação das empresas que não cumprirem os requisitos previstos.

3.6. QUESTÃO 6 - A execução orçamentária dos recursos destinados a investimentos pela PCDF foi satisfatória? em caso negativo quais os fatores impactaram na execução orçamentária?

Sim. Diante das informações prestadas pela PCDF houve algumas intercorrências, devidamente justificadas, que impactaram na execução dos investimentos do orçamento alocado à PCDF, inclusive no Fundo Constitucional (FCDF).

Neste sentido, considerou-se satisfatória as medidas adotadas e em adoção para garantir a efetiva execução dos investimentos, porém a título de aprimoramento do acompanhamento necessário à consecução desses investimentos, é recomendável a instituição e aperfeiçoamento da gestão de riscos sobre os investimentos em obras e bens permanentes.

3.6.1. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS SOBRE RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS

Classificação da falha: Tipo A

Fato

No que se refere aos recursos alocados no orçamento distrital da PCDF, do montante de R\$ 161.969.092,75 empenhados, R\$ 141.622.813,88 dos recursos foram utilizados para gastos com pessoal (87%), não sendo escopo desta auditoria, sendo a parte restante utilizada para execução de obras, serviços e bens permanentes (13%). Dos investimentos em obras e bens



permanentes autorizados na ordem de R\$ 61.016.632,00 (Fonte Quadro Demonstrativo da Despesa - exercício de 2023), foram empenhados R\$ 20.353.024,14, o que corresponde a 33,35% de execução orçamentária, conforme destacado abaixo:

Despesa por Órgão 2023				
Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS DA PCDF	48.532.296,00	10.410.400,00	5.052.224,74
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-PCDF-DISTRITO FEDERAL	12.484.336,00	9.942.624,14	492.624,14
		61.016.632,00	20.353.024,14	5.544.848,88

A execução dos investimentos dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) representou 27,85% do total empenhado se concentraram nos seguintes elementos de despesas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
44904005	AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO	2.460.922,50	2.288.614,50	2.288.614,50
44905191	OBRAS EM ANDAMENTO	11.005.409,22	6.527.715,51	6.471.484,96
44905192	INSTALAÇÕES	52.576,74	52.576,74	52.576,74
44905199	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	4.198.468,26	4.198.468,26	4.198.468,26
44905202	AERONAVES	19.999.999,00		
44905204	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	4.660,00		
44905206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	232.000,00		
44905208	APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT,LABOR.HOSPIT.	10.023.395,07	9.202.657,07	9.174.657,07
44905212	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
44905214	ARMAMENTOS	0,00		
44905222	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	254.975,28	134.975,28	134.975,28
44905224	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	824.731,20	13.000,00	13.000,00
44905230	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	17.000,00		
44905233	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	795.178,00	795.178,00	795.178,00
44905234	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	191.724,00	3.444,00	3.444,00
44905235	MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)	20.440.811,92	2.215.318,67	2.215.318,67
44905238	MAQ., FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	12.500,00	12.500,00	12.500,00



44905242	MOBILIARIO EM GERAL	354.680,00	29.380,00	29.380,00
44905251	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	510.010,81	285.314,68	285.314,68
44905252	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	21.521.940,00		
44905257	ACESSORIOS PARA VEICULOS	10.400,00	10.400,00	10.400,00
TOTAIS	-	93.061.382,00	25.919.542,71	25.835.312,16

Além disso, os restos a pagar pagos relativos a investimentos do FCDF somaram R\$ 26.837.318,01, conforme quadro abaixo:

Plano Orçamentário	Elemento de Despesa	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Restos a Pagar Pagos
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	4.500.000,00	52.240,03	48.834,55	22.099,87
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	0	0	0	5.479.456,00
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0	0	0	116.000,00
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	1.787.231,22	434.799,88	417.628,90	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	382.237,44	42.906,24	42.906,24	1.243.500,00
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	0	511.852,31	508.521,42	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.247.016,50	0	0	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	3.888.050,24	120.000,00	120.000,00	1.787.792,93
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	8.676.351,54	0	0	269.997,00
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	0	695.726,13	686.959,46	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	0	1.103.296,61	1.082.683,58	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	4.531.464,23	-21.606,80	-21.606,80	1.780.900,00
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	4.049.109,07	336.948,31	380.159,32	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	41.598,00	0	0	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	350.294,00	78.314,00	78.314,00	2.347.971,00
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0	2.261.014,50	2.048.671,44	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	2.263.972,69	320.724,23	308.224,23	8.066.450,00



0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	52.576,74	1.045.164,47	1.044.755,00	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	0	1.063.534,86	1.046.464,26	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0	27.600,00	239.943,06	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	2.943.546,20	1.724.365,11	1.724.365,11	361.739,50
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	0	1.493.615,96	1.502.720,08	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	583.122,04	557.656,82	507.649,82	568.396,91
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	0	1.757.588,88	1.726.563,23	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	-3.830,00	405.762,04	468.269,04	49.010,00
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	172.308,00	0	0	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	3.015.655,57	376.263,40	75.251,68	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	3.746.947,44	1.730.005,80	1.716.071,60	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	51 - Obras e Instalações	1.851.881,62	1.907.729,67	2.201.988,48	0
0003 - MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DF	52 - Equipamentos e Material Permanente	47.981.849,46	7.894.040,26	7.879.974,46	4.744.004,80
		93.061.382,00	25.919.542,71	25.835.312,16	26.837.318,01

Diante do exposto, foram solicitadas, por meio da Solicitação de Informação nº 83, as seguintes justificativas:

- Justificar a baixa execução orçamentária dos investimentos autorizados com recursos com tesouro do Distrito Federal, bem como esclarecer quais providências estão sendo adotadas ou em adoção para minimizar o risco de inefetividade dos recursos alocados no orçamento distrital.
- Justificar a baixa liquidação de recursos do FCDF destinados a investimentos.
- Esclarecer qual foi o montante de recursos empenhados efetivamente cancelados e, ainda, se foram objeto de empenho com orçamento do exercício de 2024.
- Detalhar as providências que estão sendo adotadas ou em adoção para garantir a plena execução dos investimentos previstos no FCDF.

A PCDF se manifestou quanto à Solicitação de Informação nº 83, conforme Manifestação - PCDF/DGPC/DAG/DOF (149963051), nos seguintes termos:

Solicitação de Informação nº 83/2024 - (149534034)

c.1) justificar a baixa execução orçamentária dos investimentos autorizados com recursos com tesouro do Distrito Federal, bem como esclarecer quais providências

estão sendo adotadas ou em adoção para minimizar o risco de inefetividade dos recursos alocados no orçamento distrital.

6. Sobre o tópico em questão, primeiramente cumpre destacar que os recursos de investimento alocados na UO 24.105 - PCDF no exercício de 2023 são oriundos exclusivamente de convênios, rendimentos de convênios e contrapartidas de convênios, cuja execução possui características e regramentos próprios.

É o que evidenciam as fontes nas quais os créditos foram lançados, conforme demonstrativo abaixo:

DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-PCDF-DISTRITO FEDERAL										
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.181.6217.1569.0002							
339093	121	0	0,00	441.440,00	0,00	0,00	0,00	441.440,00	11.047,49	430.392,51
449052	100	0	19.000,00	-19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052	100	4	0,00	188.967,00	0,00	0,00	0,00	188.967,00	9.450,00	179.517,00
449052	120	0	43.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.266,00	0,00	43.266,00
449052	132	0	0,00	12.240.774,00	0,00	0,00	0,00	12.240.774,00	9.926.428,87	2.314.345,13
449052	183	0	18.543,00	-18.540,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00
449052	321	0	0,00	3.538,73	0,00	0,00	0,00	3.538,73	0,00	3.538,73
449052	390	4	0,00	1.042,00	0,00	0,00	0,00	1.042,00	0,00	1.042,00
449093	321	0	0,00	6.745,27	0,00	0,00	0,00	6.745,27	6.745,27	0,00
SUBTOTAL			80.809,00	12.844.967,00	0,00	0,00	0,00	12.925.776,00	9.953.671,63	2.972.104,37
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.181.6217.3097.5827							
449051	100	4	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
449051	132	0	21.549.822,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.549.822,00	0,00	21.549.822,00
449051	321	0	0,00	3.022.663,00	0,00	0,00	0,00	3.022.663,00	0,00	3.022.663,00
449051	332	0	0,00	23.904.882,00	0,00	0,00	0,00	23.904.882,00	10.400.000,00	13.504.882,00
449051	390	4	0,00	23.929,00	0,00	0,00	0,00	23.929,00	10.400,00	13.529,00
SUBTOTAL			21.580.822,00	26.951.474,00	0,00	0,00	0,00	48.532.296,00	10.410.400,00	38.121.896,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.181.6217.3098.0008							
REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS-REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS - DISTRITO FEDERAL - DIST										

No exercício de 2023, a PCDF tinha os seguintes convênios e contratos de repasse em execução:

Convênio	Origem	Objeto	Contrapartida	Repasso da União	Valor Total	Vigência
880.280/18	MJ	Construção do Instituto de Medicina Legal	R\$ 3.141.718	R\$ 41.968.841	R\$ 45.110.560	27/12/24
918.009/21	MJ	Aquisição de solução de inteligência tática	R\$ 9.524	R\$ 9.513.976	R\$ 9.523.500	30/06/24
918.019/21	MJ	Aquisição de viatura tipo Furgão	R\$ 1.041	R\$ 1.040.561	R\$ 1.041.603	31/07/24
921.444/21	MJ	Aquisição de Soluções de Inteligência	R\$ 37.521	R\$ 1.686.236,00	R\$ 1.723.757	31/07/24
935.320/22	MJ	Aquisição de equipamento para o IPDNA	R\$ 412.902	R\$ 800.000	R\$ 1.212.902	29/02/24
936.389/22	MJ	Construção da Policlínica	R\$ 10.731.116	R\$ 28.986.326	R\$ 39.717.442	16/12/27

Fonte: SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

7. Após assinatura do convênio, a PCDF solicita ao órgão central de orçamento a abertura de crédito adicional no valor do repasse do convênio ou do contrato de repasse (no caso de obras), objetivando posterior empenho e contratação da despesa financiada com os recursos do convênio. Durante a execução dos convênios e contratos de repasse, a DOF apura anualmente o saldo das contas de convênio e dos contratos de repasse e solicita a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, cuja efetiva execução depende do cronograma de execução das obras e também dos processos licitatórios levados a efeito para a compra dos objetos do convênio.

8. Particularmente em 2023, a baixa execução decorreu da inclusão, na proposta orçamentária de 2023 do valor de R\$ 21.549.822,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e dois reais) - fonte 132 (convênios) no Programa de Trabalho 06.181.6217.3097.5827 - Construção de Unidades Policiais e Delegacias da PCDF - relativos a parte dos recursos decorrentes da assinatura do contrato de repasse objeto do Convênio nº 936.389/22, cujo objeto é a construção da Policlínica da PCDF, cujo processo de licitação ainda está em andamento, razão pela qual não teve recursos empenhados.

9. Da mesma sorte, foram abertos posteriormente outros créditos no citado Programa de Trabalho (06.181.6217.3097.5827 - Construção de Unidades Policiais e Delegacias da PCDF), totalizando R\$ 26.951.474,00 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais) - fontes 321 (rendimentos de convênio), 332 (superavit de convênio) e 390 (contrapartida de convênios), cuja fonte de financiamento se referem a superavit do contrato de repasse oriundo do Convênio nº 880.280/2018, para construção do Novo Edifício Sede do IML.

10. De outro lado, no Programa de Trabalho 06.181.6217.3097.5827 - Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública foram previstos, a partir de créditos adicionais demandados pela instituição, os recursos relativos aos convênios para aquisição de equipamentos, conforme deiscriminados na tabela acima (Convênio nº 918.009/2021 - aquisição de solução de inteligência tática, 918.019/2021 - aquisição de viaturas 921.444/2021 - aquisição de solução de inteligência e 935.320/2022 - aquisição de equipamento para o IPDNA), sendo a maior parte dos recursos autorizados (R\$ 12.925.776,00) e empenhados (R\$ 9.953.671,63) dentro do exercício, conforme evolução dos processos de contratação para execução das metas previstas nos convênios.

11. Nessa mesma toada, os valores que não foram executados em 2023 foram reabertos em 2024 por meio de créditos adicionais e assim será feito até a efetiva conclusão/ execução dos convênios em andamento, contexto em que nos citados programas de trabalho, e particularmente no Programa de Trabalho 06.181.6217.3097.5827 - Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública, sempre estarão previstos recursos que não necessariamente serão executados no exercício, mas cuja abertura dos créditos adicionais é uma consequência/dinâmica própria da execução de recursos de convênios.

12. Registro, por último, que desde que a PCDF passou a executar em 2016 os convênios com a SENASP (antes eram executados pela SSP) a instituição registrou, apesar dos inúmeros percalços administrativos percorridos para alcance desse desiderado, 100% de cumprimento das metas estabelecidas nos convênios, devendo superar no presente exercício, com a conclusão da obra do IML, a execução de mais de R\$ 100 milhões de reais de recursos oriundos de convênios, o que denota o zelo e dedicação da instituição à esse mister.

Solicitação de Informação nº 83/2024 - (149534034)

c.2) Justificar a baixa liquidação de recursos do FCDF destinados a investimentos,

13. A dotação orçamentária de investimento da PCDF autorizada na Unidade Gestora 170.395 da UO 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal, Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal – Fonte 0100 - GND 04, no valor de R\$ 93.061.382,00 (noventa e três milhões, sessenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais), **foi INTEGRALMENTE EMPENHADA e CONTRATADA pela PCDF.**

14. Naquela oportunidade (31/12/2024), haviam sido liquidados R\$ 25.919.542,70 (vinte e cinco milhões, novecentos e dezenove mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), enquanto o valor remanescente (empenhado e não liquidado), totalizando R\$ 67.141.839,30 (sessenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos) foi inscrito em restos a pagar de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira previstas no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o qual estipula que:

Art . 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - corresponder a compromissos assumido no exterior.

15. Assim, os valores inscritos em restos a pagar se referem a contratos cujos prazos de cumprimento da obrigação ainda estão pendentes, estando a liquidação das despesas



em questão em seu regular curso, conforme demonstra o relatório de execução extraído do Tesouro Gerencial, a seguir colacionado:

Investimento Liquidado 2021, 2022 e 2023

Exercício do empenho	DESPEAS EMPENHADAS	DESPEAS LIQUIDADAS NO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS	TOTAL LIQUIDADADO	CANCELADO/BLOQUEADO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
2023	93.061.382,00	25.835.312,16	27.238.274,64	53.073.586,80	39.987.795,20
2022	29.804.865,00	3.863.652,07	25.483.564,01	29.347.216,08	457.648,92
2021	30.000.000,00	8.963.508,00	20.921.909,49	29.885.417,49	114.582,51

Atualizado até 09/09/2024

16. Nos exercícios de 2021 e 2022 observaram-se, até o momento, os seguintes percentuais de liquidação com relação a dotação autorizada/empenhada, que denotam uma alta assertividade orçamentária e financeira da instituição no empenho e liquidação de recursos do FCDF:

17. 2021 - 99,61% (liquidação finalizada);

18. 2022 - 98,46% (ainda em processo de liquidação);

19. Já os recursos de 2023 ainda estão em processo de liquidação, mas desde o empenho das despesas do exercício de 2023 já foram liquidados R\$ 39.987.795,20 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), o que corresponde a 43% dos valores empenhados em 2024, percentual este que deverá chegar a próximo de 100% até o prazo final de liquidação das despesas inscritas em RP.

20.

c.2.1) Esclarecer qual foi o montante de recursos empenhados efetivamente cancelados e, ainda, se foram objeto de empenho com orçamento do exercício de 2024;

21. Não ocorreram cancelamentos, no exercício de 2024, de empenhos de investimento do exercício de 2023 que foram inscritos em restos, os quais ainda estão em processo de liquidação.

c.2.2) Detalhar as providências que estão sendo adotadas ou em adoção para garantir a plena execução dos investimentos previstos no FCDF.

22. A elaboração e execução orçamentária e financeira da PCDF é orientada pelos seguintes normativos/planos:

23. 1 - Plano Plurianual 2024/2027 - Lei 7.378, de 29 de dezembro de 2023, disponível no link <https://www.economia.df.gov.br/plano-plurianual-2024-2027/>

24. 2 - o Plano Estratégico Institucional - Programa Avançar - 3º Ciclo (2024-2027), disponível no link https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/institucional/Gestao_Estrategica/PEI_SITE.pdf;

25. 3 - o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC da Polícia Civil do Distrito Federal, que alinhou a área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com a Estratégia Institucional, disponível no link https://www.pcdf.df.gov.br/images/DIVICOM/2024/PDTIC_PCDF_2024-2027_FINAL.pdf

26. 4) - o Plano Anual de Compras e Contratações, disponível no link https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/gci/dippe/PACC_Dezembro_2021.pdf;

27. Conforme exposto, a PCDF empenhou/contratou em 2023 a histórica e expressiva cifra, nunca antes alcançada, de R\$ 113.425.453,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais), de recursos

oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal e do Tesouro local (recursos oriundos de convênios), o que denota grande empenho e zelo da instituição na busca de seus objetivos institucionais.

28. Nesse contexto, inobstante os apontamentos da Solicitação de Informação nº 82 (149531265) e Solicitação de Informação nº 83/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG(149534034), devidamente esclarecidos na presente manifestação, temos que a PCDF tem se dedicado, de forma exitosa, a realização de seu planejamento estratégico institucional, o que reflete os expressivos números na execução de recursos de investimento que alcançou em 2023.

29. Sendo essas informações que tínhamos a apresentar, concluímos a presente manifestação, nos colocando a disposição da equipe de auditoria para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Diante das informações prestadas pela PCDF houve algumas intercorrências devidamente justificadas que impactaram na execução dos investimentos do orçamento alocado à PCDF, inclusive no Fundo Constitucional (FCDF).

Neste sentido, considerou-se satisfatória as medidas adotadas e em adoção para garantir a efetiva execução dos investimentos. Porém, a título de acompanhamento necessário à consecução desses investimentos, foi verificado que a PCDF está desenvolvendo a sua gestão de riscos, contudo ainda carente de aprimoramento, como instrumento de governança, sobre os investimentos em obras e bens permanentes.

Causa

Em 2023:

Baixa execução justificada de investimentos com recursos alocados ao orçamento distrital e do FCDF, com potencial de aumento significativo de efetividade,

Consequência

Melhoria da utilização efetiva dos recursos alocados à PCDF no orçamento distrital e no FCDF.

Propostas de recomendações e orientações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.40) Aperfeiçoar a gestão de riscos da PCDF, promovendo a inclusão e o acompanhamento na matriz de riscos do potencial risco de baixa execução dos recursos alocados no orçamento distrital e no FCDF, destinados à investimentos em obras e bens permanentes.



3.7. QUESTÃO 7 - A execução orçamentária dos recursos FUNPCDF foi satisfatória? em caso negativo quais os fatores impactaram na execução orçamentária?

Não. A execução orçamentária do FUNPCDF não foi satisfatória, considerando que não houve a priorização na utilização de recursos do FUNPCDF.

Segundo a PCDF, considerando o caráter suplementar dos recursos do FUNPCDF, a instituição não se valeu dos recursos autorizados para este fundo por que, primeiro, não necessitou fazê-lo e, segundo, por que os recursos do FUNPCDF que não são executados em um exercício, por serem oriundos de arrecadação própria, são reabertos no exercício seguinte através da apuração de superávit, contexto em que a instituição os capitaliza para ter maior liquidez diante dos seus compromissos e desafios institucionais, e, também, para poder financiar projetos de maior valor, como aquisição de aeronaves.

Dessa forma, os recursos alocados ao FUNPCDF não tiveram tratamento prioritário para propiciar a utilização efetiva desses recursos.

3.7.1. BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS AO FUNPCDF

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Verificou-se que o FUNPCDF praticamente não teve execução orçamentária em 2023, tendo sido autorizada despesa de R\$ 36.015.235,00, empenhados R\$ 590.672,40 e liquidados R\$ 588.172,44, sendo a execução de serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme pode-se constatar abaixo:

Despesa por Órgão 2023							
Tipo de Despesa	Elemento de Despesa	Nº do Processo	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago EX	Total Pago
INEXIGÍVEL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00052-0000006989/2020-84	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A	20.672,44	18.172,44	18.172,44	18.172,44
PREGÃO	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00052-0000021025/2019-22	BK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP	0	0	0	0



DISPENSAD E LICITAÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00052-0000018427/2022-45	CENTRO BRASILEIRO DE PESQ EM AVA E SEL E DE PROM D	0	0	0	0
DISPENSAD E LICITAÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00052-0000001756/2021-76	FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOG	1.618,00	1.618,00	1.618,00	1.618,00
DISPENSAD E LICITAÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00052-0000001756/2021-76	FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOG	568.382,00	568.382,00	568.382,00	568.382,00
				590.672,44	588.172,44	588.172,44	588.172,44

O monitoramento dos projetos aprovados em 2023 pelo Conselho do FUNPCDF, conforme últimas reuniões, evidenciou que estes ainda estão na fase preparatória. Neste sentido, segundo a última ata do exercício de 2023, suas execuções permanecem autorizadas no FUNPCDF, com liquidez adiada para 2024:

COORDENAÇÃO	PROJETO	STATUS	VALOR PREVISTO
GABDG	Centro de Treinamento - construção de um moderno centro de treinamento destinado à formação policial na sede da Escola Superior de Polícia Civil é uma demanda antiga e necessária para a PCDF com vistas ao desenvolvimento de uma equipe de alta performance.	Em fase de estudos	R \$ 30.000.000,00
GABDG	Estande de tiro no complexo da PCDF - construção de um moderno centro de treinamento destinado à formação policial na sede da Escola Superior de Polícia Civil é uma demanda antiga e necessária para a PCDF com vistas ao desenvolvimento de uma equipe de alta performance.	Em fase de estudos	R \$ 10.000.000,00
DPT	Perícias veiculares - A estrutura predial da PCDF do Instituto de Criminalística (IC) é reconhecida nacionalmente como uma das melhores do país. Entretanto, o espaço dedicado a perícias em veículos, que recebe aproximadamente 12 mil veículos por ano, localizado independentemente em relação ao edifício-sede do IC, encontra-se instalado em construção antiga, que não mais comporta aspectos suficientes ao atendimento da alta e crescente demandas de perícias veiculares ; a uma boa recepção dos cidadãos; e à ergonomia no trabalho dos servidores.	Em fase de estudos	sem valor estimado definido.
DAG	Segurança orgânica das Delegacias Circunscripcionais - O pátio das unidades circunscripcionais da PCDF armazenam temporariamente bens apreendidos exigindo reforço no cercamento com vistas a garantir a segurança orgânica do local.	Instalação d e alambrados - em fase d e contratação d o s serviços	sem valor estimado definido.



Assim sendo, por meio da Solicitação de Informação nº 82, solicitou-se justificativas para baixa execução orçamentária do FUNPCDF, bem como esclarecimentos quanto as providências que estão sendo adotadas ou em adoção para minimizar o risco de inefetividade do Fundo.

A PCDF se manifestou quanto à Solicitação de Informação 82, conforme Manifestação - PCDF/DGPC/DAG/DOF (149963051), nos seguintes termos:

1. Cuida-se de manifestação manifestação acerca da Solicitação de Informação nº 82 (149531265) e Solicitação de Informação nº 83/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG(149534034), que trata da execução de Auditoria de Conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Polícia Civil do Distrito Federal e do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2023, no qual a i. equipe de Auditoria apresenta os seguintes questionamentos:

Solicitação de Informação nº 82 (149531265)

Solicitamos justificar a baixa execução orçamentária do FUNPCDF, bem como esclarecer quais providências estão sendo adotadas ou a adotar para minimizar o risco de inefetividade do Fundo.

2. Nos termos do Art. 1º da Lei Complementar nº, os recursos do FUNPCDF têm a "finalidade de prover, **em caráter complementar**, recursos financeiros para a Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, aquisição de bens de consumo, capacitação e treinamento de servidores e execução de serviços".

3. Conforme tabela abaixo, no exercício de 2023, a PCDF detinha uma dotação autorizada de R\$ 2.693.582.373,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e três reais), sendo que apenas 1,30% desse orçamento era oriundo do FUNPCDF.

Orçamentos da PCDF consolidados por origem e Grupo de Despesa - 2023

GRUPO DE DESPESA	FCDF (91,35%)		GDF (7,35%)		FUNPCDF (1,30%)	
	Dotação autorizada	Empenhado	Dotação	Empenhado	Dotação	Empenhado
01 - Pessoal e Encargos Sociais	2.172.483.559	2.172.483.559	107.474.767	107.352.336	-	-
03 - Outras Despesas Correntes - ODC	265.477.669	265.477.669	34.551.306	34.352.684	14.045.678	590.672
04 - Investimento	93.061.382	93.061.382	61.463.072	20.364.071	21.969.557	
Total	2.531.022.610	2.531.022.610	203.489.145	161.969.091	36.015.235	590.672
Total geral dotação						2.770.526.990
Total geral empenhado						2.693.582.373

4. No que se refere a recursos de investimento, a PCDF empenhou/contratou em 2023 **a histórica e expressiva cifra, nunca antes alcançada**, de R\$ 113.425.453,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais), de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal e do Tesouro local (recursos oriundos de convênios), o que denota grande empenho e zelo da instituição na busca de seus objetivos institucionais.



5. Nesse contexto, considerando o caráter suplementar dos recursos do FUNPCDF, a instituição não se valeu dos recursos autorizados para este fundo por que, primeiro, não necessitou fazê-lo e, segundo, por que os recursos do FUNPCDF que não são executados em um exercício, por serem oriundos de arrecadação própria, são reabertos no exercício seguinte através da apuração de superavit, contexto em que a instituição os capitaliza para ter maior liquidez diante dos seus compromissos e desafios institucionais, e, também, para poder financiar projetos de maior valor, como aquisição de aeronaves.

A resposta apresentada justifica a não utilização de recursos do Fundo, contudo não reflete a necessária eficiência e efetividade que se espera no uso desses recursos, inclusive considerando a necessidade de execução dos projetos aprovados pelo Conselho do próprio Fundo, ou seja, anualmente há disponibilização de orçamento para fazer frente à projetos e despesas passíveis de serem custeados pelo FUNPCDF, não sendo razoável a alegação de que a baixa execução não teria relevância em função de o Fundo representar pequena parte dos recursos disponibilizados para as ações da PCDF.

Causa

Polícia Civil do Distrito Federal, Fundo de Modernização e Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal:

Em 2023:

Falta de prioridade na execução de recursos do FUNPCDF, sob a alegação de se tratam de recursos complementares.

Consequência

Inexecução de projetos e despesas previstas para serem custeadas com recursos do FUNPCDF.

Propostas de recomendações e orientações

Fundo de Modernização e Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal:

R.41) Estabelecer plano de providências, com devido monitoramento periódico, para garantir a adequada, eficiente e efetiva execução de recursos do FUNPCDF.

4. CONCLUSÃO



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1	Tipo B
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1, 3.4.10 e 3.5.2	Tipo A
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.6, 3.4.7, 3.4.8, 3.4.9, 3.4.11, 3.5.1, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6 e 3.5.7	Tipo B
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.4.4 e 3.4.5	Tipo C
Orçamento e Finanças	3.6.1	Tipo A
Orçamento e Finanças	3.7.1	Tipo B

Brasília, 14/10/2024

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tadeu de Andrade - Matr. 191.738-2, Auditor de Controle Interno**, em 14/10/2024 às 15:56, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ribeiro Lemos - Matr. 278.947-7, Auditor de Controle Interno**, em 14/10/2024 às 15:38, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **0A4AF33F.1792F403.F0B41377.0B511154**